



PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.025, 30 de maio de 2016.

DISPÕE SOBRE O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (2016/2024).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, na forma do anexo único, o Plano Estadual de Educação do Ceará - PEE, com metas e estratégias fixadas para o período de 2016 a 2024, na área da educação, como resultado da participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art.2º O Plano Estadual de Educação é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas relacionadas à educação no Estado do Ceará, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pelo Estado e por seus municípios, em colaboração com a União e guardando conformidade com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº13.005, de 24 de junho de 2014, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. É vedada a inserção de uma única corrente ideológica ou doutrina não provada ou amplamente controversa na educação estadual, em obediência aos princípios normatizados na Constituição Federal de 1988 e art.12, inciso IV, do Pacto de San José da Costa Rica.

Art.3º São diretrizes do Plano Estadual de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, em especial no respeito ao próximo, na solidariedade, na honestidade e no trabalho com dignidade;
- VI - promoção da educação para o respeito aos direitos humanos, às diferenças e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Ceará;
- VIII - valorização dos profissionais da educação;
- IX - garantir a equidade educacional, promovendo um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- X - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;
- XI - promoção da educação para o respeito aos pais e responsáveis, bem como aos demais entes familiares, com ênfase na valorização das famílias;
- XII - priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública cearense;
- XIII - priorizar os investimentos educacionais nos municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E;
- XIV - garantir a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- XV - impede, sob quaisquer pretextos, a utilização de ideologia de gênero na educação estadual.

Art.4º A execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas por parte das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Estadual de Educação;
- II - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- III - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;
- IV - Conselho Estadual de Educação;
- V - Fórum Estadual de Educação;
- VI - Conselho de Pais e Mestres;
- VII - Representação da sociedade civil;

VIII - Conselhos Municipais de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor estratégias de investimento público em educação para atender ao cumprimento das metas do PEE;
- IV - assegurar, aos alunos inseridos por este Plano Estadual de Educação, a ascensão ao ano subsequente, exclusivamente, mediante critério meritocrático e de desempenho.

§2º As ações para composição do Conselho de Pais e Mestres, estabelecido no inciso VI deste artigo, serão definidas mediante portaria da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC.

§3º Dentre os membros do Conselho a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar presentes ao menos 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres da Criança Deficiente do Ceará e 1 (um) representante da Federação das Apaes do Estado do Ceará - FEAPAES-CE.

§4º A representação da sociedade civil, estabelecida no inciso VII, será formada por:

- I - 1 (um) representante de uma instituição pública de ensino superior;
- II - 1 (um) representante de uma instituição particular de ensino superior;
- III - 1 (um) representante de uma instituição particular de ensino de reconhecido destaque em educação básica;
- IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará;
- V - 1 (um) representante do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDECA;
- VI - 1 (um) representante da Associação dos Jovens Empresários do Ceará - AJE;
- VII - 1 (um) representante de uma federação do setor produtivo;
- VIII - 1 (um) representante de uma federação de trabalhadores.

Art.5º A medição de índices relativos à educação deve ser realizada a partir de indicadores claros, objetivos, regulares e que permitam uma análise comparativa com os demais Estados e um diagnóstico eficaz da educação cearense.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, será dada preferência a indicadores de reconhecimento internacional, nacional ou regional, nesta ordem, tais como o PISA e o IDEB.

Art.6º O Estado promoverá, em colaboração com os municípios e com a União, até o ano de 2024, pelo menos, 2 (duas) conferências estaduais de educação, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do plano e subsidiar ajustes e revisões, bem como já visando à elaboração do próximo Plano Estadual de Educação.

§1º A conferência estadual de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Estadual de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

§2º As datas de realização das conferências estaduais, a que se refere o caput deste artigo, serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Governo do Estado, em ambiente de fácil acesso e publicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando que a informação chegue a todos os parlamentares, Câmaras e Prefeituras cearenses, de modo a possibilitar a efetiva participação da sociedade civil e dos demais interessados.

Art.7º O Estado e os municípios manterão regime de colaboração com a participação da União para implemento das metas e das estratégias do PEE, compartilhando responsabilidades, e, entre outras medidas, instituindo, instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre gestores municipais e estaduais de educação.

§1º O Estado, em colaboração com os municípios, de acordo com a Lei Federal nº13.005 de 2014, divulgará o PEE e a progressiva implementação das estratégias para a concretização das metas constantes do anexo único desta Lei, de forma a garantir o amplo acesso da população ao plano.

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

§2º O Estado poderá desenvolver políticas de incentivo aos municípios que cumprirem as metas nos seus Planos Municipais de Educação.

Art.8º O PEE, instituído nos termos desta Lei, estará sujeito a reexame por uma comissão formada pelos conselheiros do Conselho Estadual de Educação e por 8 (oito) representantes da sociedade civil, a qual, após ampla discussão, encaminhará, em até 24 (vinte e quatro) meses após o início da vigência do plano, propostas de alterações ou ajustes à Secretaria da Educação do Estado – SEDUC, que, após analisar as sugestões, encaminhará projeto para aprovação da Assembleia Legislativa.

§1º Para fins do reexame previsto no caput deste artigo, serão realizadas, nos 6 (seis) meses que antecedem o prazo final estabelecido, assembleias, fóruns de discussão regionalizados e audiências públicas, com ampla participação da sociedade civil, assegurada a participação de profissionais da educação, de pais ou responsáveis e demais interessados.

§2º A representação da sociedade civil será composta por:

I – 1 (um) representante de uma instituição pública de ensino superior;

II – 1 (um) representante de uma instituição particular de ensino superior;

III – 1 (um) representante de uma instituição particular de ensino de reconhecido destaque em educação básica;

IV – 1 (um) representante do Conselho de Pais e Mestres;

V – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará;

VI – 1 (um) representante do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDECA;

VII – 1 (um) representante da Associação dos Jovens Empresários do Ceará – AJE;

VIII – 1 (um) representante de uma federação do setor produtivo.

Art.9º No ano de 2024, será promovida a avaliação global do plano, acompanhada da elaboração do próximo Plano Estadual de Educação, a vigorar no período subsequente.

Parágrafo único. O processo de elaboração a que se refere o caput deverá contar com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.10. As despesas decorrentes das ações e metas previstas no Plano Estadual de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Estadual da Educação, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, das secretarias municipais de Educação, bem como

de repasses e convênios firmados com a União, além de contar com a participação de entidades não governamentais.

Art.11. O Estado, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, deverá atualizar o Sistema Estadual de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino estadual e municipais, em regime de colaboração com a União e os municípios, de acordo com a Lei Federal nº13.005 de 2014, para a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PEE e do Plano Nacional de Educação – PNE.

Art.12. Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual do Estado serão elaborados de modo a dar suporte às metas previstas no Plano Estadual de Educação.

Art.13. O Poder Executivo deverá encaminhará Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, até o final do primeiro semestre do nono ano do Plano de que trata o anexo único desta Lei, o projeto de lei referente ao PEE para o próximo decênio, contendo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Art.14. Fica acrescido parágrafo único ao art.6º da Lei nº10.884/84, com a seguinte redação:

“Art.6º...

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Professor Indígena, sendo estendido a ele todos os direitos e garantias previstos nesta Lei, até que lei posterior específica regulamente.” (NR)

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.025 DE 30 DE MAIO DE 2016

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – 2016/2024

Meta 1: Apoiar os municípios para, até 2016, universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade até 2024, onde pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total ofertado seja em tempo integral.



Estratégias:

1.1. promover, em regime de colaboração entre os entes federados, a implementação de metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. construir, junto com os municípios, sociedade e movimentos sociais a Política Estadual de Educação Infantil, bem como, assessorar e monitorar a elaboração e implementação da referida política nas redes municipais;

1.3. estimular, orientar e apoiar os municípios que ainda não possuem seus próprios Sistemas de Ensino e Conselhos Municipais de Educação para que venham a criá-los, considerando que a eles compete a normatização da Educação Infantil;

1.4. criar uma coordenadoria estadual de educação infantil e articular junto aos gestores municipais a criação de uma coordenadoria municipal de educação infantil, visando a efetiva implementação da Política Pública de Educação Infantil;

1.5. assessorar tecnicamente, a partir do primeiro ano de vigência do plano, os municípios no levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e da demanda por pré-escola para a população de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, publicando, a cada ano, os resultados dos levantamentos realizados, como forma de apoiar o planejamento e a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6. manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de instituições de educação infantil e escolas, bem como de aquisição de equipamentos específicos e adequados, recursos pedagógicos e tecnologia de apoio aos portadores de deficiência, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas e das instituições de Educação Infantil;

1.7. promover estratégias, em regime de colaboração, com base em parâmetros nacionais de qualidade, para implantação da avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8. acompanhar e monitorar, em regime de colaboração, a articulação da oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área da Educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública, gratuita, laica e de qualidade, não podendo a laicidade do Estado ser confundida com o laicismo, logo, com a intolerância religiosa;

1.9. ofertar formação inicial e continuada para os professores de Educação Infantil, priorizando temáticas específicas para esta 1ª etapa da educação básica, bem como formação continuada para atuar no atendimento de alunos com necessidades especiais, inclusive, nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares que deverão acolher as crianças com APLV dentre outras intolerâncias alimentares, prestando-lhes assistência que possam necessitar, seja pelo corpo docente e equipe de apoio, que deverão ser devidamente capacitados para esta finalidade, baseado em parâmetros nacionais de qualidade e garantindo a implementação de política estadual de formação para esses profissionais, a qual deverá ser comunicada à Assembleia Legislativa.

1.10. propor, junto às instituições de formação superior, a adequação de cursos específicos para os professores de Educação Infantil, de modo a estimular a elaboração de currículos e propostas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

1.11. realizar pesquisas e consultas prévias sobre as populações do campo e comunitárias, indígenas e quilombolas na educação infantil, para apoiar o atendimento e o redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.12. promover a cooperação técnica, pedagógica e financeira com os municípios, em colaboração com a União, na oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos alunos e às crianças com deficiência, necessidades especiais de alimentação, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, educação em braille para crianças cegas e a transversalidade da educação;

1.13. implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, meio ambiente, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.14. apoiar os municípios na organização das redes escolares e institucionais, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação e a integração com a etapa escolar

seguinte, visando ao ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade, de acordo com a legislação vigente, no Ensino Fundamental de forma a preservar as especificidades da Educação Infantil e a facilitar a adaptação da criança a essa nova etapa de ensino;

1.15. apoiar os municípios no acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16. estimular e apoiar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, incluindo o regime de colaboração entre Estado e municípios, na expansão e melhoria da rede física (construção, ampliação e reforma) de unidades de Educação Infantil (creches e pré-escola), na (re) elaboração das propostas curricular e pedagógica, na formação continuada de professores que atuam nesse nível de ensino e na aquisição de materiais pedagógicos e permanentes (mobiliário adequado, parques infantis e outros);

1.17. garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez) por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.18. fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.19. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.20. o Estado acompanhará a cobertura das matrículas na educação infantil, apoiando os municípios para o alcance das metas deste Plano;

1.21. os municípios, com apoio do Estado e da União, empreenderão ações para implantar espaços lúdicos de interatividade, tais como, brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil, parques infantis, espaços de teatro e danças;

1.22. criar e implementar, em até 4 (quatro) anos, um sistema de avaliação para a Educação Infantil no Estado do Ceará;

1.23. promover a inclusão das crianças diagnosticadas com Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV, e demais intolerâncias alimentares nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares públicos e privados nos municípios para o alcance das metas deste plano;

1.24. oferecer, em regime de colaboração com os municípios, orientação nutricional às escolas que possuam estudantes público-alvo da Educação Especial.

Meta 2: Universalizar, em regime de colaboração com a União e municípios, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e fortalecer estratégias de colaboração com municípios para que, pelo menos, 95% (noventa e cinco) por cento dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até 2024.

Estratégias:

2.1. assessorar tecnicamente os municípios para realizar levantamento da demanda por localidades e aprimorar arranjos da rede escolar com a União e municípios, com apoio técnico à construção e adaptação da estrutura física das escolas;

2.2. fortalecer mecanismos que fomentam, quando necessária, aos estudantes que apresentem problemas de aprendizagem, a intervenção pedagógica, baseados nos sistemas de avaliação externa e acompanhamento dos estudantes, visando a compreensão, a explicitação e a correção dos déficits na aprendizagem, com ênfase na conclusão da Educação Básica, desde que os métodos de ensino adotados respeitem as diretrizes do PNE e do PEE;

2.3. mapear os estudantes com maior nível de vulnerabilidade social e beneficiários de programas de transferência de renda até o 3º (terceiro) ano da vigência deste plano, utilizando o Cadastro Único como instrumento de gestão intersetorial, criando políticas específicas e intersetoriais, para garantir as condições de acesso, permanência e qualidade no Ensino Fundamental considerando as especificidades regionais da população urbana, do campo, indígena e quilombola;

2.4. garantir, em regime de colaboração com a União, Estado e municípios, transporte escolar de qualidade, integrado entre as redes municipais e estadual, para todos os estudantes da rede pública que residem na zona rural e que dele necessitem, avançando no gerenciamento dos projetos e programas relacionados ao financiamento, renovação da frota e aquisição de ônibus adequados;



2.5. ampliar modelos de intervenção sistêmica em regime de colaboração com os municípios e a União, com ênfase na melhoria dos resultados educacionais nos anos finais do Ensino Fundamental da rede pública, assegurando ações de apoio ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano;

2.6. mapear e dar publicidade a modelos pedagógicos exitosos, com ênfase na articulação entre o fim do Ensino Fundamental e o início o Ensino Médio até o 3º (terceiro) ano da vigência deste plano, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas estabelecidas no PNE e no PEE e respeitem às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art.12, inciso IV, do Pacto de San José da Costa Rica;

2.7. articular políticas de incentivo aos estudantes do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, com ênfase no fortalecimento do itinerário formativo, no estímulo à frequência escolar e à continuidade dos estudos, e garantia da matrícula e da qualidade do ensino;

2.8. implementar, em regime de colaboração com os municípios e considerando suas especificidades, programas para correção do fluxo escolar dos alunos em distorção idade/ano e com baixo desempenho acadêmico no Ensino Fundamental;

2.9. pactuar entre a União, o Estado e os municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art.7º da Lei nº13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.10. criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.11. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.12. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.13. desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.14. promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.15. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.16. oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais e estaduais;

2.17. promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional e estadual, na perspectiva da educação inclusiva;

2.18. efetivar parceria com as áreas de saúde, assistência social e cidadania, redes de apoio aos sistemas estadual e municipais de ensino, para atender o público da educação especial, em todos os níveis;

2.19. garantir, progressivamente, acesso às bibliotecas e cinematecas escolares, inclusive nos finais de semana, com acervo atualizado e acesso à comunidade;

2.20. desenvolver mecanismos que permitam a identificação e o mapeamento das causas de distorção idade/série no Ensino Fundamental, de modo a possibilitar a elaboração de estratégias para redução gradativa do índice;

2.21. mapear os estudantes com maior nível de vulnerabilidade social e inseridos nos serviços de acolhimento até o 3º (terceiro) ano da vigência deste Plano, criando políticas específicas e intersetoriais, para garantir as condições de acesso, permanência e qualidade no Ensino Fundamental considerando as especificidades regionais da população urbana, do campo, indígena e quilombola, conforme a Nota Técnica nº23 – CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC;

2.22. estimular a publicação dos planos pedagógicos dos estabelecimentos de ensino em ambiente visível e de fácil acesso, bem como a disponibilização destes em sítio eletrônico próprio da escola, de forma a possibilitar um maior acompanhamento dos métodos de ensino aplicados e uma contribuição adequada e mais efetiva dos pais ou responsáveis e da comunidade para a formação dos jovens;

2.23. implantar, em regime de colaboração com os municípios, ações voltadas para uma cultura de empreendedorismo, sob uma óptica transversal e relacionada com a dimensão pedagógica;

2.24. garantir o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, quando da ausência de vagas na instituição de ensino própria de acolhimento desses alunos, por instituições de ensino de bairros ou comunidades próximas, devendo ser aberto edital que leve em consideração o Custo Aluno Qualidade – CAQ, na seleção da instituição que acolherá os estudantes.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco) por cento.

Estratégias:

3.1. identificar as maiores causas da evasão e abandono dos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que não estão estudando e promover busca ativa, principalmente, dos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, desenvolvendo mecanismos que estimulem a permanência dos estudantes na escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.2. promover o incremento e a ampliação do Programa Alfabetização na Idade Certa, criando-se até 2017 o PAIC + 9, como forma de fortalecer o Ensino Fundamental, estimulando a permanência do aluno e sua consequente condução para o Ensino Médio na idade correta;

3.3. expandir para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) as matrículas em Tempo Integral no Ensino Médio, visando ao desenvolvimento de atividades pedagógicas focadas no desenvolvimento de atividades cognitivas, culturais, esportivas, socioemocionais, a estimular no estudante a noção de sociabilidade, a partir do respeito para com o próximo, e o senso de responsabilidade, a partir de uma compreensão de direitos e deveres; com ênfase à elaboração do projeto de vida dos estudantes, orientação ao mundo do trabalho, inclusive por meio de equipe técnica especializada na área de Psicologia, visando à identificação de aptidões e à inserção no Ensino Superior;

3.4. fortalecer e reformular regionalmente o Programa Mais Educação, bem como ainda criar e apoiar outros programas de atividades complementares escolares, assegurando infraestrutura física adequada e formação dos profissionais, com contrapartida financeira do Governo Estadual, como forma de viabilizar o reforço aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, reduzindo a quantidade de reprovações e evasões no Ensino Fundamental;

3.5. criar espaço de discussão com vistas à implementação e ao fortalecimento de programas de reorganização do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre a teoria e a prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.6. pactuar com a União, conforme dispositivo de que trata o §5º do art.7º da Lei nº13.005/2014, a implantação dos resultados da consulta nacional sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.7. construir a identidade do Ensino Médio, com respeito à identidade do estudante e à orientação familiar, de forma a proporcionar formação humana, cidadã, crítica, ética, participativa e para o trabalho, numa perspectiva integrada, assegurando um ensino de qualidade;

3.8. reestruturar e implementar a avaliação processual e sistêmica do ensino-aprendizagem, objetivando a melhoria da qualidade do ensino e buscando a redução da repetência e evasão;

3.9. universalizar a participação dos alunos do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso ao Ensino Superior, possibilitando acesso em tempo hábil aos resultados das avaliações;

3.10. criar, ampliar e fortalecer em âmbito Estadual mecanismos de articulação, incentivo e apoio, a exemplo de bolsas de assistência, dentre outros, para os estudantes do Ensino Médio que ingressem no Ensino Superior;

3.11. assegurar ao aluno do Ensino Médio noturno um ensino de qualidade, com currículo diferenciado e formação específica de professores, equipando a unidade escolar com material didático e tempo



pedagógico, que atendam a sua especificidade e otimização do planejamento e do espaço escolar - biblioteca, laboratórios e outros, com ênfase à elaboração do projeto de vida dos estudantes, orientação ao mundo do trabalho em parcerias com instituições públicas, privadas e ONGs, de forma a proporcionar a esta demanda iguais oportunidades de aprendizagem;

3.12. promover e garantir fóruns permanentes de discussão sobre as especificidades do Ensino Médio noturno, com vista à reorganização do currículo e ao tempo escolar do ensino noturno regular de forma a proporcionar ao aluno um ensino mais adequado à sua necessidade;

3.13. implementar e aperfeiçoar políticas de currículo, formação continuada de professores e de aquisição de material pedagógico que garantam a inserção de conhecimentos sobre educação ambiental, relações étnico-raciais, demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis, educação inclusiva, educação financeira e do consumo, educação musical, noções de direito, educação para o trânsito, educação científica e educação política nas propostas curriculares das escolas de Ensino Médio Regular, Profissionalizante e Educação do Campo Contextualizada para a convivência com o Semiárido;

3.14. proporcionar formação específica e continuada aos profissionais da rede pública para atendimento às necessidades educativas especiais, bem como garantir, nos espaços educativos, as Salas de Recursos Multifuncionais e o fortalecimento dos NAPE - Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado;

3.15. implementar ações formativas e curriculares que fortaleçam a pesquisa, o trabalho, o empreendedorismo, a criatividade e o protagonismo;

3.16. apoiar, fomentar e estimular os organismos colegiados, como espaço de participação e exercício da cidadania e do protagonismo juvenil;

3.17. promover a formação continuada de professores, discutir práticas curriculares e elaborar materiais didáticos sobre História, Geografia e Literatura do Ceará, objetivando sua efetividade na aprendizagem dos alunos do Ensino Médio, a partir da implementação progressiva como conteúdo nas disciplinas curriculares;

3.18. estabelecer e assegurar padrões mínimos de funcionamento da escola, com base nos parâmetros utilizados para elaborar o Custo Aluno Qualidade - CAQ;

3.19. promover políticas de equidade na oferta de Ensino Médio, com especial atenção às áreas de maior vulnerabilidade no Estado, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.20. implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.21. respeitar a quantidade máxima de alunos por sala, de acordo com os critérios utilizados para elaboração do CAQ;

3.22. fortalecer o regime de colaboração entre os entes federados para oferta de transporte escolar criando mecanismos de controle social;

3.23. implementar políticas de permanência de estudantes de origem popular e/ou egressos de Escola Pública no Ensino Superior com programas de bolsas de estudos, moradia e transportes;

3.24. implementar estudo de demanda estadual para atender de forma equitativa a oferta da matrícula para o Ensino Médio nas diversas comunidades, bairros e cidades;

3.25. garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, e da prática artística, integrada ao currículo escolar;

3.26. criar e pactuar com os municípios programas e ações para correção de fluxo do Ensino Fundamental e Médio;

3.27. manter e expandir a oferta de matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.28. fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.29. desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.30. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.31. fortalecer a relação e o diálogo entre rede estadual e redes municipais de ensino, no tocante ao mapeamento e monitoramento dos alunos egressos do Ensino Fundamental, a fim de assegurar suas matrículas no Ensino Médio;

3.32. garantir a renovação da estrutura do Ensino Médio, com base na aquisição de equipamentos e laboratórios, na produção de material didático específico e na articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

Meta 4: Universalizar, até 2024, em regime de colaboração entre estados e municípios, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, distúrbios psicológicos alimentares, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1. garantir e efetivar a escolarização de qualidade dos educandos, público-alvo da Educação Especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, na rede regular de ensino, associada ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, por meio de diferentes serviços e instituições afins, de caráter público ou privado, sem fins lucrativos;

4.2. desenvolver um processo permanente de mobilização, sensibilização e comunicação junto a gestores, professores, profissionais e demais membros da comunidade escolar para garantia do acesso e permanência do público-alvo da Educação Especial na escola regular;

4.3. implementar uma política de formação inicial e continuada para os profissionais envolvidos com a inclusão do público-alvo da Educação Especial nas escolas regulares, com a diversificação das estratégias de oferta e a utilização de recursos das tecnologias de comunicação e informação;

4.4. ampliar o número de Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, em escolas urbanas, do campo, indígenas, de comunidades quilombolas e de povos tradicionais, para garantia da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, no contraturno e monitorar, por meio de um acompanhamento pedagógico eficaz, os serviços das SRM em funcionamento;

4.5. qualificar o atendimento e o desempenho dos professores que atuam nas SRM por meio de formação continuada, garantindo acompanhamento pedagógico sistematizado, aquisição de recursos materiais necessários ao desenvolvimento dos serviços ofertados nesses ambientes, observando as especificidades das escolas do campo, indígenas e quilombolas;

4.6. Garantir um programa específico de recursos financeiros permanentes, como complemento às iniciativas de programas federais, destinados à acessibilidade de 100% (cem por cento) das escolas públicas, por meio da adequação arquitetônica, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.7. garantir que a Educação Especial seja integrada à proposta pedagógica da escola, de forma a atender às necessidades de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Estadual de Educação - PEE;

4.8. garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e, na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em classes comuns do ensino regular, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos, em todos os níveis e modalidades de ensino;

4.9. garantir a presença de profissionais de apoio (psicopedagogos e psicólogos) e/ou acompanhante especializado na rede estadual de ensino em que estejam matriculados estudantes público-alvo da AEE – Atendimento Educacional Especializado, nos casos onde são necessários, para o desenvolvimento da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares, sendo vedado às instituições particulares a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para tanto ou para garantia de acessibilidade e inclusão na escola;

4.10. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta do AEE para apoiar a escolarização do público-alvo da Educação Especial;

4.11. desenvolver e tornar acessível, em articulação com as Instituições de Ensino Superior - IES, pesquisas voltadas para a elaboração de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de



tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes públicos da Educação Especial;

4.12. redimensionar, institucionalizar e descentralizar a estrutura organizacional, pedagógica e jurídica do Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará - CREAEC, implantando polos nas macrorregiões do Estado;

4.13. ofertar cursos de formação continuada na área de Educação Especial e inclusiva para os professores que atuam nas salas de aula regular, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como para os profissionais que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais, em equipes técnicas educacionais com foco na referida área e que estejam atuando na gestão escolar;

4.14. contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007;

4.15. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiências, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.16. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiências beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente ao combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.17. promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiências que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.18. promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.19. incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art.207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiências;

4.20. desenvolver indicadores para avaliação da cobertura e qualidade do padrão de oferta da Educação Especial;

4.21. reservar, no mínimo 5% (cinco por cento), das vagas das escolas profissionalizantes para as pessoas portadoras de deficiência;

4.22. aprovar Lei Estadual, dentro de até 1 (um) ano após a publicação desta Lei, criando e regulamentando a função do(a) cuidador(a) para alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento;

4.23. realizar o mapeamento da demanda de pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento não matriculadas nas unidades escolares das redes públicas e privada, por meio de colaboração com os municípios e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, de modo a proporcionar sua inclusão na rede regular de ensino.

Meta 5: Apoiar os municípios para alfabetizar todas as crianças, no máximo, ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1. fortalecer as estruturas estaduais, regionais e municipais de gestão do Programa Alfabetização na Idade Certa, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, com o monitoramento de sua execução, a realização de avaliações diagnósticas da aprendizagem, a realização de formações continuadas de professores, entre outras medidas necessárias, de forma a aprimorar o formato de apoio e a interlocução do Governo Estadual com os municípios;

5.2. fortalecer a articulação dos processos pedagógicos de

alfabetização com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3. ampliar e fortalecer tecnologias educacionais voltadas à alfabetização e letramento, com acompanhamento dos resultados individuais dos alunos;

5.4. apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, camponesas e indígenas;

5.5. criar um Centro de Pesquisa de Alfabetização, a partir de parcerias acadêmicas, pelo qual sejam fortalecidas as formações pedagógicas e sejam possíveis consultorias acadêmicas voltadas à melhoria de políticas como o Programa de Alfabetização na Idade Certa;

5.6. utilizar os instrumentos de avaliação nacional e estadual, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

5.7. promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.8. apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer, até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

Estratégias:

6.1. ampliar em regime de colaboração com a união e municípios, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades complementares de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, artísticas, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência das crianças e dos alunos nas instituições de educação infantil e na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores em uma única instituição de educação infantil e escola;

6.2. apoiar a institucionalização do programa nacional de ampliação e reestruturação das instituições de educação infantil e escolas públicas, por meio da instalação e manutenção de quadras poliesportivas, parques infantis, laboratórios, inclusive de informática e língua estrangeira. Espaços para atividades culturais, salas de aula temáticas, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.3. assegurar a produção e distribuição de material didático para as escolas de tempo integral;

6.4. promover a formação continuada dos profissionais da educação que atuam nas escolas de tempo integral;

6.5. adequar as escolas da rede estadual e apoiar os municípios na adequação das instituições de educação infantil e das escolas, para atendimento em tempo integral (mobiliário, alimentação e arquitetura apropriados para as faixas etárias), prioritariamente em comunidades mais carentes;

6.6. ofertar o tempo integral para crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências, altas habilidades, transtornos globais do desenvolvimento e para as escolas e instituições de educação infantil do campo, indígenas, quilombolas e demais grupos tradicionais, garantindo profissionais especializados;

6.7. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência das crianças e dos alunos nas instituições de educação infantil e na escola, ampliando a jornada para o efetivo trabalho escolar e de cuidados, articulado com atividades recreativas, esportivas, científicas, culturais e a promoção da saúde nas instituições de educação infantil;

6.8. apoiar, prioritariamente, o atendimento em instituições de educação infantil e em escolas com atendimento em tempo integral das crianças, adolescentes e jovens residentes em municípios e comunidades vulneráveis, buscando equiparação do atendimento entre aqueles oriundos do quinto de renda familiar per capita mais elevado e os do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

6.9. promover a articulação das escolas de tempo integral com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças,



parques, museus, teatros, cinemas e planetários, garantindo ainda intercâmbio com as comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais e seus espaços socioculturais, respeitando o seu modo de vida e organização social;

6.10. atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.11. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.12. fortalecer o Programa de Ampliação da Oferta Municipal de Educação Infantil, sob a óptica da oferta em tempo integral, de modo a dar continuidade e ampliar a política de editais para a construção de Centros de Educação Infantil, por meio de cooperação técnica e financeira do Estado aos municípios.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, garantindo o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, de modo a melhorar as médias no ENEM, IDEB e PISA, garantindo a execução das metas estabelecidas pelo PNE.

Estratégias:

7.1. instituir programa articulado de formação continuada de professores na educação básica, articulando ações com os municípios e o programa nacional de formação de professores;

7.2. articular, em parceria com os municípios, elaboração e implementação de currículos contextualizados, interdisciplinares e multidimensionais que contemplem direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, em todas as áreas do conhecimento, de acordo com a diversidade étnico-cultural e as práticas pedagógicas contextualizadas tendo como eixos norteadores as questões ambientais, políticas e econômicas, articulado à proposta da Base Nacional Comum e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

7.3. estabelecer ações efetivas voltadas para a prevenção, promoção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação (efetivos e temporários) como condição primordial para a melhoria da qualidade educacional;

7.4. estabelecer a avaliação diagnóstica nas turmas de 1º (primeiro) ano do Ensino Médio, fomentando o processo contínuo de autoavaliação das escolas, baseado na proposta curricular do PAIC e da Base Nacional Comum;

7.5. ampliar o sistema de avaliações em larga escala, principalmente voltados aos anos finais do Ensino Fundamental, de forma que haja uma avaliação continuada em todos os anos;

7.6. promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.7. aprimorar estratégias de acompanhamento pedagógico do trabalho realizado nas escolas, por docentes, gestores e superintendentes escolares;

7.8. promover e financiar o desenvolvimento de uma cultura de projetos pedagógicos articulados e integrados à Política Educacional do Estado;

7.9. disponibilizar e ampliar acervo literário voltado para o público infanto-juvenil, facilitando o acesso à cultura e incentivo à leitura, contemplando as várias áreas do conhecimento;

7.10. ampliar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, melhorando e atualizando os equipamentos tecnológicos, contemplando todos os segmentos da escola;

7.11. garantir infraestrutura adequada às escolas, condizente às características geoambientais das diferentes regiões do Ceará, em especial do semiárido, a fim de promover ambientes que fomentem a aprendizagem, a cultura, o esporte e o lazer;

7.12. adquirir equipamentos técnico-pedagógicos de qualidade para suporte ao desenvolvimento das aulas e atividades extraclasse, com garantia de formação e manutenção para o seu uso efetivo;

7.13. fortalecer e aprimorar as funcionalidades dos sistemas de acompanhamento informatizados no Estado e nos municípios, a exemplo do SIGE;

7.14. oferecer suporte às escolas, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, com serviços de psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais e profissionais de enfermagem, a fim de aumentar a inclusão e permanência dos jovens, principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade social;

7.15. garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais,

nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com instituições de Ensino Superior, fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.16. respeitar e incentivar a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo a preservação da identidade cultural de populações do campo, indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais, por meio de organizações pedagógicas e de gestão que considerem as práticas socioculturais de tais grupos, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto no Decreto nº7.352, de 4 de novembro de 2010;

7.17. reformular e garantir a continuidade das políticas de premiação para estudantes, escolas e municípios, e estabelecer políticas de estímulo para a melhoria do desempenho nas avaliações externas, de modo a valorizar a equidade, o mérito do corpo docente, da gestão e da comunidade escolar;

7.18. criar e fortalecer estratégias de preparação dos estudantes de Ensino Médio para a realização de exames de ingresso ao Ensino Superior;

7.19. criar política de busca da equidade entre as escolas do Estado nos indicadores de desempenho, como IDEB, SPAECE e ENEM, com especial ênfase às localizadas em zonas de alta vulnerabilidade;

7.20. garantir políticas de combate à violência na escola, com o desenvolvimento de práticas de mediação escolar, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, com a criação das comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas estaduais conforme Lei Estadual nº13.230/2002, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar seguro;

7.21. firmar parcerias com empresas públicas, privadas e Organizações Não Governamentais, para implementação de cursos preparatórios para o Enem, que contemplem os 3 (três) anos do Ensino Médio, a partir do início do ano letivo;

7.22. instituir índice de desenvolvimento da educação que leve em conta o fluxo escolar, a proficiência dos alunos e a equidade nos resultados;

7.23. garantir recursos de estímulo para iniciação científica, pesquisa de campo, olimpíadas de conhecimento, feiras e visitas técnicas;

7.24. garantir o acesso a transporte gratuito para todos os estudantes da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos de acordo com as especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

7.25. promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26. fomentar a produção científica e cultural, nos anos finais do Ensino Fundamental, através de feiras científicas e mostras culturais;

7.27. assegurar que: a) no 5º (quinto) ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PEE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.28. formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.29. associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média estadual;

7.30. estimular a utilização de tecnologias educacionais e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem do aluno, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;



7.31. apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.32. ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático e escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.33. assegurar, progressivamente, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e uma alimentação especial para os portadores de patologias alimentares;

7.34. prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.35. implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.36. desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.37. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.38. o Estado divulgará, anualmente, os resultados educacionais apurados pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE, dos sistemas de ensino e suas escolas, para subsidiar as políticas municipais e estadual de educação;

7.39. promover com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.40. melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de aprendizagem do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente conhecido;

7.41. estimular a utilização de dispositivos móveis, tais como tablets compartilhados, notebooks ou computadores desktops, como ferramentas para o aprendizado, através do uso de jogos de aprendizagem, laboratórios virtuais, bibliotecas virtuais em nuvens, simuladores virtuais, dentre outros, visando a melhoria da qualidade do ensino, a aprendizagem do aluno e a redução do custo;

7.42. promover ações e programas que estimulem a cultura de Direitos Humanos, favorecendo ambientes de formação e fruição cultural e pedagógica em práticas de educação em direitos humanos nas escolas;

7.43. garantir o acesso à educação regular, com carga horária prevista na LDB, aos adolescentes com menos de 15 (quinze) anos em cumprimento de medida de internação no sistema socioeducativo, assegurando a efetividade das normas da Lei nº8.069/90 e da Lei nº12.594/2012;

7.44. fomentar ações e projetos de combate ao uso de drogas, mobilizando professores, alunos e familiares com o propósito de detectar as causas da presença de tóxicos no ambiente escolar e suprimir os malefícios do uso de drogas no aprendizado e desenvolvimento social dos envolvidos;

7.45. estimular o ensino e a prática do desenvolvimento sustentável no ambiente escolar, dispondo de sistemas de coleta seletiva de lixo nas escolas e de ações de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente;

7.46. incluir, no ensino das práticas artísticas na educação básica, conteúdo que considere a diversidade étnico-cultural do Ceará, valorizando as matrizes de formação de nosso povo;

7.47. promover o ensino de temas concernentes ao racismo no

mundo, no Brasil e no Ceará e assegurar políticas de enfrentamento ao racismo incluindo a capacitação de educadores para incidir sobre o ambiente escolar promovendo um ambiente de diversidade e respeito;

7.48. acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB e, trienalmente, os indicadores do PISA, relativos às instituições da rede pública de educação básica do Estado e dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.49. assegurar avaliação prévia e específica do material escolar, voltado para crianças e adolescentes, no mínimo, nos seguintes itens: racismo, preconceito, discriminação e orientação sexual;

7.50. intensificar o apoio e incentivo aos municípios a adquirirem ônibus para conduzirem os alunos com a finalidade de erradicar a utilização do transporte 'pau-de-arara';

7.51. garantir a implementação da oferta da disciplina de artes em todas as séries da educação básica, que deverá ser ministrada por profissionais habilitados considerando-se a formação específica dos professores nos componentes de Dança, Teatro, Música e Artes Visuais, garantindo-se a realização de concurso público para tanto.

Meta 8: Elevar, até 2024, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, os povos tradicionais, e demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis, e os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1. ampliar e assegurar a oferta da matrícula da Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos espaços já existentes em todas as redes de ensino, observando a territorialidade e as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. criar políticas específicas para elevação da escolaridade de jovens e adultos nos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, muito baixo, baixo e médio, considerando as especificidades das populações indígena, quilombola, demais povos tradicionais, e demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis;

8.3. garantir a oferta da EJA integrada à educação profissional para os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, as populações do campo, indígena, quilombola, povos tradicionais, e demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis, tendo as escolas profissionalizantes e Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, como instâncias ofertantes dos cursos;

8.4. elaborar estudos, em até 2 (dois) anos após a publicação do Plano, para identificar as necessidades e demandas da população do campo, os mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, demais povos tradicionais do Ceará e demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis, para elevar a escolaridade nos diferentes níveis e modalidades da educação básica;

8.5. implementar programas de EJA para os grupos fora da escola e com defasagem idade série, associados a estratégias de combate à evasão e que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.6. promover a chamada de matrícula para incentivar a inclusão escolar dos segmentos populacionais considerados nesta meta, em parceria com áreas da assistência social, da saúde e de proteção à juventude;



8.7. institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado, para a recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.8. garantir a formação inicial e continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação para desenvolver uma cultura de acolhimento, respeito, inclusive quanto a todos os preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis;

8.9. garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.10. a Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, em colaboração com os municípios e Secretarias de Assistência Social, acompanhará famílias com filhos com baixa frequência, evasão ou abandono escolar.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta) por cento a taxa de analfabetismo funcional, até 2024.

Estratégias:

9.1. estruturar e implementar uma política pública para o enfrentamento, de forma efetiva e eficiente, do analfabetismo absoluto e funcional no Estado, em regime de colaboração com a União e os municípios, no prazo máximo de 2 (dois) anos, após aprovação do Plano;

9.2. integrar a alfabetização de jovens e adultos à oferta de escolarização, como primeira etapa da educação básica da população de 15 (quinze) anos ou mais;

9.3. garantir a formação mínima dos professores alfabetizadores, exigida pela Lei nº9.394/96, qualificando-os conforme as especificidades de cada região, e assegurando-lhes as mesmas condições funcionais da categoria do magistério;

9.4. garantir a continuidade dos estudos dos adultos que foram alfabetizados pelo Programa Brasil Alfabetizado - PBA, com o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados;

9.5. garantir a institucionalização da oferta do Programa Luz do Saber de forma integrada à política de alfabetização de jovens e adultos, objetivando a inclusão digital e de outras tecnologias afins, de acordo com especificidades do público atendido;

9.6. elaborar política específica de atendimento à população com mais de 29 (vinte e nove) anos não alfabetizada, articulando a EJA integrada à Educação Profissional, às necessidades específicas desse grupo;

9.7. garantir, em parceria com a Secretaria da Saúde, a execução do Programa Nacional Oftalmológico com fornecimento gratuito de óculos para os alunos da educação de jovens e adultos;

9.8. implantar políticas de incentivo fiscal às empresas que colaborarem com projetos de escolarização de seus funcionários;

9.9. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.10. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.11. assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, com ênfase em cursos profissionalizantes, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.12. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.13. executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

Meta 10: Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, progressivamente até 2024.

Estratégias:

10.1. estimular a adesão, por parte dos municípios, ao Programa

ProJovem Urbano/Campo, como forma de ampliar as possibilidades de articulação entre EJA e formação profissional no Ensino Fundamental;

10.2. expandir a oferta de formação profissional, por meio de política estadual e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, e PRONATEC Campo, articulados à EJA, nos ensinos Fundamental e Médio, utilizando os ambientes já existentes nas Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP e CEJA, dispensando especial atenção às mesorregiões mais pobres do Estado e que apresentem menor IDHM;

10.3. criar programa de assistência ao estudante, abrangendo ações de assistência social e financeira, visando contribuir para a garantia do acesso, permanência e sucesso na aprendizagem dos alunos, observando as especificidades das populações do campo, estimulando a conclusão, com êxito, da EJA articulada à educação profissional;

10.4. estimular a adesão, por parte dos municípios, aos programas de educação de jovens e adultos integrados à educação profissional, como forma de ampliar as possibilidades de articulação entre EJA e formação profissional no Ensino Fundamental;

10.5. garantir acesso e permanência com qualidade, na modalidade EJA às populações menos favorecidas, em situação de vulnerabilidade social (negros, quilombolas, índios, camponeses, povos tradicionais, público da educação especial e demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual e moral familiar, respeitando-se a orientação dos pais e/ou responsáveis), e/ou em situação de privação de liberdade (presidiários e socioeducandos);

10.6. expandir e assegurar as matrículas na EJA nas redes públicas, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação profissional da população adulta;

10.7. expandir e assegurar a oferta da EJA articulada à educação profissional, em parceria com instituições governamentais afins, para atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e os jovens em conflito com a lei, nos Centros de Medidas Socioeducativas, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras;

10.8. promover formação inicial e continuada para docentes que atuam na EJA integrada à educação profissional;

10.9. ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10. estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da arte, da tecnologia e da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.11. fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.12. fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.13. implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.14. estabelecer parcerias com o Ministério da Educação, IFCE e entidades integrantes do Sistema S, como o SENAR, SESC, SENAI, SEST e SEBRAE, além de outras instituições, para a ampliação do número de turmas de EJA, cujas atividades estejam integradas à educação profissional.

Meta 11: Assegurar 30% (trinta por cento) das matrículas de Ensino Médio articuladas à Educação Profissional e Técnica, até 2024.

Estratégias:

11.1. ampliar, a partir da análise de demanda, o número de escolas que ofertam educação profissional técnica de nível médio, assegurando a sua sustentabilidade e garantindo a qualidade em âmbito público;

11.2. ampliar o número de matrículas articuladas à Educação Profissional de nível Médio através dos cursos ofertados com apoio do PRONATEC;



11.3. otimizar os espaços com condições de oferta de cursos técnicos de nível médio no horário noturno, utilizando-se os espaços das Escolas Estaduais de Educação Profissional e Regulares;

11.4. garantir às Escolas Profissionais adaptadas o padrão básico estabelecido pelo MEC;

11.5. capacitar os professores utilizando a base nacional comum curricular, em consonância com o Plano Estadual de Educação, numa visão integrada e multidisciplinar dos conteúdos;

11.6. ampliar em parceria com o sistema S a oferta de cursos técnicos e FIC (Formação Inicial e Continuada), oportunizando a inserção de estudantes no mercado de trabalho;

11.7. fomentar a expansão das matrículas de ensino integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, das pessoas com deficiência e comunidades tradicionais;

11.8. estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.9. ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.10. ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.11. elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12. fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado;

11.13. institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.14. realizar o acompanhamento dos egressos da rede pública de educação nas instituições de ensino superior ou escolas técnicas, de modo a avaliar a qualidade da formação recebida, a partir da comprovação da continuidade dos estudos e do ingresso dos jovens no mercado de trabalho.

Meta 12: Elevar, até 2024, em regime de colaboração entre a União, Estado e municípios, a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

Estratégias:

12.1. ampliar e otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, sobretudo as estaduais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2. ampliar oferta de vagas, e de novos cursos, nas modalidades de licenciatura plena, bacharelado e cursos tecnológicos, por meio da expansão e interiorização da Rede Estadual e Federal de Educação Superior, da Rede Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micros e mesorregiões;

12.3. elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudante por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4. ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior, e expandir o número de beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, e do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendente, indígena, população do campo e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma apoiar seu acesso acadêmico;

12.5. assegurar e incentivar através de programas acadêmicos,

no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência socioeconômica;

12.6. consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade e permanência estudantil e docente em curso de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, no modelo do Programa Ciência Sem Fronteiras;

12.7. mapear a demanda e fomentar a oferta de cursos de nível superior para professores, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, implementando programa de incentivo à permanência e conclusão dos alunos;

12.8. institucionalizar programa de composição de acervo bibliográfico e audiovisual vinculada às novas tecnologias para cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.9. estimular mecanismos para ocupar as vagas em cada período letivo na educação superior pública, bem como a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais públicas, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para ampliação de vagas e diversificação da oferta e que contemple as necessidades das regionais em suas especificidades;

12.10. reestruturar os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

12.11. fortalecer, ampliar, qualificar e manter os profissionais e as redes físicas e virtuais de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

12.12. melhorar as condições de deslocamento dos estudantes aos centros de ensino superior com corresponsabilidade dos entes federados;

12.13. criar formas de acompanhamento estudantil quanto à orientação vocacional e de desempenho nos cursos, além de projetos de pesquisa e extensão desde o início do curso. Apresentar as possibilidades de atuação profissional das diversas áreas;

12.14. revisar as propostas curriculares dos cursos de licenciatura nas universidades estaduais, de forma a adaptá-las ao contexto de cada nível de ensino e os diferentes públicos de atendimento: afrodescendente, indígena, população do campo;

12.15. ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.16. expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.17. fomentar estudos e pesquisas que investiguem formas de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

Meta 13: Manter, em regime de colaboração, a qualidade da Educação Superior assegurando que a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior seja de 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, buscando aumentar a equidade entre as instituições e cursos da Educação Superior, até 2024.

Estratégias:

13.1. participar do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2. ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a aumentar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3. incentivar e fortalecer o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4. elevar o Padrão de Qualidade das IES, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada à programa de pós-graduação stricto sensu;

13.5. fomentar a formação de parcerias entre instituições públicas e privadas de Ensino Superior, com vistas a potencializar a atuação regional qualificada, inclusive por meio de plano de



desenvolvimento integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.6. promover a formação inicial e continuadas dos profissionais técnico-administrativos da educação superior;

13.7. proporcionar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para o respeito às diferenças, de qualquer natureza, e às necessidades das pessoas com deficiência;

13.8. elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

Meta 14: Elevar, em regime de colaboração, gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 1700 (mil e setecentos) mestres e 650 (seiscentos e cinquenta) doutores até 2024.

Estratégias:

14.1. expandir a oferta de cursos, democratizando o acesso aos programas de pós-graduação stricto sensu, acadêmicos e profissionais, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação semipresenciais, especialmente doutorado, nos campi novos abertos em decorrência de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.2. implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.3. consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação do Estado, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.4. ampliar o investimento principalmente em pesquisas aplicadas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para inovação que valorize a diversidade regional, a biodiversidade e os recursos hídricos do semiárido, voltados ao desenvolvimento sustentável do Estado;

14.5. estimular a produção e publicação científicas também na educação básica, conectando a mesma com a formação inicial e continuada de professores;

14.6. expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.7. estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.8. manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.9. estimular a participação dos acadêmicos, especialmente mulheres, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.10. promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 15: Apoiar a criação da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art.61 da Lei nº9.394/96, a ser criada em 1 (um) ano de aprovação da Lei 13.005/2014 e garantir, em regime de colaboração, que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior na área em que atuam e elevar gradualmente o número dos profissionais não docentes de nível superior.

Estratégias:

15.1. promover o levantamento anual dos professores sem licenciatura específica na área de atuação;

15.2. implantar e implementar, até o segundo ano de vigência do PEE, programas específicos de formação voltados às áreas do conhecimento, onde houver defasagem, de profissionais sem licenciatura na área de atuação;

15.3. garantir e aprimorar os sistemas de lotação de professores, levando em consideração as especificidades de cada sistema de ensino e condição geográfica, dando ênfase à formação específica na área de atuação;

15.4. articular com as instituições de nível superior a reforma curricular dos cursos de licenciatura, objetivando a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante e o cuidado da criança;

15.5. promover, em regime de cooperação entre a União, o Estado e os municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial e continuada, por área e habilitação, baseada no mapeamento das demandas de formação dos profissionais da educação, que atuam tanto na cidade quanto no campo, considerando os princípios da educação do campo e da educação para a convivência com o semiárido;

15.6. criar polos de formação na área de atuação de professores nas regiões mais críticas de acordo com o mapeamento do item 15.1;

15.7. fortalecer as instituições de nível superior públicas para garantir a formação dos profissionais da educação;

15.8. diagnosticar a carência de professores e apoiar a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art.61 da Lei nº9.394/96, a ser criada em 1 (um) ano de aprovação da Lei 13.005/2014 e garantir, em regime de colaboração, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior na área em que atuam;

15.9. ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.10. consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.11. implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.12. promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do Plano Nacional de Educação;

15.13. garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.14. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.15. implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.16. fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.17. desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, na rede estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos professores de educação básica, até 2024, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. elaborar, executar e efetivar um Planejamento Estratégico para formação continuada stricto e lato sensu em parceria com as instituições estaduais e federais;

16.2. articular, promover e assegurar em parceria com o Ministério da Educação o aumento da oferta de cursos de formação continuada para profissionais da educação básica, cujos conteúdos ministrados devem estar concordes com os princípios e as diretrizes deste PEE e respeitar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

16.3. criar, implantar e consolidar uma Política Estadual de Formação que estimule e garanta aos profissionais da educação formação em sua área de atuação, elaborada junto aos segmentos representativos;

16.4. articular com o MEC e as universidades públicas a criação e ampliação da oferta de vagas stricto sensu, para profissionais da educação, ofertadas nas macrorregiões do Estado;

16.5. criar oferta de mestrado profissional e doutorado nas



macrorregiões, de forma gradativa e por etapas, de modo a atender todos os professores da educação básica em todas as áreas do conhecimento;

16.6. promover e possibilitar, em regime de colaboração com os municípios, a oferta e o acesso a cursos de formação continuada para educação básica;

16.7. ampliar e garantir recursos para o financiamento de cursos stricto sensu, para profissionais da educação da rede estadual, previsto na Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009;

16.8. normatizar a liberação dos profissionais da educação básica durante o período do curso stricto sensu acadêmico e profissional, objetivando o alcance da formação de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica em pós-graduação até o final do PEE;

16.9. formar os profissionais da educação não docentes por meio de programas de formação continuada, viabilizando sua participação, quando aprovada sua participação pelos órgãos governamentais;

16.10. expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.11. ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.12. fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.13. garantir a todos os profissionais da educação da rede pública, efetivos ou temporários, a disponibilização de cursos gratuitos e obrigatórios, interligados com as suas áreas de atuação e com carga horária anual mínima de 20 (vinte) h/a, de modo a possibilitar a contínua atualização destes profissionais.

Meta 17: Valorizar os profissionais da educação das redes públicas de educação básica do Ceará de forma a equiparar, no mínimo, seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente no Brasil, até o final do 5º (quinto) ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

17.1. apresentar, discutir e definir, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PEE, proposta de equiparação salarial para os profissionais do magistério da Educação Básica da rede do Estado do Ceará em articulação com as entidades classistas da educação;

17.2. garantir boas condições de trabalho, com a implementação de políticas públicas voltadas à valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de melhoria da qualidade da educação, possibilitando a permanência dos trabalhadores da educação do campo e da cidade;

17.3. garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais da educação da rede pública de ensino;

17.4. priorizar lotação em uma única escola e promover gradativamente a admissão em regime de dedicação exclusiva dos profissionais do magistério nas redes estadual da educação básica;

17.5. garantir a assistência à saúde e ao atendimento médico-hospitalar e odontológico aos profissionais da educação pública estadual através da revitalização do ISSEC – Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará;

17.6. criar programas que garantam a segurança no trabalho, visando, dentre outros objetivos, exterminar toda forma de violência contra o professor, no exercício de suas atividades laborais, inclusive realizando-se pesquisas que objetivem detectar as causas de agressões promovidas contra os profissionais do magistério, para que sejam implementadas estratégias específicas e efetivas contra essa espécie de violência;

17.7. implementar, no âmbito do Estado, planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.8. criar programas que assegurem o cuidado com a saúde integral do professor, investindo na medicina preventiva, com ênfase nas doenças ocupacionais que atingem os profissionais da educação, através da ampliação do acesso a tratamentos preventivos nas áreas da Fonoaudiologia, Psicologia e Medicina do Trabalho, dentre outras;

17.9. proporcionar um ambiente de trabalho docente adequado do ponto de vista da salubridade, verificando-se a luminosidade do local, a ventilação, a aquisição e utilização de instrumentos tecnológicos voltados para a facilitação do exercício da atividade;

17.10. realizar o levantamento do rendimento médio auferido pelos profissionais da educação dos municípios cearenses que alcançaram destaque nacional ou internacional pela qualidade no ensino, obtendo os melhores índices nos indicadores educacionais, e fazer uma comparação quali quantitativa com o rendimento médio auferido pelos profissionais com escolaridade equivalente dos demais municípios cearenses, em especial com os que obtiveram os piores índices educacionais, estimulando os demais municípios a promover, gradativamente, a equiparação dos rendimentos de seus profissionais da educação com os daqueles municípios, considerando as condições socioeconômicas e geográficas locais.

Meta 18: Assegurar Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos profissionais da educação básica e superior pública e de todos os profissionais do Sistema Estadual de Ensino, de acordo com o art.61, incisos I, II, III da Lei nº9.394/96 – LDB, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste Plano e sua atualização até o ano de 2024 e, em regime de colaboração, fomentar a criação e atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação nos municípios, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art.206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. manter mesa de negociação com as entidades sindicais/ associações representativas dos profissionais da educação;

18.2. assegurar a periódica realização de concurso público para suprimento de todas as carências efetivas nos quadros dos profissionais da educação, nas redes estadual e municipais, conforme estabelece o art.37, inciso I da Constituição Federal e art.67, inciso I, da LDB;

18.3. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.4. assegurar e garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;

18.5. criar o Grupo Ocupacional das Atividades Administrativas Operacionais da Educação – ADOE, e das atividades de Nível Superior da Educação - ANSE, com amparo no art.61, incisos II e III da Lei nº9.394/96 (LDB), no tópico 382 do documento final da CONAE 2014, no art.2º da Resolução 05, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Educação e no art.226, §1º da Constituição do Estado do Ceará;

18.6. efetivar o plano de carreira previsto no art.226, §1º da Constituição do Estado do Ceará, para fins de progressão funcional na carreira, por meio de progressão do desempenho, por antiguidade e automática por merecimento na forma da letra “c” da disposição constitucional já mencionada;

18.7. debater junto aos municípios a nacionalização da carreira dos profissionais do magistério;

18.8. garantir a progressão funcional, baseada na titulação e na avaliação de desempenho, assegurada na criação do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

Estratégias:

19.1. priorizar o repasse de transferências voluntárias e cooperações técnicas do Estado, na área da educação, para os municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de seleção pública, de provas de títulos, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. garantir e ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais de educação e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo, em regime de colaboração com os municípios, a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipe técnica, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. incentivar, orientar e apoiar os municípios na constituição de Fóruns Permanentes de Educação, para o acompanhamento da execução deste PEE e seus Planos Municipais de Educação;

19.4. garantir na rede pública estadual, e estimular em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e entidades representativas de pais, assegurando-lhes, tanto



na rede estadual quanto municipal, em regime de colaboração, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5. apoiar tecnicamente os municípios que manifestem interesse em constituírem sistemas próprios;

19.6. fomentar a instituição dos sistemas municipais, atribuindo aos Conselhos Municipais de Educação funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e mobilizadoras;

19.7. garantir programas de formação de conselheiros e equipes técnicas, assegurando-se condições de funcionamento e autonomia;

19.8. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento e autonomia;

19.9. estimular e assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.10. garantir e ampliar a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira (no que se refere aos processos burocráticos a fim de acelerar a aquisição de bens e serviços) nos estabelecimentos de ensino;

19.11. implementar, em até 2 (dois) anos, programas específicos de formação continuada, inclusive lato e stricto sensu, para diretores, gestores escolares e equipes técnicas de acompanhamento às escolas, em colaboração com os municípios que aderirem aos programas;

19.12. criar mecanismos para a seleção pública e unificada das equipes técnicas dos órgãos regionais de educação, no âmbito da rede estadual, garantindo transparência no processo e critérios de mérito e de desempenho para o acesso;

19.13. fortalecer e ampliar projetos, como o Professor Diretor de Turma, como instrumento de gestão democrática, nas escolas públicas estaduais e incentivar e apoiar as escolas da rede municipal que aderirem;

19.14. estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na elaboração, apropriação, divulgação, acompanhamento e avaliação do PEE;

19.15. promover práticas de gestão democráticas, protagonismo estudantil, aprendizagem cooperativa, cultura de paz e estímulo ao planejamento participativo, envolvendo o estudante como ator do processo educativo e gestão escolar;

19.16. promover formação continuada de professores e demais profissionais da escola nos princípios da gestão democrática e na especificidade de suas funções alinhando concepções, procedimentos e respeitando diferenças;

19.17. apoiar, por meio do Conselho Estadual de Educação, os municípios que manifestem interesse em constituírem Conselhos Municipais de Educação, como instrumento de participação e normatização da gestão educacional;

19.18. apoiar, por meio do Conselho Estadual de Educação, os municípios que manifestem interesse em instituírem sistemas municipais, de forma a atribuir aos Conselhos Municipais de Educação funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e mobilizadoras;

19.19. oferecer apoio técnico aos municípios, na elaboração e aprovação de legislação específica, respeitando-se a legislação nacional, para fins de regulamentação da seleção e nomeação de diretores e diretoras de escola, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e da participação da comunidade escolar.

Meta 20: Colaborar para a ampliação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, do País até o 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. o cumprimento das metas deste Plano Estadual de Educação é vinculado à manutenção da progressiva elevação dos percentuais constitucionais estaduais para a educação e ao aumento da transferência de recursos da união;

20.2. garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, e a capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do custo aluno qualidade;

20.3. definir e aperfeiçoar os mecanismos de controle social e de planejamento, execução e acompanhamento de receitas e despesas envolvendo a Secretaria da Educação e de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Ceará, bem como garantir a efetividade e impactos de seus projetos e programas;

20.4. estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e os demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos municípios, os Planos Municipais de Educação, os Planos de Ações Articuladas e os respectivos Planos Plurianuais - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

20.5. criar, em conformidade com a regulamentação do Sistema Nacional de Educação em lei federal, lei estadual para regulamentar o regime de colaboração entre o Estado e municípios, com critérios claros de apoio e suplementação, levando em consideração as especificidades de cada município, suas capacidades técnicas, de atendimento e do esforço fiscal;

20.6. desenvolver, por meio do Instituto de Pesquisa Econômica e Estratégia do Ceará - IPECE, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custo por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.7. aprimorar e estimular a garantia do acesso às informações nos portais de transparência no Estado e municípios, objetivando a assimilação das informações de aplicação dos recursos pelos governos;

20.8. analisar o custo efetivo atual do aluno da rede estadual em suas diversas etapas e modalidades, com o objetivo de estimar o impacto de adequação do custo aluno atual para o valor do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.9. definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico da gestão do sistema de ensino;

20.10. garantir, em regime de colaboração, o financiamento do transporte escolar de qualidade, aprimorando os mecanismos de repasse e cooperação entre as redes, levando em consideração a quantidade de matrículas, as características geográficas e demográficas dos municípios;

20.11. garantir, por meio de parcerias, através da Secretaria da Educação – SEDUC, a transferência de recursos para Escolas Família Agrícola para viabilizar a formação de jovens do campo pela oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, com habilitação em agropecuária;

20.12. realizar, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, após a sua aprovação, o monitoramento deste PEE com a participação das organizações da sociedade civil, Fórum Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação, com o objetivo de garantir as necessárias adequações ou atualizações para sua implementação;

20.13. nos prazos e parâmetros estabelecidos na legislação federal, o Estado do Ceará implementará o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será, progressivamente, reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.14. o Estado do Ceará implementará nos prazos e parâmetros estabelecidos na legislação federal o Custo Aluno Qualidade – CAQ, como referência para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica abrangidas por este Plano, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.15. o CAQ será definido, em valor e conteúdo, nos prazos e parâmetros estabelecidos na legislação federal e serão continuamente ajustados, com base em metodologia formulada por grupo de trabalho que tenha, no mínimo, participação do Fórum Estadual de Educação, Secretaria Estadual da Educação, Conselho Estadual de Educação, representação de estudantes e pais, representação da categoria de professores, organizações não governamentais com atuação na área e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Meta 21: Assegurar, ampliar e garantir, em regime de colaboração com a União e municípios, Política de Educação Indígena, Quilombola e do Campo.

Estratégias:

21.1. universalizar, até 2024, Educação Infantil, a partir do 0 (zero) mês de idade, creches em período integral; Fundamental e Médio dentro das comunidades indígenas, quilombola e do campo, independente do número de alunos, de modo a possibilitar a inserção produtiva e autonomia econômica das mulheres;

21.2. quando os anos iniciais do Ensino Infantil e Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades indígenas, quilombolas ou do campo, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem



como a garantia de transporte escolar, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade;

21.3. mensurar a população indígena, quilombola e do campo com faixa etária de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos com vista a universalizar o atendimento da Educação de Jovens e Adultos desde os três níveis: Alfabetização, Ensino fundamental profissional e Ensino médio profissional até 2024, devendo considerar que os deslocamentos necessários sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo;

21.4. garantia da continuidade dos estudos da juventude com a interiorização das Universidades Públicas e apoio aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, com transporte escolar, residência universitária, bolsa permanência, para cursarem a graduação e pós-graduação;

21.5. assegurar a criação das categorias de professor indígena, quilombola e do campo nos quadros da administração pública estadual, garantido Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, aos profissionais da Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo com base no piso salarial nacional profissional, instituído em lei federal;

21.6. criação de Coordenadoria específica para Educação dos Povos do Campo junto à Secretaria da Educação do Estado – SEDUC, e estimular sua criação nas Secretarias de Educação dos Municípios para a gestão da Política educacional Indígena, Quilombola, do Campo;

21.7. garantir uma Política de transporte escolar de qualidade para as comunidades indígenas, quilombola e do campo, que garanta o menor tempo possível no percurso residência-escola e que as crianças sejam transportadas do campo para o campo, bem como a exigência de frota com, no máximo, 5 (cinco) anos de uso;

21.8. o Poder Executivo deve apresentar, em 1 (um) ano, projeto de lei instituindo procedimento específico para o credenciamento e regularização das escolas indígenas, quilombola e do campo;

21.9. instituição de um programa específico para Educação Infantil e Educação Especial para as escolas indígenas, quilombola e do campo, envolvendo estrutura, salas multifuncionais, equipamentos, materiais didáticos específicos, formação de professores, recursos humanos necessários e valorização das pedagogias em suas peculiaridades;

21.10. promover, em no máximo 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano, ajustes nos currículos das escolas indígenas, quilombola e do campo, inserindo conteúdos (recursos hídricos e tecnologias sociais de convivência com o semiárido, sucessão rural, associativismo e cooperativismo, cultura local, saberes e experiências dos sujeitos da região, meio ambiente, ecossistemas costeiros, manejo do bioma caatinga, manejo sustentável de solo, desenvolvimento local sustentável, economia solidária, abordagem que vise desenvolver cultura de superação do preconceito e discriminação aos segmentos populacionais, inclusive por racismo, por sua orientação sexual, machismo, intolerância religiosa e geração, etnia, agroecologia, gestão territorial, medicina tradicional, pintura corporal e rituais indígenas, etc) que atendam a realidade e as especificidades dessas comunidades;

21.11. garantir, até 2020, para todas as escolas dos povos do campo recursos para o plano de soberania hídrica nas escolas, visando ao fornecimento, fontes d'água de captação e armazenamento e elaborar plano, com cronograma de implementação, de infraestrutura para escolas indígenas, quilombolas e do campo contemplando construção, reforma, soberania hídrica, ampliação das escolas e oferta de energia elétrica e/ou de fontes renováveis, telecomunicação e internet de qualidade em todas elas;

21.12. garantir um programa de formação continuada para profissionais da educação indígena, quilombola e do campo, garantindo a especificidade e o fortalecimento da identidade de cada escola, compartilhando com os sujeitos envolvidos e suas organizações;

21.13. garantir o projeto político pedagógico vinculado à concepção de educação indígena, quilombola e do campo nas escolas de acordo com a sua identidade;

21.14. apoiar e incentivar a produção de livros e materiais didáticos específicos pelos povos indígenas, quilombola e do campo para fortalecer a proposta da base diversificada;

21.15. desenvolver um programa de incentivo que valorize as línguas maternas indígenas, principalmente o Tupi e adequar o Sistema de Gestão Escolar – SIGE, as especificidades da oferta da base diversificada, permitindo a inclusão nominal dessa e de outras disciplinas específicas no histórico acadêmico do aluno;

21.16. desenvolver um programa de estudo e abordagem das línguas e dialetos africanos nas escolas quilombolas, visando à preservação da identidade cultural;

21.17. assegurar que a alimentação escolar seja de acordo com a cultura alimentar das comunidades e de cada região sendo os alimentos adquiridos, preferencialmente, da agricultura familiar camponesa e da pesca artesanal, na forma da Lei;

21.18. participação dos movimentos sociais do campo na gestão e implementação da política educacional do indígena, quilombola e do campo, como sujeito coletivo, mobilizador e organizador do projeto de educação das escolas indígena, quilombola e do campo, vinculado à realidade da classe trabalhadora;

21.19. assegurar, até 2024, a implantação dos projetos de pesquisa para os jovens indígenas, quilombolas e do campo, concludentes do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio.

*** **

LEI Nº16.026, 01 de junho de 2016.

INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art.1º Esta Lei institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que define os rumos da política cultural, organiza, regula e norteia a execução da política estadual de cultura, estabelece estratégias e metas, define prazos e recursos necessários à sua implementação.

Parágrafo único. O Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais de Estado, com base nos programas, metas e ações definidos nesta Lei, observados os seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional de Cultura:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura e de seus agentes e profissionais, como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

XIII – Estado Laico.

Art.2º São objetivos do Plano Estadual de Cultura:

I - garantir a diversidade étnica, artística e cultural do Estado, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada região;

II – incentivar a participação popular nos processos de gestão e institucionalidade da cultura do Estado;

III – democratizar o acesso à produção e à fruição da cultura;

IV – fortalecer o Sistema Estadual de Cultura, com a participação efetiva dos municípios, objetivando a adesão ao Sistema Nacional de Cultura;

V - reconhecer e valorizar o patrimônio cultural do Estado, englobando os bens materiais, imateriais e os naturais;

VI – garantir o direito à memória e ao conhecimento do passado, com vistas ao exercício da cidadania;

VII – estimular o diálogo entre os setores públicos, privados, os agentes e os produtores da cultura, com ênfase no planejamento e na execução, visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura;

VIII - estruturar a organização produtiva da cultura, valorizando a promoção da diversidade cultural, da inclusão e o respeito às diferenças, na perspectiva da produção cultural como vetor de desenvolvimento;

IX – garantir políticas públicas com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na área cultural, e a valorização dos agentes e profissionais do campo das artes e da cultura;

X – articular e estimular o fomento de empreendimentos criativos no Ceará;

XI – incentivar a formação de profissionais ligados à arte e à cultura;

XII – garantir a inclusão de manifestações culturais do Estado nos espaços de educação formal e informal, em consonância com as diretrizes do Plano Estadual de Educação e a Liberdade de Expressão;

XIII – incentivar a participação popular nos processos de reconhecimento do patrimônio cultural cearense;

XIV – garantir o planejamento e a execução de políticas públicas, visando à consolidação e a descentralização dos equipamentos e das práticas culturais no Estado;



XV – estimular o protagonismo na arte e na cultura, a partir do fomento a ideias e práticas inovadoras, desde que em consonância com as diretrizes deste Plano.

Parágrafo único. As manifestações culturais de que trata o inciso XII deverão ser apresentadas sem qualquer imposição de pensamento, sob pena de ofender o direito à livre expressão e à livre convicção.

Art.3º O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura - SECULT, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, termos de adesão, regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art.4º A implementação do Plano Estadual de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Governo do Estado e os municípios do Estado do Ceará, e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Estadual de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art.5º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura, de forma ampla, por meio de sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura, de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural cearense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, formações urbanas e rurais, línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade cearense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, segurança pública, meio ambiente, saúde, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura cearense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas cearenses no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação das políticas públicas de cultura, bem como debater suas estratégias de execução;

X - estimular os produtos culturais cearenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - valorizar grupos culturais que trabalhem com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;

XII - viabilizar meios de comunicação que divulguem, ampla e democraticamente, as ações culturais no Estado, inclusive oferecendo patrocínio financeiro para criação de meios de expressão e difusão da literatura e das artes;

XIII - estimular e fomentar a comunicação alternativa, livre e

popular, que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;

XIV - criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, com as devidas normas de segurança e profissionais técnicos qualificados, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação gratuita, a fim de incentivar a formação de público;

XV - garantir a realização de amplo calendário cultural, com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;

XVI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, englobando os campos de manifestação simbólica;

XVII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

XVIII - intensificar a difusão da cultura cearense para outros Estados, de modo a promover a sua integração com a dos demais e o respeito à cultura nordestina, com foco na cultura cearense.

§1º O Sistema Estadual de Cultura, criado por lei específica, será o principal mecanismo de articulação do Plano Estadual de Cultura, estabelecendo estratégias de gestão compartilhada entre os municípios do Estado e a sociedade civil.

§2º A vinculação dos municípios às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma de regulamento específico.

§3º Os municípios que aderirem ao Plano Estadual de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§4º O Poder Executivo Estadual, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos municípios que desenvolvam seus planos municipais de cultura em consonância ao Sistema Estadual.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art.6º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Estado disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art.7º O Fundo Estadual de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais, no qual serão alocados os recursos públicos estaduais e federais destinados às ações culturais no Estado, prioritariamente para execução das diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria da Cultura – SECULT, lançará, anualmente, pelo menos, 1 (um) processo público de seleção, financiado com recursos do Fundo Estadual de Cultura, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no Edital devem ser destinados obrigatoriamente a projeto advindo dos municípios do interior do Estado.

Art.8º A Secretaria da Cultura - SECULT, no exercício da coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS SETORIAIS

Art.9º O Plano Setorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deverá orientar a elaboração e implementação de políticas públicas de cultura para os segmentos culturais e as Microrregiões de Cultura e Turismo do Estado.

Parágrafo único. No processo de elaboração do Plano Setorial de Cultura previsto no caput deste artigo e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo garantirão:

I – promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art.10. Os Planos Setoriais serão incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação do Plano Estadual de Cultura.



CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.11. Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes, eficácia das metas e impactos das ações do Plano Estadual de Cultura, com base em indicadores nacionais, regionais, estaduais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos; os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura; a institucionalização e gestão cultural; o desenvolvimento econômico-cultural e a implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Cultura poderá contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais; de institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art.12. O Plano Estadual de Cultura está estruturado em 4 (quatro) diretrizes, 24 (vinte e quatro) metas e 101 (cento e uma) ações.

Art.13. São diretrizes do Plano Estadual de Cultura:

I – fortalecer a função do Estado na institucionalização das políticas culturais, visando à execução de políticas públicas para a cultura, e na organização de instâncias consultivas e deliberativas, construindo mecanismos de participação da sociedade civil e diálogo com os agentes culturais e criadores, para o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

II – reconhecer e valorizar a diversidade étnica, artística e cultural do Estado, protegendo e promovendo as artes e expressões culturais, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada região;

III – universalizar o acesso dos cearenses à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV – ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico, promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura e induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art.14. O Plano Estadual de Cultura deverá voltar-se para o fortalecimento da função do Estado na institucionalização das políticas culturais, visando à execução de políticas públicas para a cultura e na organização de instâncias consultivas, construindo mecanismos de participação da sociedade civil e diálogo com os agentes culturais e criadores, para o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural, baseados nas metas e ações a seguir:

§1º Meta 1 – Fomentar a implementação, até 2018, de sistemas municipais de cultura em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos municípios cearenses de forma a integrarem o Sistema Estadual de Cultura, a ser fortalecido pela implementação das seguintes ações:

I – até 2018, o Poder Executivo Estadual assegurará para a Cultura do Estado 1,5% (um vírgula cinco por cento) do orçamento fiscal e da seguridade do Poder Executivo, das Fontes Ordinárias (00), Fundo de Participação Estadual – FPE, (01) e Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP (10), deduzidas as transferências constitucionais;

II – aprovar e implementar a nova Lei do Sistema Estadual da Cultura – SIEC – objetivando uma adequação aos preceitos do Sistema Nacional de Cultura;

III – criar uma assessoria, na Secretaria Estadual da Cultura, para acompanhar a implantação e implementação dos Sistemas Municipais de Cultura em todo o Estado, visando colaborar na elaboração dos elementos constitutivos do Sistema: Conselhos, Planos, Fundos Municipais, entre outros;

IV – regulamentar a Lei nº15.552 de 1º de março de 2014, que disciplina o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará, readequando-o aos preceitos do Sistema Nacional de Cultura;

V – instalar os fóruns do Conselho Estadual de Política Cultural e elaborar e implementar os planos setoriais e de linguagens, em um prazo de até 4 (quatro) anos;

VI – realizar reuniões do Conselho Estadual de Política Cultural em todo o território cearense.

§2º Meta 2 – Realização de Concurso Público para Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com elaboração de plano de cargos e carreiras e reestruturação do organograma do referido órgão, no prazo de até 12

(doze) meses após a aprovação do Plano Estadual de Cultura, através das seguintes ações:

I – elaborar e implantar plano de cargos e carreiras e organizar a composição do quadro técnico e organograma da SECULT, prevendo a criação de estrutura organizacional adequada, contemplando todas as linguagens, setores e microrregiões de Cultura e Turismo;

II – promover concurso público para ampliação do corpo técnico da SECULT, garantindo a contratação de profissionais especializados;

III – realizar a reestruturação organizacional da Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de lei específica, objetivando a qualificação de gestão e da execução das políticas públicas de cultura no Ceará.

CAPÍTULO VIII

DA DIVERSIDADE ÉTNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

Art.15. O Plano Estadual de Cultura deve voltar-se para a valorização da diversidade étnica, artística e cultural do Estado e para a proteção e promoção das artes e expressões culturais, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada região, baseadas nas metas e ações a seguir:

§1º – Meta 3 – Mapear, cadastrar e atualizar, até 2017, 100% (cem por cento) das informações culturais do Estado do Ceará no Sistema de Informações e Indicadores Culturais da Secretaria da Cultura do Estado, através das seguintes ações:

I – reformular e atualizar o Sistema de Informações da Secretaria da Cultura do Estado – SINF, objetivando a democratização do acesso às informações culturais do Estado e o futuro alinhamento com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

II – criar um programa de aperfeiçoamento das mídias digitais, facilitando a inscrição, o preenchimento e o acompanhamento dos processos protocolados na Secretaria da Cultura do Estado;

III – desenvolver ações de divulgação do SINF, objetivando novos cadastros;

IV – mapear o patrimônio cultural e a diversidade das expressões artísticas realizadas em todo território cearense;

V – estabelecer parcerias entre a Secretaria da Cultura do Estado e instituições de ensino superior para a realização da pesquisa sobre os grupos tradicionais, quilombolas e indígenas, visando à divulgação através de publicações impressas, meios digitais, assim como, em seminários, cursos, oficinas, palestras, entre outros, em todas as regiões do Estado;

VI – realizar diagnóstico que identifique os artistas e as cadeias produtivas locais, objetivando a institucionalização de políticas públicas;

VII – realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o fomento à produção de conhecimento sobre os produtos da cultura que visem ao desenvolvimento socioeconômico do Estado;

VIII – criar programas que promovam ações culturais, atendimento social e intercâmbio entre as comunidades tradicionais, afrodescendentes e indígenas em todas as regiões do Estado, por meio de parcerias entre as Secretarias da Cultura, do Desenvolvimento Agrário e do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado e os municípios;

IX – integrar as ações da Secretaria da Cultura do Estado com as Coordenadorias Especiais de Políticas Públicas do gabinete do Governador;

X – incluir, na estrutura da Secretaria da Cultura do Estado, uma instância de gestão de políticas para a diversidade cultural, com corpo técnico qualificado;

§2º Meta 4 – Criar e implementar um Sistema Estadual de Patrimônio Cultural, visando atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios cearenses, no primeiro quadriênio (2015 a 2018), avançando para a totalidade destes até o final da vigência do Plano, através das seguintes ações:

I – criar o Sistema Estadual de Patrimônio, objetivando articulação com todo o Estado e a discussão, formulação e execução de projetos e programas voltados para a preservação, o restauro, o registro e a promoção do patrimônio cultural;

II – criar um projeto para o incentivo à elaboração de leis municipais de registro e tombamento dos patrimônios culturais e criação dos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural;

III – implementar projeto de preservação do patrimônio cultural das áreas rurais do Estado, por meio da pesquisa, tombamento e registro de propriedades rurais, engenhos, casas de farinha, casas de taipa, senzalas, entre outros;

IV – promover iniciativas conjuntas entre a Secretaria da Cultura do Estado, o Ministério Público, e órgãos de proteção do patrimônio histórico e arquitetônico, e do meio ambiente, instituições de ensino superior e técnico, visando à sensibilização e ao esclarecimento sobre a legislação de preservação do patrimônio cultural;

V – incentivar parcerias entre a Secretaria da Cultura do Estado, o Instituto do Patrimônio Histórico e Arquitetônico Nacional, os municípios, o Ministério Público, o terceiro setor e a iniciativa privada para a ocupação e salvaguarda de bens públicos em situação de desuso e/ou abandono;



VI – criar programas que viabilizem o financiamento para a conservação, promoção e preservação do patrimônio material, imaterial, natural, documental e museológico do Estado;

VII – criar um Selo de Responsabilidade Ambiental, objetivando o reconhecimento, valorização e preservação do patrimônio natural do Estado;

VIII – criar e implementar projetos que promovam a preservação do patrimônio natural, valorizando a relação homem-natureza;

IX – criar programas de financiamento para o restauro e a conservação dos bens materiais móveis e imóveis tombados do Estado, tornando-os aptos à ocupação;

X – revisar o edital de patrimônio da Secretaria da Cultura do Estado, ampliando o valor destinado à categoria “Projetos na área de Educação Patrimonial”;

XI – reelaborar o guia dos bens tombados do Ceará, transformando-o em Guia do Patrimônio Cultural do Estado, contemplando todos os tipos de bens: material, imaterial e natural, de todas as regiões do Estado, garantindo sua atualização periódica a cada 5 (cinco) anos;

XII – criar, no âmbito da SECULT, uma instância de gestão das políticas de preservação dos sítios arqueológicos, garantindo a contratação de pessoal habilitado e a organização de um cadastro estadual;

XIII – propor a reformulação da Lei Estadual de Registro do Patrimônio Imaterial;

XIV – criar mecanismos que garantam a plena execução da legislação estadual de preservação do patrimônio cultural;

XV – propor revisão na Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico do Ceará, estabelecendo ferramentas para ampla participação popular nos processos decisórios de tombamento;

XVI – realização de ações voltadas para a identificação, proteção e promoção do patrimônio arqueológico, em parceria com o Iphan, e com a participação da comunidade, com vistas a tornar sítios arqueológicos atrativos turístico-culturais, de acordo com a legislação específica;

XVII – proceder ao inventário do patrimônio natural e paisagístico, em conjunto com instituições, órgãos públicos e afins, com vistas à sua promoção e proteção legal através de tombamento, atribuição de chancela, de modo a garantir a fruição de sua beleza cênica, bem como sua importância para a comunidade;

XVIII – proceder ao inventário do patrimônio cultural, nas suas vertentes material e imaterial, de comunidades tradicionais em situação de risco ou impactadas pela implantação de grandes empreendimentos;

XIX – elaboração e implantação de política de salvaguarda, de forma participativa, voltada para bens culturais de natureza imaterial;

a) criação de programa destinado aos mestres da cultura com vistas a assegurar a transmissão, em seus locais de trabalho, de tradições, saberes e fazeres para as novas gerações, de modo a assegurar a continuidade de manifestações culturais de caráter imaterial em cada município do Estado;

XX – criação e implantação de sistema de difusão permanente de informações sobre o patrimônio cultural cearense, através de programação do canal televisivo estatal, de Educação para o Patrimônio, bem como por meio de parcerias com instituições e órgãos públicos interessados no tema;

a) produção e difusão permanente de documentários etnográficos sobre o patrimônio cultural cearense pela televisão estatal, com ênfase na sua vertente imaterial;

b) criação e implantação de programa de Educação para o Patrimônio nas redes de ensino público e privado;

XXI – revisão e reformulação da Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico do Ceará, para que a mesma se estabeleça em consonância com o conceito de patrimônio cultural contido no art.216 da Constituição Federal de 1988;

XXII – estimular a produção e valorização dos autores e editores radicados no Estado do Ceará, sem prejuízo dos demais, e promover a circulação do livro;

XXIII – a atividade editorial e toda sua cadeia produtiva, como integrante do processo de desenvolvimento cultural, passam a ser consideradas de importância estratégica, essencial para o desenvolvimento do Estado;

XXIV – apoiar iniciativas de entidades associativas, culturais e do Poder Público que tenham por objetivo a divulgação do livro e a criação de uma sociedade leitora.

§3º Meta 5 – Constituir, aprovar e implementar, no prazo de 4 (quatro) anos, 100% (cem por cento) dos Sistemas Setoriais de Cultura e aprovar seus respectivos Planos Setoriais, através das seguintes ações:

I – garantir a continuidade do projeto de implantação do Sistema Estadual de Documentação e Arquivos do Estado do Ceará – SEDARQ, conforme previsto na Lei nº13.087, de 29 de dezembro de 2000, que

prevê a capacitação de pessoal, a preservação, catalogação e higienização dos arquivos, bem como incentivar a criação de arquivos municipais;

II – desenvolver programas que promovam o fortalecimento e/ou a reativação das ações dos Sistemas Estaduais, tais como teatros, museus, centros culturais, bandas de música, bibliotecas e arquivos, entre outros;

III – implementar um projeto contínuo de aquisição de livros, revistas, jogos e outros meios de comunicação e informação acessíveis, para serem distribuídos nas bibliotecas do Sistema Estadual de Bibliotecas, de maneira integrada às ações de fomento à leitura e de formação de leitores;

IV – criar um programa de fomento à instrumentalização, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para grupos e coletivos artísticos;

V – criar um programa de circulação, intercâmbio e residência integrado às ações de fomento para criação e produção artística no âmbito dos sistemas e planos setoriais;

VI – propor a criação de projetos/programas em cooperação com o Sistema S – SEBRAE, SENAC, SESI, SESC, SENAI – associações, cooperativas e redes de economia solidária, para viabilizar pesquisas e outras iniciativas no sentido de valorizar, preservar, divulgar e agregar valor aos produtos artesanais do Estado;

VII – realizar estudos para o registro e indicação de procedência de produtos artesanais do Estado, em parceria com instituições de pesquisa.

§4º Meta 6 - Reformular a Lei dos Mestres de Cultura, aumentando em um terço o número de mestres contemplados, atingindo 80 (oitenta) mestres até 2018, e promovendo interação, com maior periodicidade, entre os mestres diplomados e as escolas e espaços informais de educação, através das seguintes ações:

I – implantar um programa de intercâmbio entre gerações e artistas tradicionais, em todas as regiões do Estado, que promova rodas de memória e de saberes, aulas-espetáculos e contação de histórias;

II – reformular a Lei dos Tesouros Vivos, ampliando a política de Mestres da Cultura, contemplando maior número de mestres, promovendo a troca de experiências com maior periodicidade e construindo uma melhor interação entre os mestres diplomados e a difusão das suas artes e ofícios nas escolas e em espaços informais de educação;

III – propor à Universidade Estadual do Ceará a outorga aos Mestres da Cultura o Título de Notório Saber em artes e cultura populares, objetivando o reconhecimento de seus saberes e ofícios na prática de transmissão de seus conhecimentos;

IV – ampliar o financiamento do encontro de Mestres do Mundo, objetivando maior participação e valorização dos mestres do Estado;

V – promover a circulação do Encontro Mestres do Mundo.

CAPÍTULO IX DO ACESSO

Art.16. O Plano Estadual de Cultura deve voltar-se para a universalização do acesso à arte e à cultura, à formação e fruição do público e ao acesso dos criadores às condições e meios de produção cultural, através das metas e ações a seguir:

§1º Meta 7 – Aumentar, até 2024, o número de Pontos de Cultura em funcionamento no Ceará, atingindo 600 (seiscentos) Pontos de Cultura, compartilhados entre o Governo Federal, o Estado do Ceará e os municípios integrantes do Sistema de Cultura, através das seguintes ações;

I – ampliar o programa Cultura Viva no Ceará;

II – fomentar e fortalecer as redes do Programa Cultura Viva, por meio de mecanismos de premiação;

III - criar e estruturar no organograma da Secretaria da Cultura do Ceará – SECULT, uma instância de gestão responsável pelo programa dos Pontos de Cultura, com vistas à qualificação da gestão compartilhada, acompanhamento, monitoramento e fortalecimento da rede dos Pontos de Cultura no Estado;

IV – descentralizar o programa Cultura Viva, priorizando as regiões menos atendidas com a ampliação de Pontos de Cultura, com ênfase nos municípios que não tenham sido atendidos pelo programa;

V - ampliar a rede com Pontos de Cultura temáticos;

VI – fortalecer a Rede de Pontos de Cultura por meio de ações de formação, residências, intercâmbio e trocas de tecnologias socioculturais e educativas, bem como da promoção de produtos desenvolvidos pelos Pontos de Cultura;

VII - captar através do Ministério da Cultura, de outros órgãos federais e estaduais recursos para a ampliação e manutenção da rede de Pontos de Cultura do Ceará;

VIII – criar os Pontões de Cultura;

IX – fiscalizar as atuações dos Pontos de Cultura, de forma a



garantir a lisura de todo o processo seletivo, de execução e de prestação de contas;

X – normatizar na esfera estadual o programa Cultura Viva no Ceará em consonância com a legislação federal.

§2º Meta 8 – Ampliar o Projeto Agentes de Leitura, veiculando-o obrigatoriamente à cada Biblioteca Pública Municipal, para 50% (cinquenta por cento) dos municípios cearenses, até 2025, através das seguintes ações:

I - ampliar o número de agentes de leitura;

II - ampliar o número de beneficiários, priorizando o atendimento em localidades e famílias de extrema pobreza e com baixo perfil escolar;

III - estabelecer parcerias com Prefeituras, Associações Comunitárias, Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais para o desenvolvimento do projeto;

IV - criar a Rede de Agentes de Leitura e de Famílias Leitoras, integradas ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;

V – integrar, de forma intersetorial, as ações de Agentes de Leitura com políticas públicas de inclusão social;

VI - aperfeiçoar indicadores de avaliação, resultados e de impactos sociais do projeto.

§3º Meta 9 – Propiciar, até 2025, formação continuada para os professores da rede pública estadual, objetivando levar atividades e profissionais na área de Arte-Educação e Cultura a 100% (cem por cento) das escolas públicas estaduais, através das seguintes ações:

I – criar, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado, um programa para formação de professores da rede pública que contemple as áreas de arte e cultura, com vistas à ampliação de seus repertórios culturais e à inserção da cultura no ambiente escolar e nos processos de ensino-aprendizagem;

II – incentivar a participação dos professores em ações artísticas e culturais;

III – estimular a criação de programas permanentes de visitação de professores e estudantes a equipamentos culturais, tais como bibliotecas, cineclubes, museus, teatros, arquivo, pontos de cultura, entre outros;

IV – criar, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado, mecanismos para a inclusão, nos parâmetros e diretrizes curriculares, de conteúdos voltados para a valorização da história, da diversidade étnica e das manifestações culturais cearenses;

V – estabelecer parceria com o Ministério da Educação e as instituições de ensino superior, visando estimular a participação de estudantes e professores em ações culturais;

VI – criar um programa de estímulo à elaboração e à publicação de material didático e paradidático, tais como documentários, filmes, livros, entre outros, sobre História, Geografia e Patrimônio Cultural, visando à inclusão da produção local no Plano Nacional do Livro Didático – PNLD;

VII – efetivar a aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – que institui a disciplina de Arte nos currículos das escolas de educação básica;

VIII – propor inserção da literatura popular tradicional cearense nos currículos escolares;

IX – promover ações e programas que estimulem a cultura de Direitos Humanos, favorecendo ambientes de formação e fruição cultural em práticas de educação em direitos humanos;

X - estimular os estabelecimentos da rede pública de ensino médio a criarem, com o apoio técnico do Conselho Regional de Biblioteconomia do Estado do Ceará e demais entidades de formação e representação do setor, curso Técnico em Biblioteconomia, nos termos da legislação em vigor.

§4º Meta 10 – Ampliar em 50% (cinquenta por cento) o número de cursos, fóruns, oficinas e seminários, na área de Gestão Cultural e Arte e Cultura, em todo território cearense, objetivando a formação artística, a qualificação dos gestores e profissionais da cultura, através das seguintes ações:

I – criar cursos continuados de formação de multiplicadores e facilitadores culturais, de forma periódica e itinerante, sobre temas e linguagens da área cultural;

II – criar um programa de aperfeiçoamento profissional para os profissionais de arte e cultura, com cursos presenciais e/ou à distância, na educação formal e/ou informal, em parceria com instituições públicas e privadas.

§5º Meta 11 – Ampliar em 100% (cem por cento) até 2018, o intercâmbio nacional e internacional de atividades que promovam as manifestações culturais cearenses e as trocas de saberes, contemplando as mais diversas linguagens artísticas, através das seguintes ações:

I – criar um programa de intercâmbio e de residência cultural que contemple diversas linguagens artísticas, proporcionando formação e troca de experiências entre artistas nacionais e internacionais;

II – firmar parcerias com instituições culturais públicas e/ou de natureza privada, sem fins lucrativos, de reconhecimento nacional e/ou internacional, com o objetivo de intercâmbio e/ou cooperação técnica.

§6º Meta 12 – Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais estaduais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, através das seguintes ações:

I – adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº10.098, de 19 de dezembro de 2000;

II – realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;

III – ampliar e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e demais equipamentos culturais públicos com títulos, em vários suportes, produzidos especialmente para pessoas com deficiência visual e auditiva.

§7º Meta 13 – Promover a formação e o apoio à produção cultural de artistas com deficiência, estabelecendo critérios nos editais da Secretaria da Cultura do Estado para tal fim, através da seguinte ação:

I – criar um programa de fomento que viabilize a produção cultural de artistas com deficiência.

§8º Meta 14 – Ampliar, nos veículos de comunicação vinculados ao setor público, a programação voltada à difusão da cultura, priorizando a produção cultural cearense, de forma que, após 5 (cinco) anos, datados da aprovação deste plano, essa programação atinja o tempo de 50% (cinquenta por cento) na grade desses veículos, através da seguinte ação:

I – fomentar a exibição, nos meios de comunicação vinculados ao setor público, de programas, apresentações artísticas e outros conteúdos de cultura, principalmente os que representem as manifestações culturais do Ceará.

§9º Meta 15 – Promover, até 2022, através de editais de bolsas de graduação e pós-graduação da FUNCAP, a garantia de pesquisas anuais na área de Arte e Cultura.

§10. Meta 16 – Criar, no prazo de 5 (cinco) anos, 4 (quatro) novos equipamentos e/ou centros culturais, nas microrregiões de Cultura e Turismo ainda não contempladas, atingindo o percentual de 50% (cinquenta por cento) dessas microrregiões, além da manutenção e ampliação dos equipamentos já existentes, através das seguintes ações:

I – criar equipamentos culturais, geridos pelos municípios, em parceria com o Estado, nas Microrregiões de Cultura e Turismo ainda não contempladas;

II – garantir corpo técnico qualificado e programação contínua para os equipamentos culturais geridos pelo Estado;

III – valorizar as vocações e atores culturais locais nos espaços geridos pelo Estado;

IV – criar centros regionais de cultura, com espaços que abriguem múltiplas linguagens e comercialização de produtos culturais, contemplando as Macrorregiões de Planejamento do Estado;

V – promover a revitalização e manutenção da infraestrutura e a ampliação e qualificação do corpo técnico dos equipamentos culturais já existentes, objetivando a produção e fruição da cultura, em parceria com os municípios;

VI – dotar de orçamento anual os equipamentos culturais, para o desenvolvimento de suas programações culturais, manutenção da infraestrutura, ampliação e qualificação do corpo técnico;

VII – dotar de seguro total contra sinistros os equipamentos culturais tombados assim como suas obras.

§11. Meta 17 - Ampliar, em pelo menos 5% (cinco por cento) a cada ano, os recursos nominiais destinados aos editais públicos da Secretaria da Cultura do Estado, contemplando todas as linguagens, setores e grupos culturais do Estado, através das seguintes ações:

I – revisar a política de editais da Secretaria da Cultura do Estado, garantindo a regionalização, a ampliação de recursos, a desburocratização, a transparência e a criação de novas temáticas que contemplem as demandas regionais e as várias linguagens, estabelecendo um calendário de prazos para repasse dos recursos;

II – criar, no edital do audiovisual da Secretaria da Cultura do Estado, a categoria “produção de documentários com ênfase na preservação do patrimônio cultural e na memória e história do Estado”, disponibilizando o material produzido nas escolas públicas municipais e estaduais, para uso como material didático;

III – revisar o edital de patrimônio da Secretaria da Cultura do Estado, ampliando o valor destinado à categoria “projetos na área de educação patrimonial”;

IV – ampliar recursos e o número de projetos contemplados pelo edital de patrimônio;

V – criar um programa de distribuição do material advindo das contrapartidas dos editais da Secretaria da Cultura do Estado;

VI – criar programas que ampliem a produção e distribuição de livros resultantes de trabalhos acadêmicos referentes à área cultural;



VII – elaborar programa que desenvolva, amplie e divulgue, em todas as regiões do Estado, ações culturais realizadas pelos demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual, artista rurais, maracatu, bloco de carnaval, entre outros;

VIII – criar editais específicos para projetos desenvolvidos em comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.

§12. Meta 18 – Ampliar o número de eventos do Calendário Cultural do Estado, com todas as linguagens e setores representados, garantindo sua itinerância pelas microrregiões de Cultura e Turismo do Estado, através das seguintes ações:

I – organizar feiras itinerantes de Arte e Patrimônio, que promovam a divulgação da produção artística e do patrimônio cultural de todas as regiões do Estado;

II – criar parcerias com o Ministério da Cultura e com os municípios para o fomento e a circulação de grupos, produtos e artistas que realizem arranjos criativos, promovendo feiras itinerantes e ampliando centros regionais para a divulgação e comercialização de produtos culturais do Estado;

§13. Meta 19. – Os municípios do Estado do Ceará com sistemas municipais de cultura instituídos terão pontuação adicional na destinação de recursos no apoio aos seus eventos artístico-culturais.

CAPÍTULO X

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA DA CULTURA

Art.17. O Plano Estadual de Cultura deve voltar-se para o desenvolvimento socioeconômico do Estado na área cultural, a consolidação da economia da cultura e a construção de estratégias de sustentabilidade nos processos culturais, através das seguintes metas e ações:

§1º Meta 20 – Elaborar, implementar e inserir na economia da cultura das microrregiões do Estado, até 2018, Roteiros Turísticos Culturais Sustentáveis e Populares, através das seguintes ações:

I – criar um programa de incentivo e fomento ao uso sustentável dos bens tombados por meio de ações vinculadas ao turismo cultural;

II – estabelecer parcerias com a Secretaria de Turismo do Estado, municípios, Fóruns Regionais de Cultura e Turismo, setor privado, redes de economia solidária e associações, na perspectiva de realizar ações que integrem: meio ambiente, turismo comunitário e ecoturismo e cultura, visando à promoção do turismo local;

III – elaborar roteiros turísticos culturais, contemplando todo o território cearense, incluindo e valorizando as comunidades tradicionais (pesqueiras, quilombolas, indígenas, dentre outras), através do fortalecimento de redes de economia solidária e turismo comunitário;

IV – criar um plano de mídias que divulgue o turismo cultural do Ceará.

§2º Meta 21 – Estabelecer em 5 (cinco) anos um indicador específico que permita avaliar a participação do setor cultural no PIB do Estado do Ceará, através das seguintes ações:

I – sistematizar dados sobre a participação da economia da cultura no PIB do Estado, para a criação de indicadores do setor, em parceria com instituições de pesquisa;

II – construir indicadores que informem sobre os impactos das ações culturais na economia cearense.

§3º Meta 22 – Incentivar a ampliação do emprego formal de profissionais através das seguintes ações:

I – estabelecer uma tabela de valores, elaborada pelo Sistema Estadual da Cultura – SIEC, em parceria com os sindicatos, associações e representações de grupos culturais, atualizada periodicamente, que referencie produtos, serviços e cachês dos profissionais atuantes no setor cultural;

II – promover a valorização dos artistas locais, almejando a diminuição da discrepância nos cachês nos eventos promovidos pelo Governo do Estado do Ceará;

III – ampliar a formalização do trabalhador do setor cultural, através de parceria com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV – promover a valorização do Bibliotecário profissional e do Técnico em Biblioteconomia, estimulando os órgãos públicos estaduais, estabelecimentos de ensino e as Prefeituras no cumprimento da legislação que regulamenta a atividade profissional do setor.

§4º Meta 23 – Elaborar e implementar, em 2 (dois) anos, o plano setorial da economia da cultura, através das seguintes ações:

I – criar um programa de fomento à instrumentalização, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para grupos e coletivos artísticos;

II – propor a criação de programas em cooperação com o Sistema S – SEBRAE, SENAC, SESI, SESC, SENAI – associações, cooperativas de artesão e redes de economia solidária, que realizem pesquisas e outras iniciativas no sentido de valorizar, preservar, melhor divulgar e agregar valor aos produtos artesanais do Estado;

III – estabelecer parcerias com entidades de crédito, visando ao aumento de financiamentos a pequenos produtores: artesãos, grupos em processo de profissionalização, empreendedores individuais, dentre outros;

IV – realizar estudos para o registro e indicação de procedência de produtos artesanais do Estado, em parceria com instituições de pesquisa.

§5º Meta 24 - Criar, manter e revitalizar projetos e/ou programas contínuos voltados para a área cultural, desenvolvidos através de parcerias entre as secretarias do Estado, através das seguintes ações:

I – criar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a Secretaria da Educação, com o intuito de incentivar a oferta de alimentos regionais e provenientes da agricultura familiar e de práticas agroecológicas nos espaços de educação formal;

II – fortalecer a intersetorialidade, através do diálogo entre Secretaria da Cultura e as demais secretarias do Estado, almejando uma integração de programas e projetos correlatos, voltados para o setor cultural;

III – firmar parceria com a SECITECE e a Universidade Digital para criação da Pinacoteca Virtual, e da Biblioteca Virtual do Estado do Ceará;

IV – propor parcerias com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por meio da Relação Anual de Informações Sociais, visando maior formalização dos trabalhadores do setor cultural, criando uma campanha de incentivo ao registro dos profissionais do setor cultural e promovendo a contratação de profissionais com carteira assinada;

V – estabelecer parcerias com entidades de crédito, visando ao aumento de financiamentos a pequenos produtores: artesãos, grupos em processo de profissionalização, empreendedores individuais, dentre outros;

VI – criar cursos voltados para a organização e gestão de empreendimentos culturais individuais e/ou coletivos, em parceria com o Sistema S – SEBRAE, SENAC, SESI, SESC, SENAI – e o Ministério da Cultura;

VII – promover o desenvolvimento e a articulação de ações intersetoriais que fortalecem as políticas públicas para a juventude, contribuindo para o enfrentamento da violência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. O Plano Estadual de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes, metas e ações.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art.19. O processo de revisão das diretrizes, metas e ações do Plano Estadual de Cultura será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Secretaria Estadual da Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará e do setor cultural.

Art.20. O Estado e os Municípios que aderirem ao Plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



DECRETO Nº31.959, de 30 de maio de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PLANO DE GESTÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA DO NORDESTE (CFO).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a constitucionalização do esporte brasileiro pelo Art.217 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a dedicação de capítulo específico da Constituição do Estado do Ceará ao esporte; CONSIDERANDO que a Região Nordeste do Brasil possui uma das estruturas mais modernas do mundo para treinamentos e competições de 26 (vinte e seis) modalidades olímpicas e paraolímpicas, o Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CFO), parte integrante da Rede Nacional de Treinamento estruturada pelo Ministério do Esporte, e localizada em Fortaleza; CONSIDERANDO a ausência de Plano de Gestão para o referido equipamento público, DECRETA:

Art.1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Governador, Grupo de Trabalho incumbido de, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, estudar e apresentar proposta para o Plano de Gestão do Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CFO).

Art.2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado pelos seguintes membros:

I - O Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, José Élcio Batista;

II - O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Alexandre Lacerda Landim;

III - O Secretário do Esporte do Ceará, José Jeová Souto Mota;

IV - O Secretário Executivo Municipal do Esporte e Lazer, João Antônio da Silva Neto;

V - O Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR, Eudoro Walter de Santana;

VI - A Professora do Curso de Educação Física da Universidade Federal do Ceará - UFC, Cássia Damiani;

VII - O Professor do Curso de Educação Física da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Adriano César Carneiro Loureiro;

VIII - O Presidente da Organização Social Instituto Dragão do Mar, Paulo Sérgio Bessa Linhares;

IX - A Advogada da Organização Social Instituto Dragão do Mar, Flávia Castelo Batista.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.960, de 30 de maio de 2016.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de Engenheiro Eletricista no Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE; CONSIDERANDO o Parecer nº0685/2012, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, emitido nos autos do Processo nº11697555-5; e CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº2401458/2015/VIPROC; DECRETA:

Art.1º. Fica redistribuída a função de Engenheiro Eletricista, exercida pelo servidor MARIOEDSON FÉLIX CORREIA, na referência 30, matrícula nº140221-8, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento Estadual de Rodovias – DER, para o Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, nos termos do Parecer nº0685/2012, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A função, ora redistribuída, passa a integrar o quadro de pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, na mesma referência, e grupo ocupacional.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
André Macedo Facó
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ ÉLCIO BATISTA**, Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, símbolo SS-1, matrícula nº300058.1-3, a **viajar** à cidade de Chicago (Estados Unidos da América), no período de 29 de maio a 04 de junho do ano em curso, com a finalidade de participar do Fórum “Urban Youth Violence Tour”, promovido pelo World Bank Group, concedendo-lhe 6 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$1.794,50 (hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$11.664,25 (onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$1.794,50 (hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total de R\$13.458,75 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), calculado com base na cotação do dólar do dia 17/05/2016, de R\$3,70 (três reais e setenta centavos), de acordo com o art.3º; §1º do art.4º; §2º do art.5º; art.6º e art.10º do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, classe I, do anexo II do referido Decreto, devendo a despesa correr à dotação orçamentária do Gabinete do Governador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Republicado por incorreção.

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ANDRÉ MACÉDO FACÓ**, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, a **viajar** a Brasília/DF, no período de 19 a 20 de abril de 2016, a fim assessorar o Senhor Governador em reuniões nos Ministérios do Planejamento, Educação, Fazenda, Cidades e Casa Civil da Presidência da República, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$894,01 (oitocentos e noventa e quatro reais e hum centavo), perfazendo um total de R\$2.085,64 (dois mil e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2016.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR **AULER GOMES DE SOUSA**, Orientador de Célula de Administração Fazendária - DNS-3, matrícula nº497673.1.5, lotado na Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação - CAT, desta secretaria, a **viajar** a cidade de Fort Lauderdale/Flórida/Estados Unidos, no período de 21 a 25 de março do corrente



ano, conforme Art.4º, §1º, Alínea C - Dec.30.719/2011, a fim de participar do evento EBC - Enterprise Business Conference, concedendo-lhe 2,5 (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$1.477,46 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), no valor total de R\$3.693,65 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$1.477,46 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$5.171,11 (cinco mil, cento e setenta e um reais e onze centavos), de acordo com o Artigo 3º, alínea A, §1º e 3º do Artigo 4º; artigo 5º e seu §1º, artigos 6º, 8º e 10º, classe III, do Anexo II, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2016.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR **MARCELO PEREIRA DE ANDRADE**, Coordenador de Administração Fazendária - DNS-2, matrícula nº104051.1.4, lotado na Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação - CAT, desta secretaria, a **viajar** a cidade de Fort Lauderdale/Flórida/Estados Unidos, no período de 21 a 25 de março do corrente ano, conforme Art.4º, §1º, Alínea C - Dec.30.719/2011, a fim de participar do evento EBC - Enterprise Business Conference, concedendo-lhe 2,5 (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$1.477,46 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), no valor total de R\$3.693,65 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$1.477,46 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$5.171,11 (cinco mil, cento e setenta e um reais e onze centavos), de acordo com o Artigo 3º, alínea A, §1º e 3º do Artigo 4º; artigo 5º e seu §1º, artigos 6º, 8º e 10º, classe III, do Anexo II, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2016.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, Secretário da Fazenda, matrícula nº300146.1.8, lotado no Gabinete, a **viajar** a cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 3 a 4 de maio do corrente ano, a fim de tratar de operação de crédito da saúde, junto a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, concedendo-lhe 1,5 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$350,48, (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor de R\$315,15 (trezentos e quinze reais e quinze centavos), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$844,75 (oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$2.036,38 (dois mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos), de acordo com o Artigo 3º, alínea B, §1º e 3º do Artigo 4º; artigo 5º e seu §1º, artigos 6º, 8º e 10º, classe I, do Anexo I, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, Secretário da Fazenda, matrícula nº300146.1.8, lotado no Gabinete, a **viajar** as cidades de BRASÍLIA/DF, no período de 21 a 22 de abril do corrente ano, a fim de participar de reunião a fim de tratar sobre carta consulta de operação de crédito proposta pelo Estado do Ceará, junto a SEAIN/Ministério de Planejamento e Orçamento, concedendo-lhe 1,5 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor de R\$315,43 (trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos) mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$584,55 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$1.776,18 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), de acordo com o Artigo 3º, alínea B, §1º e 3º do Artigo 4º; artigo 5º e seu §1º, artigos 6º, 8º e 10º, classe I, do Anexo I, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2016.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ARIALDO DE MELLO PINHO**, ocupante do cargo de Secretário do Turismo, matrícula nº300047.1-X, lotado na Secretaria do Turismo a **viajar** à cidade de Frankfurt - Alemanha, no período de 15 a 22 de abril de 2016, com o objetivo do Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, participar da Feira IMEX, concedendo-lhe 07 (sete) diárias e meia, no valor unitário de R\$1.619,90, (hum mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos) totalizando R\$12.149,25, (doze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$1.619,90, (hum mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Frankfurt/Fortaleza no valor de R\$7.050,96, (sete mil, cinquenta reais e noventa e seis centavos) e seguro viagem no valor de R\$414,76, (quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), perfazendo um total R\$21.234,87, (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) de acordo com o art.1º; alínea b do §1º e §3º do art.4º; art.5º e seu §2º, art.6º e art.10º classe I do anexo II, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2016.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Luciana Mendes Lobo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TURISMO

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **DELCEI CARLOS TEIXEIRA**, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, a **viajar** a Brasília-DF, nos dias 11 e 12/11/2015, com a finalidade de participar da Audiência Pública da CPI de Assassinato de Jovens no Senado Federal, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº597/2015, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% mais ajuda de custo no valor total de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no valor de R\$929,39 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), perfazendo um total de R\$2.121,02 (dois mil, cento e vinte e um reais e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, c/ c o art.1º do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a



despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2015.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA**, SECRETÁRIO DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, a **viajar** a cidade de Brasília - DF, no período de 03 à 04/05/2016, a fim de Participar de Reuniões com o Ministro do Esporte para tratar de assuntos relacionados ao Centro de Formação Olímpica - CFO, concedendo-lhe 01 diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01 ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$996,95 (novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total de R\$2.188,58 (dois mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**, Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de Icapuí-CE., no período 13 a 15/05/2016, a fim de participar de Audiência Pública sobre Fazenda Belém e do Seminário sobre Estratégia de Desenvolvimento, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$394,30 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 12 de maio de 2016.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **DELCI CARLOS TEIXEIRA**, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, a **viajar** a Brasília-DF, nos dias 27 e 28/04/2016, com a finalidade de participar de reunião, por determinação do Governo do Estado, juntamente com representantes da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado, no Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ, bem como participar de reunião junto a Polícia Federal, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº173/2016, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% mais ajuda de custo no valor total de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no valor de R\$1.157,04 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.348,67 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art.1º do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2016.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LUCIO FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DAS CIDADES, matrícula nº300087.1-5, lotado na Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA, ora a disposição desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte (CE), nos dias 11 e 12 de maio de 2016, a fim de visitar as obras

executadas por meio do Projeto Cidades do Ceará, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no total de R\$236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de 20% no valor de R\$47,32 (quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$283,90 (duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos) e passagem aérea para o trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza no valor de R\$603,50 (seiscentos e três reais e cinquenta centavos), totalizando R\$887,40 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.8º e art.10; classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Cidades. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2016.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, matrícula Nº301011-1-1, a **viajar** a cidade de JUAZEIRO DO NORTE, no período de 06 de maio de 2016, a fim participar do evento de inauguração da Cadeia Pública local, concedendo-lhe 0,50 diária, no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$15,77 (quinze reais e setenta e sete centavos), no valor total de R\$94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária daquela Pasta. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA Nº37/2016 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 2 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretário Chefe deste Gabinete., matrícula nº300006-1-7, **viajar** à cidade de Buenos Aires - Argentina, no período de 18 a 21 de maio de 2016 a fim de representar a vice-Governadoria no Seminário Internacional sobre Sistemas de Supervisão e Monitoramento de Condições de Privação de Liberdade, concedendo-lhe (3,5) três diárias e meia, no valor unitário de R\$1.707,20 (hum mil, setecentos e sete reais e vinte centavos) totalizando R\$5.975,20 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$1.707,20 (hum mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Buenos Aires/Fortaleza no valor de R\$4.358,55 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), mais seguro no valor de R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$12.325,95 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o art.1º; alínea "b" do §1º, §2º e §3º do art.4º; art.5º e seu §2º e art.6º, classe I, e art.11 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de maio de 2016.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº30.800 de 30 de Dezembro de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de Janeiro de 2012, RESOLVE NOMEAR, **CARLIANA BARBOSA DE SOUSA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e



Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE GESTÃO DA TELEFONIA MÓVEL, integrante da Estrutura Organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 16 de Maio de 2016. CASA CIVIL, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Alexandre Lacerda Landim

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº078/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº009/2015, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2015, e em atribuições legais conferidas pelo Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a **concessão de BOLSA DE ESTÁGIO, aos ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$346,14 (trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), proveniente de dotação orçamentária deste Órgão/Entidade pelo prazo de 01 (HUM) ano a partir da data de publicação. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 13 de maio de 2016.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº078/2016, DE
13 DE MAIO DE 2016

Nº	NOME
01	PEDRO HENRIQUE SOUSA DA SILVA
02	DAVI SILVEIRA ANDRADE
03	LEVI SANTOS DA SILVA
04	LUCAS DO VALE UCHÔA
05	ERYCK SOUSA OLIVEIRA
06	JONATHAN DA SILVA SOUSA
07	PAULO NOGUEIRA SOARES NETO
08	LUAN EMANOEL MARTINS ARAÚJO
09	ISAAC RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
10	JORGE LUCCA AMARAL CALANDRINO
11	JOSÉ RUBENS DA SILVA UCHÔA
12	AIRLEUDO BATISTA DE LIMA
13	SAMUEL LINCOLN MORAES DE OLIVEIRA
14	LUANA ALVES DAVI
15	VINICIUS SANTOS DA SILVA FILHO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº DO DOCUMENTO 105/2016

CONTRATANTE: CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02
CONTRATADA: **EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº07.222.565/0001-62, com sede à Avenida Aguanambi, nº282, Joaquim Távora, Fortaleza-CE. OBJETO: Este contrato tem por objeto a **contratação de 01 (uma) assinatura do tipo anual (segunda à domingo) do Jornal O Povo**, destinada ao Gabinete do Titular desta Pasta.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato, com fundamento na Inexigibilidade nº008/2016, no Processo Administrativo nº2907885/2016, e no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº8.666/93
FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$598,80 quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.500.28117.15.339039.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza-CE, 31 de maio de 2016
SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL e André Avelino de Azevedo, Empresa Jornalística O Povo S/A.

Candace Feitosa de Matos Mendes Batista
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº27/2016

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza – CE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº07.414.931/0001-85, com sede na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, Penaforte-CE. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral o **estabelecimento de apoio financeiro** para o implemento do projeto “Festejo Junino Fora de Época”, no período de 30/05/2015 e 31/05/2015, visando a valorização e a divulgação das tradições populares do Município de Penaforte-CE, com a realização de uma festividade de cunho artístico-cultural, que contará com uma programação diversificada, com Festival de Quadrilhas, apresentações artísticas e musicais, quadrilhas, quermesses, feiras de artesanato e comidas típicas do período junino, ofertando, dessa forma, aos seus munícipes e visitantes, entretenimento e lazer de qualidade, caracterizados pela regionalidade e identidade cultural de seu povo, sendo, por fim, um estímulo ao desenvolvimento do comércio local e dos seus setores econômico e turístico, e ainda, um incentivo para a geração de empregos diretos e indiretos para sua população, além de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida de toda a região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013, LC 127/2013, LC 136/2014 e LC 155/2015, o Decreto nº31.406/2014, alterado pelo Decreto nº31.468/2014, o Decreto nº31.621/2014, e o Processo Administrativo nº1689000/2016. FORO: Cidade de Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: Para a execução das ações previstas neste Convênio dá-se o Valor Global de R\$63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), obrigatoriamente depositado na conta bancária específica acima mencionada, cabendo ao concedente transferir o valor de R\$50.000,00 (cinquenta reais) em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e ao conveniente transferir, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais), em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.081.19023.15.334041.00.00. DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo da Casa Civil e o Sr. Luis Fernandes Bezerra Filho, Prefeito Municipal de Penaforte.

Maria de Lourdes de Oliveira Calisto

COORDENADORA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS -
COPOL

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O(A) PROCURADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) MARCOS EDUARDO GASPARINI DE MAGALHAES**, matrícula 300097-11, lotado(a) no(a) REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL NO DISTRITO FEDERAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO a partir de 01 de Abril de 2016. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Juvencio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SETUR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº20160002
IG Nº884575000
PUBLICAÇÃO Nº2016/04569**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE FEIRAS DE TURISMO, SEMINÁRIOS,



WORKSHOPS, ROAD SHOWS, PRESS TRIP, APOIO LOGÍSTICO, CRIAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES, EVENTOS DE PROMOÇÃO EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NO EXTERIOR, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE EVENTOS NO EXTERIOR, EM QUE A SETUR VENHA PARTICIPAR. A Comissão Central de Concorrências, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, que em razão da necessidade de ajustes no Edital supra, a **data para recebimento de documentação e propostas** marcada inicialmente para o dia 31/05/2016 às 9h30min (nove horas e trinta minutos), fica **ADIADA** para o dia 21 de julho de 2016, no mesmo horário e local. O ADENDO 01, encontra-se disponibilizado no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTA DA CCC

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEFAZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160002
IG Nº881054000
PUBLICAÇÃO Nº201602315

OBJETO: Serviços de suporte e atualizações por 24 meses da solução contra vazamento de informações, "Symantec Data Loss Prevention (DLP) 12.5 Suite" e o módulo Symantec Data Insight 4.0, atualmente instalados na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 17/06/2016, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM DETRAN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160014
IG Nº889727000
PUBLICAÇÃO Nº201608847

OBJETO: Aquisição de periféricos de informática (Webcam e Leitores Biométricos) para atender as necessidades do DETRAN/CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 17/06/2016, às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160044
IG Nº887340000
PUBLICAÇÃO Nº201606509

OBJETO: Aquisição de saco plástico, dispensadores e organizadores plásticos, para atender as necessidades do Setor do Almoarifado Geral do Hospital César Cals de Oliveira pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 17/06/2016, às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160068
IG Nº878615000
PUBLICAÇÃO Nº201600527

OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de equipamentos, peças, acessórios e material de consumo por parte da contratada, em Subestação composta dos equipamentos (Transformador de Força 500 KVA, Chave Seccionadora de Alta Tensão, Gerador de 625 KVA), com (02) dois operadores plantonistas 24 (vinte e quatro) horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 17/06/2016, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Michel Silva de Menezes
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160282
PUBLICAÇÃO Nº201607225

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2822016, até o dia 17/06/2016 às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Francisco Wagner de Sousa Veras
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160298
PUBLICAÇÃO Nº201607446

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (Marcapassos, Introdutores, Eletrodos e Cabos), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2982016, até o dia 17/06/2016 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM CEARÁPORTOS
TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº20160001
PUBLICAÇÃO Nº2016/05620

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA INDEPENDENTE PARA A CEARÁPORTOS Realização: às 9 horas do dia 6 de julho de 2016, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz – CEP 60811-520 – Fortaleza – Ceará. Fornecimento do Edital: no endereço acima, ou na Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Iara Maria de Oliveira Mesquita
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

*** **

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM CAGECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160013
PUBLICAÇÃO Nº201600667

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a



REMARCAÇÃO da licitação acima citada, cujo objeto é: Aquisição de válvulas borboleta com atuadores para filtros da ETA Gavião. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº112016, até o dia 17/06/2016 às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160093
IG Nº879761000
PUBLICAÇÃO Nº201601963**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição com instalação de Arcos Cirúrgicos para o Hospital Regional do Sertão Central, que assegura a implantação dos serviços de saúde programada para atender a população da macrorregião do Sertão Central, localizado no município de Quixeramobim - CE. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº932016, até o dia 20/06/2016 às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160141
PUBLICAÇÃO Nº201603325**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Veículo - Ambulância, visando atender a necessidade da Secretária da Saúde do Estado. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1412016, até o dia 17/06/2016 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS
COMERCIAIS
ORIGEM DETRAN
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20150003
PUBLICAÇÃO Nº2016/00609**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE 02 (DUAS) PASSARELAS NA RODOVIA ESTADUAL CE 040, COM 36M DE VÃO, NOS LOCAIS: CASA JOSÉ DE ALENCAR - RODOVIA CE-040, KM 7,10 E CAVALARIA - RODOVIA CE-040, KM 7,70. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após a análise das propostas comerciais, foi divulgado o seguinte resultado: Empresa Classificada como **VENCEDORA - LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, com o Valor Global de R\$2.006.975,30; Empresa Classificada em 2º Lugar - SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, com o Valor Global de R\$2.066.077,90; Empresa Classificada em 3º Lugar - MGA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, com o Valor Global de R\$2.109.884,86; Empresa Classificada em 4º Lugar - CONSTRUTORA CHC LTDA, com o Valor Global de R\$2.199.320,92. Foram feitas correções de soma e multiplicação nas propostas das empresas classificadas e citadas anteriormente, com base no subitem 8.8. do Edital. O detalhamento destas correções encontra-se disposto na ata da sessão pública realizada em 30/05/2016, publicada no site www.pge.ce.gov.br. O representante da empresa MGA CONSTRUÇÃO

E INCORPORAÇÃO LTDA, Sr. Anderson Laurentino de Medeiros, exerceu o direito de preferência, estatuído pela Lei Complementar nº123/2006 e alterações, por enquadrar-se como empresa de pequeno porte, apresentando lance no valor de R\$2.005.000,00, comprometendo-se em apresentar a correspondente proposta comercial até o dia 01/06/2016, que será analisada pela Comissão. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS
COMERCIAIS
ORIGEM DER
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20150009
PUBLICAÇÃO Nº407544**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 176, NO TRECHO: ICARAIZINHO DE AMONTADA - MOITAS, COM EXTENSÃO DE 4,73 Km. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após a análise das propostas comerciais, foi divulgado o seguinte resultado: Empresa Classificada como **VENCEDORA - MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, com o Valor Global de R\$4.652.816,49; Empresa Classificada em 2º Lugar - COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$4.704.022,67; Empresa Classificada em 3º Lugar - MEMP CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$5.205.676,49; Empresa Classificada em 4º Lugar - FORTLAND CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com o Valor Global de R\$5.499.718,64; Empresa Classificada em 5º Lugar - TERPA CONSTRUÇÕES S/A, com o Valor Global de R\$5.527.950,45; Empresa Classificada em 6º Lugar - ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA, com o Valor Global de R\$5.792.068,23. Foram feitas correções na planilha de preços das empresas MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA e COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com base no subitem 8.8. do edital. Foram feitas correções de soma e multiplicação na proposta da empresa FORTLAND CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com base no subitem 8.9. do edital. O detalhamento das correções citadas anteriormente encontra-se disposto na ata da sessão pública realizada em 30/05/2016, publicada no site www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SECITECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160001
IG Nº880831000
PUBLICAÇÃO Nº2016/00868**

A SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20160001, cujo objeto é Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, em Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento e reposição total de peças e análise do ar, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência do edital, tendo como **vencedora** do Lote 1 no valor de R\$15.799,92 (quinze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) e do Lote 2 no valor de R\$16.293,96 (dezesseis mil duzentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) a Empresa **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI - EPP**, adjudicado em 19/05/2016 às 10h21min e homologado em 19/05/2016 às 10h32min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEMACE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160007
PUBLICAÇÃO Nº2016/06754**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20160007 cujo objeto é Aquisição de 50 (cinquenta) placas de metal, tendo como



vencedora a empresa: **PERSONAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, lote 1 com o valor de R\$13.664,50 (Treze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); adjudicado em 18/05/2016 às 16:17 e homologado em 19/05/2016 às 09:55. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160023
PUBLICAÇÃO Nº201603326**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado da licitação acima citada, cujo objeto é serviço de Locação de Estandes Modulares, com tamanhos variados, para atender as demandas de coletas de sangue externas, a serem utilizadas pelo Hemocentro de Fortaleza, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como **vencedora** no lote 1 a empresa **2LA EVENTOS LTDA ME**, com o valor global de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), adjudicado em 09/05/2016 às 8h47min. Processo Homologado em 10/05/2016 às 17h36min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160104
PUBLICAÇÃO Nº2016/01795**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20160104, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos. Tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS**: COMERCIAL VALFARMA LTDA-EPP, item 1 com valor unitário de R\$0,6240 e quantidade de 1.969.190 unidade, item 2 com valor unitário de R\$0,3220 e quantidade de 1.785.070 unidade; SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, item 3 com valor unitário de R\$8,34 e quantidade de 3.615 unidade; MAJELA HOSPITALAR LTDA, item 6 com valor unitário de R\$0,2650 e quantidade de 1.339.470 unidade, item 9 com valor unitário de R\$0,1465 e quantidade de 3.379.866 unidade; UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, item 8 com valor unitário de R\$22,00 e quantidade de 14.859 unidade; ELFA MEDICAMENTOS LTDA, item 10 com valor unitário de R\$13,46 e quantidade de 35.368 unidade. Saliento que os itens 4, 5 e 7 foram fracassados. O processo licitatório foi homologado em 23/05/2016 às 17:31. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2016 0158
PUBLICAÇÃO Nº2016/03627**

A SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio, legalmente designados, comunica o resultado do **pregão eletrônico nº2016 0158 - SESA**, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE
PROPOSTAS
ORIGEM DER
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20160001
PUBLICAÇÃO Nº01512**

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20160001, originária do DER, que tem por objeto a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 463, NO TRECHO: ENTR. CE 366 - TRAPIÁ, COM EXTENSÃO DE 6,56 Km, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 09/08/2016 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 10/06/2016. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas, deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 10/06/2016. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTA DA CCC

*** **

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº57/2016 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALEXANDRE CAETANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Analista de Regulação, matrícula nº31-1-5, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de Aracati/CE, no dia 24 de maio de 2016 a fim de participar da II Missão de implantação do SIASAR no Estado do Ceará, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2016.

Adriano Campos Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº58/2016 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MARCELO SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Analista de Regulação, matrícula nº127-1-8, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de Tianguá/CE, no período de 06 a 10 de junho de 2016 a fim de realizar ação de fiscalização, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$291,74 (duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2016.

Adriano Campos Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº59/2016 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **SÉRGIO JOSÉ FREIRE DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Assessor, matrícula nº111-1-8, desta Autarquia, a **viajar** às cidades de Sobral/CE, nos dias 17 e 18 de maio de 2016 e de Juazeiro do Norte/CE, nos dias 23,24 e 25 de maio 2016, a fim de realizar visita técnica do



projeto "Arce nos Municípios", concedendo-lhe quatro diárias, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos, acrescido 20% do valor da diária), totalizando R\$370,08 (trezentos e setenta reais e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 25 de maio de 2016.

Adriano Campos Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR
DO DIA 25 DE MAIO DE 2016**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 25 DE MAIO DE 2016. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2016, às 09:30h, na sede da ARCE, presentes os Conselheiros: Adriano Costa; Fernando Alfredo Franco; Hélio Winston Leitão; Artur Silva e Jardson Cruz; a Diretora Executiva Tatiana Sampaio; e as Assessoras do Conselho Diretor Jarlene Garofalo e Andréa Guimarães, que atuou como Secretária. PROCESSOS REGULATÓRIOS: PCEE/CEE/0029/2015: Interessada: Maracanaú Geradora de Energia S.A. Assunto: Recurso à ANEEL – AI nº0007/2015-ARCE-SFG; Relator: Conselheiro Artur Silva; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do relator. PCEE/CEE/0001/2016: Interessada: Eólica Beberibe S.A. - EOL Beberibe. Assunto: Recurso à ANEEL – AI nº0001/2016-ARCE-SFG; Relator: Conselheiro Hélio Winston Leitão; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do relator. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PADM/CTR/0260/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo – AI nº45874; Relator: Conselheiro Adriano Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0261/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo – AI nº45876; Relator: Conselheiro Adriano Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0270/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo – AI nº45382; Relator: Conselheiro Adriano Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0249/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº45884; Relator: Conselheiro Jardson Cruz; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0240/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº45891; Relator: Conselheiro Jardson Cruz; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0273/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº45897; Relator: Conselheiro Artur Silva; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0258/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº45388; Relator: Conselheiro Artur Silva; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0256/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº45393; Relator: Conselheiro Artur Silva; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0255/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº45380; Relator: Conselheiro Artur Silva; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0252/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº47766; Relator: Conselheiro Fernando Franco; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0243/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº45892; Relator: Conselheiro Fernando Franco; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0257/2013: Interessada: Organização Guimarães LTDA-Empresa Vitória;

Assunto: Recurso Administrativo - AI nº45389; Relator: Conselheiro Fernando Franco; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0215/2013: Interessada: São Benedito Auto Via Ltda.; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº41850; Relator: Conselheiro Hélio Winston Leitão; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CTR/0225/2013: Interessada: São Benedito Auto Via Ltda.; Assunto: Recurso Administrativo - AI nº00604; Relator: Conselheiro Artur Silva; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0020/2016: Interessada: CAGECE; Assunto: Pedido de Reconsideração - AI/CSB/0022/2016 - SAA e SES Paraipaba/Ce; Relator: Conselheiro Jardson Cruz; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0013/2016: Interessada: CAGECE; Assunto: Pedido de Reconsideração - AI/CSB/0011/2016 - SAA e SES de Itapipoca/Ce; Relator: Conselheiro Jardson Cruz; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0016/2016: Interessada: CAGECE; Assunto: Pedido de Reconsideração - AI/CSB/0010/2016 - SAA e SES de TAUÁ/Ce; Relator: Conselheiro Artur Silva; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0012/2016: Interessada: CAGECE; Assunto: Recurso Administrativo - AI/CSB/0012/2016 - SAA de Uruburetama/Ce; Relator: Conselheiro Artur Silva; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter o auto de infração, nos termos do voto do Relator. PADM/CSB/0014/2016: Interessada: CAGECE; Assunto: Pedido de Reconsideração - AI/CSB/0013/2016 - SAA Itapipoca/Ce; Relator: Conselheiro Adriano Costa; Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu manter a decisão, nos termos do voto do Relator. OUTROS ASSUNTOS: na decisão relativa ao processo PADM/CTR/0254/2013, proferida na última reunião do Conselho Diretor, de 16 de maio de 2016 e publicada no D.O.E de 23 de maio de 2016, onde se lê "AI nº45396", leia-se "AI nº45898". Término: 11h. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2016.

Adriano Campos Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Fernando Alfredo Rabello Franco
CONSELHEIRO DIRETOR
Hélio Winston Barreto Leitão
CONSELHEIRO DIRETOR
Artur Silva Filho
CONSELHEIRO DIRETOR
Jardson Saraiva Cruz
CONSELHEIRO DIRETOR
Andréa Guimarães C. dos Santos
ASSESSORA

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 001/2016**

PROCESSO Nº2354606/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A "CENTRAL 155" EM CANINDÉ-CE. JUSTIFICATIVA: Fornecimento de energia elétrica à unidade da CGE situada no Município de Canindé-CE, denominada "Central 155", pelo valor mensal estimado de R\$2.500,00 e valor global estimado para 5 anos de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). VALOR GLOBAL: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.14.422.049.22596.10.33903900.1.00.00.0.00-16852. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inc. XXII, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, CNPJ: 07.047.251/0001-70. DISPENSA: DECLARO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART.24, INC. XXII, DA LEI 8.666/93, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº080/2016, ACOSTADO AOS AUTOS. PAULO ROBERTO DE CARVALHO NUNES - SECRETÁRIO EXECUTIVO. RATIFICAÇÃO: RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO O OBJETO À EMPRESA SUPRAMENCIONADA. JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO - SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL.

Fábio Marcelo Matos de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 02/2016**

PROCESSO Nº8162501/2015. OBJETO: **Contratação de serviços postais**, com a finalidade de garantir o fluxo de correspondências da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. JUSTIFICATIVA: Necessidade de utilização de serviços de correspondência. VALOR: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) (valor anual estimado)). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.122.500.22177.03.339039.10000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, CNPJ SOB O Nº34.028.316/0001-03. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART.25, CAPUT, DA LEI 8.666/93, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº039/2016, ACOSTADO AOS AUTOS. PAULO ROBERTO DE CARVALHO NUNES - SECRETÁRIO EXECUTIVO. RATIFICAÇÃO: RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO O OBJETO À EMPRESA SUPRAMENCIONADA. JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO - SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL.

Fábio Marcelo Matos de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 003/2016**

PROCESSO Nº3096236/2016. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 1 INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO: "OBRAS PÚBLICAS: GESTÃO NA CRISE"**. JUSTIFICATIVA: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. VALOR: R\$2.690,00 (dois mil seiscientos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.500.17783.03.33903900.1.00.00.0.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.25, inc. II, c/c art.13, inc. VI, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **JAM - JURÍDICA EDITORAÇÃO E**

Emissão: 18/05/2016

Identificador: 375

Relação de Pareceres: 0865/2015.

Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
0865/2015	5930346/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Colégio Antares, INEP 23545208, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018 e homologa o regimento escolar.

Total de Pareceres: 1

Ana Maria Nogueira Moreira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

Emissão: 19/05/2016

Identificador: 376

Relação de Pareceres: 0676/2016; 0677/2016; 0698/2016; 0707/2016; 0708/2016; 0709/2016; 0710/2016; 0711/2016; 0712/2016; 0713/2016; 0714/2016; 0715/2016; 0716/2016; 0717/2016; 0718/2016; 0719/2016; 0723/2016; 0725/2016; 0726/2016; 0727/2016; 0728/2016; 0729/2016; 0731/2016; 0732/2016.

Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
0676/2016	7687368/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, INEP 23268883, no município de Carnaubal, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016.
0677/2016	6520559/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Instituto Benjamin Soares, INEP 23009594, no município de Guaraciaba do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.
0698/2016	7431746/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Bela Cruz, relacionadas em anexo, até 31.12.2016.
0707/2016	7498611/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Gregório Vitorino dos Santos, INEP 23057556, no município de Chorozinho, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

EVENTOS LTDA, CNPJ 00.803.368/0001-98. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO II, Lei nº8.666, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº084/2016, ACOSTADO AOS AUTOS. RATIFICAÇÃO: RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO O OBJETO À EMPRESA SUPRAMENCIONADA. JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO - SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL.

Fábio Marcelo Matos de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº065/2016 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº2279779/2016, RESOLVE designar: o Conselheiro **SAMUEL BRASILEIRO FILHO**, e as técnicas **LUZIA HELENA VERAS TIMBÓ**, **ANA LÚCIA TINÔCO BESSA** e **LIA MARA BERNARDES MUNIZ**, para, sob a Presidência do primeiro, **comporem Comissão** de Sindicância, instituída com a finalidade de apurar as irregularidades na instituição Centro Integrado de Educação Profissional - CIEP, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação do Plenário. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2016.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **



Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
0708/2016	7668452/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Salitre, em anexo, até 31.12.2016.
0709/2016	7217914/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Alto Santo, relacionadas em anexo, até 31.12.2016.
0710/2016	7522156/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Salitre, relacionadas em anexo, até 31.12.2016.
0711/2016	8026888/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental da COHAB, INEP 23059796, no município de Cascavel, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2016, e dá outras providências.
0712/2016	5964640/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reredencia o Centro de Educação Infantil Professora Claudia Matos Maciel, INEP 23246693, no município de Capistrano, autoriza o funcionamento da educação infantil, à partir de 2015, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.
0713/2016	6406888/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Novo Oriente, relacionadas em anexo, até 31.12.2016.
0714/2016	6407582/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Novo Oriente, relacionadas em anexo, até 31.12.2016.
0715/2016	7998193/2015	Luzia Jesuino	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria Carneiro Sanford, em escola estrangeira.
0716/2016	4452572/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia Lima, INEP 23145390, no município de Antonina do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.
0717/2016	5543121/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Historiador Padre Antônio Gomes de Araújo, INEP 23213434, no município de Brejo Santo, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.
0718/2016	7724573/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Pacajus, relacionadas em anexo, até 31.12.2016, e dá outras providências.
0719/2016	7916456/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Duas Irmãs, INEP 23118628, no município de Pedra Branca, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, sem interrupção, e dá outras providências.
0723/2016	6084619/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental César Cals, INEP 23055111, no município de Itapiúna, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.
0725/2016	1225594/2016	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Creche Pré-Escola Raios de Sol, anteriormente denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antonio, INEP 23055820, no município de Pacoti, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.
0726/2016	5835980/2015	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Aloísio Lorscheider, INEP 23190337, no município de Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2016, e dá outras providências.
0727/2016	2647956/2016	Luzia Jesuino	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maiquel Ocante Agibane, em escola estrangeira.
0728/2016	2813180/2016	Luzia Jesuino	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Keven Romario Oliveira Ramos, em escola estrangeira.
0729/2016	0050960/2016	Sebastião Landim	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Joaquim Venâncio, INEP 23127287, no município de Jaguaruana, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2016, e dá outras providências.



Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
0731/2016	3132194/2016	Talia Fausta	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Flávio Luis Pinto, em escola estrangeira.
0732/2016	3122660/2016	Selene Penaforte	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro por Eunice Fátima Vaz Semedo, em escola estrangeira.

Total de Pareceres: 24

Ana Maria Nogueira Moreira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

Emissão: 20/05/2016
Identificador: 379
Relação de Pareceres: 0739/2016

Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
0739/2016	0517800/2016	Comissão Relatora	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Renova o reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), com validade até 31 de dezembro de 2018.

Total de Pareceres: 1

José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 03/2016

PROCESSO Nº3147159/2016 GABINETE DA VICE-GOVERNADORA. OBJETO: **Inscrição de servidores em curso de capacitação profissional.** JUSTIFICATIVA: A temática do curso em que se pretende a participação das servidoras proporcionará às mesmas um grande enriquecimento profissional, repercutindo, por conseguinte, em suas atividades no âmbito da Vice-Governadoria, mormente considerando a licitação já em curso de obra de reforma e ampliação do novo prédio que sediará este GabVice, mostrando-se de importância ímpar que as áreas administrativa e financeira, onde estão alocadas as servidoras, tenham ciência dos conteúdos ministrados no curso em questão. VALOR: R\$R\$5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1210000.04.122.500.21928.03.33903900.1.00.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, II, c/c Art.13, VI, e Art.26, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **JAM - JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando todo o procedimento relativo ao processo de nº3147159/2016 e, fundamentado no art.25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº8.666/93, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a inscrição das servidoras Gabriela Paulino da Silva, matrícula nº300010-1-X e Antônia Estefânia Alves Maciel, matrícula nº300013-1-1, no curso "Obras Públicas – Gestão na Crise", ofertado pela empresa JAM Jurídica, Editoração e Eventos LTDA, no valor global de R\$5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais), a ser pago de acordo com as informações constantes dos autos do processo nº3147159/2016, através do recurso orçamentário: 1200001.04.122.500.21928.03.33903900.1.00.00.0.20. À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe do Gabinete da Vice-Governadora do Estado, para ratificação do presente Termo. Fortaleza, 11 de maio de 2016. RATIFICAÇÃO: Conforme justificativa acima apresentada e parecer da Assessoria Jurídica do Gabinete da Vice-Governadora, somos pela ratificação deste procedimento, consoante o que dispõe art.25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº8.666/93, para inscrição de servidoras no curso "Obras Públicas – Gestão na Crise", ofertado pela empresa JAM Jurídica, Editoração e Eventos LTDA. Fortaleza, 11 de maio de 2016.

Érica Linhares Mesquita
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PESCA E AQUICULTURAAGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº144/2016

CRIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADAGRI TENDO POR OBJETIVO REALIZAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08/10/2009, RESOLVE criar no âmbito da ADAGRI a Comissão de Seleção de Pessoal tendo por escopo a realização dos procedimentos necessários para contratação temporária de profissionais da área de tecnologia da informação, devendo a referida comissão ser composta pelos servidores FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR – Presidente da ADAGRI – matrícula 300032-1-7, MARCOS JOSÉ ALVES DE BARROS MONTEIRO – Gerente de Tecnologia da Informação – matrícula 300043-1-0, GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO – Procurador Jurídico – matrícula 300049-1-4 e FRANCISCO SÁTIRO DA COSTA – Gerente Administrativo Financeiro – matrícula 300038-1-0. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 24 de maio de 2016.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº146/2016 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ações referente à Defesa Sanitária,



concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 51200001.20.122.500.22304.15.33901400.2.70.00.1.20/RECURSO PRÓPRIO. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 09 de maio de 2016.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº146/2016 DE 09 DE MAIO DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Levi Gonçalves Moreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199851-1-3	IV	09/05/2016	Russas/Palhano/Russas	0,5	64,83	0%	32,42
Levi Gonçalves Moreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199851-1-3	IV	16 a 19/05/2016	Russas/Limoeiro do Norte/Russas	3,5	64,83	0%	226,91
Levi Gonçalves Moreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199851-1-3	IV	20/05/2016	Russas/Palhano/Jaguaruana/Russas	0,5	64,83	0%	32,42
Levi Gonçalves Moreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199851-1-3	IV	23/05/2016	Russas/Palhano/Russas	0,5	64,83	0%	32,42
Levi Gonçalves Moreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199851-1-3	IV	24 a 25/05/2016	Russas/Limoeiro do Norte/Russas	1,5	64,83	0%	97,25
Elenimar Bezerra de Castro	Fiscal Estadual Agropecuário	169411-1-5	IV	23/05/2016	Aracati/Icapuí/Itaíba/Aracati	0,5	64,83	0%	32,42
Elenimar Bezerra de Castro	Fiscal Estadual Agropecuário	169411-1-5	IV	24/05/2016	Aracati/Beberibe/Aracati	0,5	64,83	0%	32,42
Silvírio Neto de Vasconcelos	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	20/05/2016	São Benedito/Tianguá/ São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº171/2016 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto das Cidades, matrícula nº300033.1-4, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-CE, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte (CE), nos dias 30 de maio a 01 de junho de 2016, a fim de participar da missão de supervisão do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD na Região do Cariri Central, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de 20% no valor de R\$43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos), no total de R\$262,86 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza no valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), totalizando R\$722,86 (setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 25 de maio de 2016.

Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art.4º, inciso VIII, da IN nº02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, combinado com o art.5º, incisos LIV e LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, Presidente da Associação Monsenhor Diomendes, situada no Município de Icapuí-CE, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, comparecer à Secretaria das Cidades, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima – Ed. SEPLAG - 1º. andar - Cambeba, a fim de tomar ciência da instauração de Tomada de Contas Especial, exarada nos autos do PROCESSO Nº5300423/2015, referente à execução do CONVÊNIO Nº089/CIDADES/2010, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades, e a Associação Monsenhor Diomendes. No caso do não comparecimento no prazo acima mencionado, o processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. COMISSÃO TOMADORA DE CONTAS ESPECIAL PERMANENTE, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Ana Clara Oliveira da Silva
PRESIDENTE DA CTCEP

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº016/CIDADES/2016

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA. OBJETO: A **pavimentação em várias ruas** na sede e nos distritos de Amaniutaba e Quitaius no Município de Lavras da Mangabeira/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/

2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, Decreto Estadual nº31.621, de 07/11/2014, Lei Estadual nº15.839, de 27/07/2015 e Processo Administrativo nº1592155/2016. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$701.879,69 (setecentos e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$36.879,69 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.121.010.18322.01.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, Secretário das Cidades e GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO, Prefeito de Lavras da Mangabeira.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº024/CIDADES/2016

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS. OBJETO: A **pavimentação em paralelepípedo** da Rua Orismídio Francelino da Costa, rua S.D.O – 04, rua Basílio Vidal da Luz e rua Vicente Marrocos localizadas na sede do Município de Porteiros – CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto Estadual nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.839, de 27/07/2015, e Processo Administrativo nº2474938/2016. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$270.168,38 (duzentos e setenta mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.839, de 27 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$20.168,38 (vinte mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.121.010.18322.01.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: Lucio Ferreira Gomes, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Manoel Novais Miranda, PREFEITO DE PENAFORTE.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº029/CIDADES/2016

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, e O **MUNICÍPIO DE BELA CRUZ**. OBJETO: A **Pavimentação em pedra tosca** na sede do município de Bela Cruz. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processos Administrativos nº0168888/2015; 3860758/2015; 5477609/2015; 0252865/2016 e 0878160/2016. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$315.002,63 (trezentos e quinze mil, dois reais e sessenta e três centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$15.002,63 (quinze mil, dois reais e sessenta e três centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.05.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LÚCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS CARVALHO, PREFEITO DE BELA CRUZ.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº040/CIDADES/2014

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº040/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº2888643/2016 com fundamento na Lei Complementar nº119 de 28 de dezembro de 2012, e suas atribuições, Decreto nº31.406, de 29 de Janeiro de 2014. OBJETO: O **prazo** de vigência do presente termo fica **prorrogado** por 06 (seis) meses a partir do dia 09 de maio de 2016, encerrando-se no dia 09 de novembro de 2016. VIGÊNCIA: 09 de novembro de 2016. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste Original, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: Lucio Ferreira Gomes, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Guilherme Sampaio Landim, PREFEITO DE BREJO SANTO. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº016/CIDADES/2015

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº016/CIDADES/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº2314175/2016, com fundamento no art.58-B, I da Lei nº119/12, Art.1º, IV, §2º e art.45, III, ambos do Decreto nº31.406/14, e Cláusula 03 e 09 do aludido Instrumento, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº016/CIDADES/2015. OBJETO: **Prorroga-se o prazo** do presente Termo de Cooperação Técnica por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de junho de 2016, estendendo-se até o dia 01 de junho de 2017. VIGÊNCIA: 01 de junho de 2017. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: Lucio Ferreira Gomes, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Neurisangelo Cavalcante de Freitas, DIRETOR PRESIDENTE DA CAGECE. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 24 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº144/CIDADES/2014

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº144/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM**. II - OBJETO: O **Plano de Trabalho** passa a vigor conforme o identificado no anexo, independente de quaisquer transcrições. III - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo. IV - DATA E ASSINANTES: 11 de maio de 2016. Lucio Ferreira Gomes, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Mônica Gomes Aguiar, PREFEITA DE CAMOCIM.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº078/CIDADES/2014

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº078/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº1926274/2016, com fundamento no art.22, §1º da Lei Complementar nº119, de 28 de novembro de 2012, nos arts.45, 46, 48 e 50, do Decreto Estadual nº31.406, de 29 de janeiro de 2014. OBJETO: O **prazo** de vigência do presente termo fica **prorrogado**, por mais 06 (seis) meses, passando do dia 26 de maio de 2016 para o dia 26 de novembro de 2016. VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2016. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo Original, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2016. SIGNATÁRIOS: Lucio Ferreira Gomes, SECRETÁRIO DAS CIDADES e José Vandevelder Freitas Francelino, PREFEITO DE FARIAS BRITO. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº035/CIDADES/2015

CONCEDENTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE IRACEMA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015 e Processos Administrativos nº2890661/2015 (Apenso de nº1061745/2016). OBJETO: A **pavimentação em pedra tosca** da Rua Rochael Pereira da Silva, Vila Bastões – Iracema/CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$114.367,38 (cento e quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$248.369,43 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$100.000,00 (cem mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.839, de 27 de julho de 2015. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.01.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e José Juez Diógenes Tavares, PREFEITO DE IRACEMA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 24 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE 010/CIDADES/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE IPÚ**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/



12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processo Administrativo nº58338709/2015. OBJETO: A **Pavimentação em pedra tosca** das ruas Pedro Pereira e José Coelho no Município de IPÚ/CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$94.586,14 (Noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$89.856,83 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$4.729,31 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.08.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA, PREFEITO DE IPÚ. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº012/CIDADES/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processos Administrativos nº0893283/2016, 1902316/2016. OBJETO: A **construção de calçada em pedra portuguesa** na Rua Basílio de Castro no Distrito de Sucesso, no município de TAMBORIL/CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 24 de maio de 2016. VALOR: R\$99.798,66 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$95.046,34 (noventa e cinco mil, quarenta e seis reais e quatro centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$4.752,32 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.12.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DE TAMBORIL. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 27 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº014/CIDADES/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processos Administrativos nº1067670/2016, 1148808/2016 e 2493460/2016. OBJETO: A **pavimentação em pedra tosca** no Bairro Parque Tabajara - SÃO BENEDITO/CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$628.814,69 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e

nove centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$128.814,69 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.08.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO DE SÃO BENEDITO. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 27 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº021/CIDADES/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE IPU**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processos Administrativos nº5838938/2015, 1643361/2016 e 6807270/2015. OBJETO: A objetivando **construção da Praça do CVT**, no Município de Ipu/CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$485.185,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$145.185,80 (cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.040.18478.08.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Carlos Sérgio Rufino Moreira, PREFEITO DE IPU. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº028/CIDADES/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processo Administrativo nº1059759/2016 e 1183760/2016. OBJETO: A **Pavimentação na Rua de Acesso ao Estádio** Municipal no Município de Farias Brito/CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$224.003,63 (duzentos e vinte e quatro mil, três reais e sessenta e três centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.121.010.18322.01.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA



GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO, PREFEITO DE FARIAS BRITO. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº031/CIDADES/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE HORIZONTE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processos Administrativos nº1060897/2016 e 1641350/2016. OBJETO: A **Pavimentação em Pedra Tosca** nas ruas Otávio Assunção e Francisco Antônio Santiago no Bairro Catolé, Horizonte – CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$356.680,29 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$156.680,29 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais e nove centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.03.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Manoel Gomes de Farias Neto, PREFEITO DE HORIZONTE. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 27 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº032/CIDADES/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE CRATEÚS**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processo Administrativo nº2564872/2016. OBJETO: A **pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento** nas Ruas Maria Moura, Antônio Minelvino, Manoel Barbosa, Manoel Cesário, Odésio Frota, Capistrano de Abreu, Manoel Idelfonso, José Albano, Antônio José Filho e Hameman Magalhães, na sede do aludido Município. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$426.060,17 (quatrocentos e vinte e seis mil, sessenta reais e dezessete centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$377.221,83 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$48.838,34 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.12.444042.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e ANTÔNIO MAURO RODRIGUES SOARES, PREFEITO DE CRATEÚS. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº033/CIDADES/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENIENTE: O **MUNICÍPIO DE FORQUILHA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual

nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.839, de 27/07/2015, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processos Administrativos nº1045359/2016, 1059473/2016. OBJETO: A **construção da praça** no Conjunto Antônio de Lourdes. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$309.416,96 (trezentos e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$294.682,82 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.839, de 27 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$14.734,14 (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.11.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Gerlácio Martins de Loiola, PREFEITO DE FORQUILHA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 27 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº034/CIDADES/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº011/2015, e Processo Administrativo nº1059937/2016 e 1183581/2016. OBJETO: A **Construção de Praça** na Rua Manoel Neri de Oliveira no Distrito de Nova Betânia no Município de Farias Brito – CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$106.605,31 (cento e seis mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$100.000,00 (cem mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2015. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$6.605,31 (seis mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.121.040.18322.01.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: LUCIO FERREIRA GOMES, SECRETÁRIO DAS CIDADES e José Vandevelder Freitas Francellino, PREFEITO DE FARIAS BRITO. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº4541060/2013,

REFERENTE AO TERMO DE AJUSTE Nº059/CIDADES/2013.

O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 74 e 82 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, bem como o Decreto nº28.629, de 08 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIROC nº2627432/2015, referente ao pagamento do saldo remanescente dos serviços executados do Termo de Ajuste nº059/CIDADES/2013, este celebrado com o Município de Russas/CE. CONSIDERANDO que os serviços referentes ao retromencionado instrumento, cujo objeto é obra de construção Mercado Público na localidade de Flores, no município de Russas/CE, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o art.112, parágrafo único, inciso I e o art.113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973; RESOLVE: Art.1º **Reconhecer a dívida** de R\$99.528,80 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) destinada ao repasse dos recursos necessários para a quitação das obrigações do Estado **decorrentes do Termo de Ajuste nº059/CIDADES/2013**. Art.2º Esse Instrumento fundamenta-se no Termo de Ajuste nº059/CIDADES/2013, uma vez que os serviços encontram-se



executados, restando como obrigação do Estado o repasse do valor acima referido atinente ao pagamento da última medição, conforme se verificou no processo de VIPROC nº4541060/2015. Art.3º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta do Tesouro Estadual através da Dotação Orçamentária nº43100001.15.451.040.18357.14.44409200.1.00.00.0.40 e somente poderão ser efetivadas se comprovada à adimplência do Município. Art.4º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Lucio Ferreira Gomes, SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Bruno César Braga Araripe
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº46/2014

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga; IV - CONTRATADA: **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO S/ C - CEDETRAN**; V - ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, nº01, s/805 - Meireles; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no art.57, II da lei nº8.666/93 e suas alterações e no processo nº2367180/2016, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato que tem como objeto a EXECUÇÃO DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICAS DOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO DE PERMISSÃO PARA DIRIGIR E AOS CONDUTORES QUE PRETENDAM RENOVAR SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU ALTERAR A CATEGORIA, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/05/2016; IX - VALOR GLOBAL: R\$33.480.720,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil e setecentos e vinte reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 14/05/2016; XI - DA RATIFICAÇÃO:; XII - DATA: Fortaleza, 03 de maio de 2016.; XIII - SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN-CE; ADINAEL ROSA AOYAMA- REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CEDETRAN..

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº133/2014

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga; IV - CONTRATADA: **EFICAZ INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI EPP**; V - ENDEREÇO: R. Pedro Borges, 33, Sala 508, Centro - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no art.57, I, §1º, I da lei nº8.666/93 e suas alterações e no processo nº2124627/2016, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo a **prorrogação do prazo** de vigência da OBRA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA PRE, REFERENTE AO LOTE 01 (SÃO BENEDITO), conforme ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 25/05/2016; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de 25/05/2016; XI - DA RATIFICAÇÃO:; XII - DATA: Fortaleza, 11 de abril de 2016; XIII - SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE-SUPERINTENDENTE DETRAN-CE; SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR-Superintendente DAE; FRANCISCO URIEL MENESES AGUIAR Representante EFICAZ INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2015

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza- Ce; IV - CONTRATADA: **CONCRETIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**; V - ENDEREÇO: Rua Fiscal Vieira, 3935, sala 07 - Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE; VI -

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no art.57, I, §1º, I da lei nº8.666/93 e suas alterações e no processo nº1696880/2016, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE; VII - FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo a **prorrogação do prazo** de execução da OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20/04/2016; IX - VALOR GLOBAL: SEM ALTERAÇÃO; X - DA VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20/04/2016; XI - DA RATIFICAÇÃO:; XII - DATA: Fortaleza, 19 de abril de 2016; XIII - SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN-CE SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR- Superintendente DAE; JOÃO QUEIROZ PORTO JUNIOR- Representante CONCRETIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2015

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; III - ENDEREÇO: Avenida Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga; IV - CONTRATADA: **CHAVEIRO ARAUJO LTDA-ME**; V - ENDEREÇO: Rua Jorge Dumar, nº2073, Jardim América; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no art.57, II da Lei nº8.666/93 e suas alterações, processo nº1758193/2016, bem como na autorização do Sr. Superintendente do DETRAN/CE; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e execução do contrato** de FORNECIMENTO DE CARIMBOS E MATERIAS CORRELATOS (BORRACHAS, REFIS,TINTA, ALMOFADA P/CARIMBO E OURTROS) com a finalidade de atender a demanda do DETRAN/CE, por mais 12 (doze) meses a contar de 24/03/2016; IX - VALOR GLOBAL: R\$15.000,00 (quinze mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 24/03/2016; XI - DA RATIFICAÇÃO:; XII - DATA: Fortaleza, 21 de março de 2016; XIII - SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN/CE; MINERVA KELVIA GOMES ROCHA- CHAVEIRO ARAUJO LTDA-ME.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº86/2015

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga; IV - CONTRATADA: **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº1267, Sala 208, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no art.57, II e art.65 §8º da Lei nº8.666/93 e suas alterações, processo nº1856381/2016, bem como na autorização do Sr. Superintendente do DETRAN/CE; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato**, de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA AOS ANIMAIS APRENDIDOS NAS RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ, SOB A JURISDIÇÃO DO DETRAN - CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 12 (doze) meses a contar de 09/04/2016; IX - VALOR GLOBAL: R\$430.644,00 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 09/04/2016; XI - DA RATIFICAÇÃO:; XII - DATA: Fortaleza, 05 de abril de 2016; XIII - SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN-CE; PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA- FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº0001/2013. ATESTAMOS que o Banco Original S/A, CNPJ nº92.894.922/0001-08, apresentou toda a documentação exigida no item 4 do edital de CREDENCIAMENTO Nº0001/2013, estando apta ao credenciamento, conforme relatório em anexo. Fortaleza, 09 de maio de 2016. Autorizo: IGOR VASCONCELOS PONTE-SUPERINTENDENTE-DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**COMUNICADO DE ADIAMENTO DE LEILÃO PÚBLICO 001/2016**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, torna público o **ADIAMENTO DO LEILÃO PÚBLICO de bens móveis**, carcaças de hidrômetros, bombonas de plástico, motocicletas, carcaça de reboques em fibra e caminhão, considerados inservíveis para uso útil, para o dia 18 de Junho de 2016, às 10:00, através de leiloeiro FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR, conforme Contrato nº58/2016-Dju-Cagece. Demais informações: (85) 3226.4115 ou (85) 3101.1758.

Neurisângelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 02/2016**

PROCESSO Nº3280673/2016 COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR. OBJETO: **Contratação de serviços de mão-de-obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades de Segurança-Patrimonial Armada 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, equipados com rádio de comunicação individual e demais acessórios necessários para exercer suas atividades na Sede Administrativa, Estações e Centro de Manutenção no âmbito da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrô de Fortaleza. JUSTIFICATIVA: Contrato 16/METROFOR/2010 celebrado com a empresa Thompson Segurança Ltda referente a prestação dos serviços de 28 (vinte e oito) postos de Segurança Patrimonial armada mista, em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterrupto, segunda feira a domingo, 720 h/mês, se encerra em 30.05.2016, não mais podendo ser prorrogado. VALOR GLOBAL: R\$2.582.066,76 (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil sessenta e seis reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Estadual P05/Custeio - Produto: 061102 – Vigilância, Funcional Programática: 43. 000000.26.783.059.00655. 03.00.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93. CONTRATADA: **THOMPSON SEGURANÇA LTDA**. DISPENSA: José Tupinambá Cavalcante de Almeida - Diretor de Gestão Empresarial. RATIFICAÇÃO: Eduardo Fontes Hotz - Diretor Presidente.

Francisco Jório Bezerra Martins
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº222, pág 20, de 27 de novembro de 2015, que publicou o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº16/METROFOR/2010. **Onde se lê:** CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO 2.1. Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados de 01 de dezembro de 2015 a 30 de maio de 2016, o prazo do Contrato de prestação de serviços de Vigilância Armada Mista, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda feira a domingo, nas dependências do METROFOR – Sede, Estações e Paradas de Trens do Sistema Ferroviário, para atender as necessidades da Área de Operação do METROFOR, constante de 31 (trinta e um) Postos. **Leia-se:**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº109/2016 DE 23 DE MAIO DE 2016

Nome Completo	Cargo ou Função	Matrícula	Valor Ticket	Quantidade	Valor Total
ANTONIO VIDAL DA SILVA	MOTORISTA	112578-1-X	11,87	21	249,27
ANTONIO WILLIAMS DOS SANTOS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	124786-1-5	11,87	21	249,27
FRANCISCO VILMAR DE OLIVEIRA GADELHA	ASSESSOR TÉCNICO	125914-1-1	11,87	21	249,27
JULIANA MORAIS SOUZA	COORDENADOR	300037-1-3	11,87	21	249,27
JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS	MOTORISTA	125917-1-3	11,87	21	249,27
JOSÉ FLÁVIO GUEDES	ASSESSOR TÉCNICO	125941-1-9	11,87	21	249,27
MARIA DE FÁTIMA MARTINS VALE	DATILÓGRAFO	125931-1-2	11,87	21	249,27
MARIA INÊS DE OLIVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICO	125919-1-8	11,87	21	249,27
NEILA MARIA LUCENA DE ARAUJO	ASSESSOR TÉCNICO	111488-1-6	11,87	21	249,27
PAULO QUINDERÉ RIBEIRO	ARTICULADOR	169342-1-6	11,87	21	249,27
RAFAEL ARRUDA MAIA	ARTICULADOR	169364-1-3	11,87	21	249,27
RAIMUNDO QUEIRÓZ DE ALMEIDA	MOTORISTA	112577-1-2	11,87	21	249,27
STELA SÍLVIA PONTE SOARES	ARTICULADOR	169344-1-0	11,87	21	249,27
TAD ALVES BENICIO	DATILÓGRAFO	115969-1-6	11,87	21	249,27
TERESINHA ALVES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	166067-1-5	11,87	21	249,27

*** **

PORTARIA Nº110/2016 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de JUNHO/2016. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO 2.1. Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados de 01 de dezembro de 2015 a 31 de maio de 2016, o prazo do Contrato de prestação de serviços de Vigilância Armada Mista, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda feira a domingo, nas dependências do METROFOR – Sede, Estações e Paradas de Trens do Sistema Ferroviário, para atender as necessidades da Área de Operação do METROFOR, constante de 31 (trinta e um) Postos. Fortaleza, 24 de maio de 2016.

Francisco Jório Bezerra Martins
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº106/2016-SECITECE - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Nº3206686/2016, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO**, matrícula 430791.1.5, ocupante do Cargo de Reitor da Universidade Regional do Cariri-URCA, a **viajar** à cidade de PIRENÓPOLIS/GO, no período de 18 a 21 de maio de 2016, com o objetivo de participar de uma reunião do 5º Fórum Nacional de Reitores da ABRUEM, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias no valor unitário de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo R\$827,96 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), totalizando a diária em R\$1.064,52 (um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o Art.3º, alínea “b” §1º do art.4º, art.5º §1º, art.6º, art.10º, Classe II do Anexo I, do Decreto nº30.719, de 25/10/2011, publicado no Diário Oficial em 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza/CE, 16 de maio de 2016.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº109/2016 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de dezembro de 2014, D.O de 22 de dezembro de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de JULHO/2016. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº110 2016 DE 23 DE MAIO DE 2016

Nome do Servidor	Cargo ou Função	Matrícula Nº	Tipo	Quant.
Antonio Vidal da Silva	Motorista	112578-1-X	A/E	44/44
José Airton Rodrigues de Moraes	Motorista	125917-1-3	A	44
José Flávio Guedes	Assessor Técnico	125941-19	A	44
Paulo Quinderé Ribeiro	Articulador	169342-1-6	A	44
Raimundo Queiroz de Almeida	Motorista	112577-1-2	A	44
Stela Sílvia Ponte Soares	Articulador	169344-1-0	A	44
Tad Alves Benício	Datilógrafo	115969-1-6	A	44

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02/2016**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE CONTRATADA: **SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE TI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNECE**, (ITENS 01 - CX DE CABO CAT6 E 07 - CONECTORES RJ 45).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº20150023 e a Lei nº8.666/1993, com suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 17/05/2016 à 12/11/2016. VALOR GLOBAL: R\$2.637,00 dois mil seiscentos e trinta e sete reais pagos em conformidade com a execução dos serviços DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200001.12.364.500.19262.01.44903000.00.0.00 – PF 3101010992014I na IG 862761000 – MAPP: 147. DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016 SIGNATÁRIOS: Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio - Presidente da FUNECE e Sr. Guilherme Courigiano Campos - Representante Legal da SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP.

Roberta Nunes
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº03/2016

CONVENIENTES: Fundação Universidade Estadual do Ceará, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 1700, e **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MISSISSIPPI**, com sede na 75 B.S. Hood Rd, Mississippi State University, MS 39762, Starkville-MS, Estados Unidos. OBJETO: Objeto: o presente acordo tem por finalidade **melhorar as oportunidades e experiências de seus alunos e professores de ensino e pesquisa**, e mais especificamente o presente acordo promoverá: 1. oportunidades para estudantes qualificados matriculados em uma universidade para estudar na outra Universidade, e em tais oportunidades as transferências de estudantes irão atender aos padrões de admissão estabelecidos pela respectiva instituição, 2. O desenvolvimento de atividades de cooperação no domínio da investigação e da educação e da partilha de corpo docente e de investigação estudiosos para tais fins, 3. A identificação de pontos comuns que irá alimentar a relação entre as universidades, 4.A troca de materiais educativos 5. O reconhecimento das instituições como oportunidades atrativas de estudo no exterior. Vigência: Este convenio entrará em vigor após a sua assinatura por ambas as partes e terá o prazo de 5 (cinco) anos, tempo após o qual irá expirar automaticamente. O presente acordo não obriga nem implica quaisquer obrigações financeiras por parte de qualquer instituição. Para resolução de qualquer controvérsia que surja da execução e interpretação do presente convenio as partes farão todo o possível para se chegar a solução consensual. Em caso, de não poder resolvê-lo desse modo, se nomeará um corpo colegiado de arbitramento, composto por um membro de cada parte e um escolhido de mútuo acordo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº8.666/93. FORO: Para resolução de qualquer controvérsia que surja da execução e interpretação do presente convenio as partes farão todo o possível para se chegar a solução consensual. Em caso, de não poder resolvê-lo desse modo, se nomeará um corpo colegiado de arbitramento, composto por um membro de cada parte e um escolhido de mútuo acordo. VIGÊNCIA: Este convenio entrará em vigor após a sua assinatura por ambas as partes e terá o prazo de 5 (cinco) anos, tempo após o qual irá expirar automaticamente. VALOR: O presente acordo não obriga nem implica quaisquer obrigações financeiras por parte de qualquer instituição. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 21 de abril de 2016. SIGNATÁRIOS: Jose Jackson Coelho Sampaio, Presidente da FUNECE e Dr. Julia Hodges, Interim Provost and Executive Vice President da Universidade Estadual do Mississippi.

Roberta Nunes
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº04/2016

CONVENIENTES: **UNIVERSIDADE NACIONAL DE QUILMES**, com endereço em Roque Sáenz Peña, 352, Bernal, Província de Buenos Aires, Argentina, denominada UNQ e Fundação Universidade Estadual do Ceará, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 1700. OBJETO: O presente convenio tem por finalidade **estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica** entre a FUNECE e a UNQ nas áreas de atuação e interesse comuns. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº8.666/93. FORO: As partes concordam em resolver amigavelmente quaisquer conflitos que possam surgir da interpretação do presente Convênio. Em caso, de não poder resolvê-lo desse modo, se nomeará um corpo colegiado de arbitragem, composto por um membro de cada parte e um escolhido de mútuo acordo. VIGÊNCIA: O presente convenio terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. VALOR: O presente acordo não obriga nem implica quaisquer obrigações financeiras por parte de qualquer instituição. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Quilmes, 22 de dezembro de 2015. SIGNATÁRIOS: Jose Jackson Coelho Sampaio, Presidente da FUNECE e Mario Enrique Lozano, Reitor da Universidade Nacional de Quilmes.

Roberta Nunes
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

**FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA
INDUSTRIAL DO CEARÁ**

PORTARIA Nº47/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº29.206 de 28 de fevereiro de 2008, e de acordo com o disposto no artigo 87, inciso II e III, da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de multa** no valor R\$82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), cumulada com suspensão de 06 (meses) para participar de licitação e contratar com a Administração Pública contra a empresa **BONAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA**, estabelecida na Rua Sotero Vaz da Silveira Nº4469, Bairro, Primavera Teresina- PI, em decorrência da apuração feita através do processo nº2668414/2016, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto no artigo 66, da Lei supramencionada, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro do de inadimplentes. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ-NUTEC, em Fortaleza-CE, 20 de maio de 2016.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 009/2016**

PROCESSO Nº3220565/2016 FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC. OBJETO: **Serviço de auditoria de reavaliação**, para fins de manutenção da acreditação do Laboratório de medidas elétricas -LME, através da verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos para a acreditação, conforme determina a NIT-NIT-DICLA-011/2014 do Inmetro. JUSTIFICATIVA: Para que seja mantida a Acreditação do LME junto ao Inmetro, necessária se faz a execução do serviço de auditoria de reavaliação, junto ao Laboratório de medidas elétricas da Nutec, através da verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos na NIT-DICLA-011/2014 do Inmetro, objeto desta inexigibilidade, que deve ser realizado especificamente pelo órgão certificador da acreditação, neste caso, o Inmetro, conforme Lei nº5.966/73 e seu Regimento Interno



publicado no D.O.U., tornando assim, inexigível a licitação por inviabilidade de competição. VALOR: R\$4.936,75 (Quatro mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3120006.19.122.061.18339.03.33903900.1.00.00.0.40. FUNDAMEN- TAÇÃO LEGAL: art.25, caput, da Lei Federal nº8.666/93. CONTRATADA: **MANAOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº14.293.275/0001-75. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Eu, Francisco das Chagas Magalhães, Presidente da Nutec, DECLARO a Inexigibilidade de Licitação nº008/2016 para a contratação de MANAOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº14.293.275/0001-75, inscrito no CNPJ sob o nº00.662.270/0003-20, com fulcro no art.25, caput, da Lei Federal nº8.666/93. RATIFICAÇÃO: Eu, Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Ceará, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação de nº008/2016, nos moldes do art.26 da Lei Federal nº8.666/93.

Maria Gina de Sousa Alves Mesquita
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº152/2016 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Maio/2016. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 28 de abril de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº152/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
DALVA REGINA FERREIRA ALVES	Assessor Técnico	1032091.7	A	42
EDNARDO DE LIMA COSTA	Oficial de Manutenção	0960653.X	A	42
MÁRIO CASTRO MATOS	Orientador de Célula	3000331.4	A	42
ACRÍSIO DE OLIVEIRA BARBOSA	Auxiliar de Administração	0894551.9	A	42
ANTÔNIA SOARES ANDRADE	Agente de Administração	1032071.2	E	42
FERNANDO RIBEIRO DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais	0897541.8	A	42
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	0897701.1	A	42
JOAQUIM VIANA FILHO	Agente de Administração	1032161.1	E	42
JOSÉ ADRIANO FABRÍCIO DA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais	0960623.8	A	42
JOSÉ SILAS MENEZES	Auxiliar de Administração	0896321.5	A/J	84
LÚCIA DA SILVEIRA QUIRINO	Auxiliar de Administração	0895811.4	A	42
MARIA RITA DE SOUSA BECHTEL	Auxiliar de Administração	0896861.6	A	42
PAULO CARDOSO DE LACERDA	Agente de Administração	1032451.3	A	42
RAIMUNDO NONATO SANTIAGO BARROSO	Auxiliar de Serviços Gerais	0898381.X	A	42
ADAIRTON RODRIGUES BARROSO	Auxiliar de Administração	0373631.8	A	42
ELIZABETH SARAIVA GONDIM	Agente de Administração	1032101.8	A	42
JOSÉ WELLINGTON CABRAL VASCONCELOS	Agente de Administração	1032231.5	A/E	84
LUÍS GERÔNIMO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	0897341.5	A	42
MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA LIRA	Assistente de Biblioteconomia	0897941.3	A	42
MARIA APARECIDA DE LAVOR	Datilógrafo	0898051.9	A	42
MARIA LÚCIA PONTES FROTA	Auxiliar de Administração	0898011.X	A	42
MARIA NEUMA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	0898071.3	A	84
MARIA VALDETE ANDRADE DE ALMEIDA	Assistente de Biblioteconomia	0897981.2	A	42
RAIMUNDA MARIA NOGUEIRA PINHEIRO	Datilógrafo	0898131.0	A	42
REGINA CLÁUDIA VIDAL NOGUEIRA	Agente de Administração	0910781.9	A	42
ANTÔNIO SANTIAGO GALENO JÚNIOR	Assessor Técnico	3000241.5	A	42
ARSACE DE CASTRO SOUSA JÚNIOR	Agente de Administração	1032081.X	A	42
FRANCISCO JOSÉ BRASIL DA SILVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	0613861.6	A	42
RITA MARIA CARVALHO DE BRITO	Agente de Administração	1032491.2	A	42

*** **

PORTARIA Nº153/2016 - O(A) SECRETÁRIO(A) DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir 15 de Abril de 2016, da designação de **VENITHIAS MATOS CAVALCANTE DE ARAUJO** constante na Portaria Nº0116/2016 publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de Março de 2016 para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2, lotado(a) no(a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA CULTURA. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº164/2016 - O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.5º, do Decreto 31.134 de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual 13.811, de 16 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto nº28.442, de 30 de outubro de 2006 que institui o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura e dá outras providências; RESOLVE: Art.1º – **Nomear** para a composição do Comitê Técnico para analisar e emitir parecer dos projetos inscritos no X Edital Incentivo às Artes, Linguagem Teatro, os seguintes **MEMBROS**: I – José Alves Neto – SECULT; II – Antônio Kennedy Saldanha Ribeiro – SECULT; III – Zuleica de Alencar Araripe Pinheiro Alves – Chamada Pública de Pareceristas; IV – Gilberto Rodrigues Carneiro - Chamada Pública de Pareceristas; V – Camila Barbosa Martins Nogueira - Chamada Pública de Pareceristas. Fortaleza – CE, 13 de maio de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

PORTARIA Nº165/2016 - O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.5º, do Decreto 31.134 de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual 13.811, de 16 de



agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto nº28.442, de 30 de outubro de 2006 que institui o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura e dá outras providências; RESOLVE: Art.1º – **Nomear** para a composição do Comitê Técnico para analisar e emitir parecer dos projetos inscritos no X Edital Incentivo às Artes, Linguagem Circo, os seguintes **MEMBROS**: I – Andrea Cruz de Vasconcelos Maranhão – SECULT; II – Ana Lúcia Paz Rodriguez – SECULT; III – Alysson Lemos Campos – Chamada Pública de Pareceristas; IV – Rosana Lima Rodrigues - Chamada Pública de Pareceristas; V – José Gerardo Damasceno - Chamada Pública de Pareceristas. Fortaleza – CE, 13 de maio de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

PORTARIA Nº172/2016 - O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conforme prevê, o art.93, incisos I e III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, atualizada pela Emenda Constitucional Nº43, de 14 de outubro de 1999, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará Nº12.509/95, art.8º, e ainda o art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005. RESOLVE: I – **DETERMINAR a INSTAURAÇÃO da Tomada de Contas Especial**, face à condição de inadimplência à luz da IN Nº01/2005, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos referentes ao Convênio nº077/2009, processo nº6787269/2014, tendo como conveniente a Associação dos Trabalhadores Rurais de Tiraçanga II, para realização do Projeto “Raízes da Terra Assentamento Tiraçanga II”, tendo sido o valor repassado com recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007, firmado entre União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria da Cultura; II – **DESIGNAR os SERVIDORES**, Ricardo Augusto Sousa Carvalho Lima – Presidente; Cesar Rogério Lima Cavalcante e Angeliana Ferreira da Silva Medeiros – Membros.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

PORTARIA Nº173/2016 - O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art.93, incisos I e III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, atualizada pela Emenda Constitucional nº43, de 14 de outubro de 1999, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nº12.509/95, art.8º, e ainda o art.3º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nº02/2016. RESOLVE: I – **DETERMINAR a INSTAURAÇÃO da Tomada de Contas Especial**, face à condição de inadimplência à luz do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos referentes ao Termo de Cooperação Financeira nº189/2015, processo nº2964099/2016, tendo como conveniente Lucian Alan Ferreira de Oliveira, para realização do Projeto “Flor do Ceará, o meu São João é mais tradição - Valorizando os costumes, crenças e folguedos”, com repasse de recursos financeiros por meio do Fundo Estadual de Cultura - FEC; II – **DESIGNAR os SERVIDORES**, Ricardo Augusto Sousa Carvalho Lima – Presidente; César Rogério Lima Cavalcante e Angeliana Ferreira da Silva Medeiros – Membros.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

NOTIFICAÇÃO Nº018/2016

Pelo presente e para os efeitos do disposto no art.29, §1º, da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, combinado com o art.5º, incisos LIV e LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CORDÃO AS BRUXAS**, pessoa jurídica, e seu presidente, Sr. MAURÍCIO RIBEIRO DUARTE, responsável pelo Convênio nº008/2013, cujo projeto denomina-se “A festa do lero-lero das bruxas no castelo realza (halloween)”, objeto da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº018/2016, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, regularizar sua situação junto à SECULT. No caso do não atendimento do prazo acima mencionado, o processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 18 de maio de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

NOTIFICAÇÃO Nº021/2016

Pelo presente e para os efeitos do disposto no art.4º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, combinado com o art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, ficam **NOTIFICADOS a ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA E ADOLESCENTE DE HORIZONTE**, pessoa jurídica, e sua presidente, Sra. MARÍLIA NOGUEIRA NERY DA SILVA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, comparecer à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, situada à Rua Major Facundo, 500, Centro, Ed. São Luiz, Fortaleza-CE, a fim de tomar ciência da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº133/2016, exarada nos autos do Processo nº1971377/2016, referente à execução do Convênio nº212/2009, cujo projeto denomina-se “Vozes Nagô”. No caso do não comparecimento no prazo acima mencionado, o processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 24 de maio de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

NOTIFICAÇÃO Nº022/2016

Pelo presente e para os efeitos do disposto no art.4º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, combinado com o art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, ficam **NOTIFICADOS a ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA FLOR DE MANDACARU**, pessoa jurídica, e seu presidente, Sr. MARCELO ARAÚJO ALVES, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, comparecer à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, situada à Rua Major Facundo, 500, Centro, Ed. São Luiz, Fortaleza-CE, a fim de tomar ciência da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº138/2016, exarada nos autos do Processo nº1971709/2016, referente à execução do Convênio nº090/2008, cujo projeto denomina-se “Projeto de Arte e Cultura Flor de Mandacaru”. No caso do não comparecimento no prazo acima mencionado, o processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 24 de maio de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

NOTIFICAÇÃO Nº023/2016

Pelo presente e para os efeitos do disposto no art.4º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, combinado com o art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, ficam **NOTIFICADOS o INSTITUTO DE ESTUDO E PESQUISA INTERNACIONAL DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL - ENTERARTE**, pessoa jurídica, e seu presidente, Sr. FLÁVIO ALVES DA SILVA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, comparecer à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, situada à Rua Major Facundo, 500, Centro, Ed. São Luiz, Fortaleza-CE, a fim de tomar ciência da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº121/2016, exarada nos autos do Processo nº1928994/2016, referente à execução do Convênio nº141/2006, cujo projeto denomina-se “Lágrimas de Vela”. No caso do não comparecimento no prazo acima mencionado, o processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 24 de maio de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

NOTIFICAÇÃO Nº024/2016

Pelo presente e para os efeitos do disposto no art.4º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, combinado com o art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, ficam **NOTIFICADOS a NOAR – ALPENDRE CASA DE CULTURA E CIDADANIA**, pessoa jurídica, e seu presidente, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA ALVES, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, comparecer à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, situada à Rua Major Facundo, 500, Centro, Ed. São Luiz, Fortaleza-CE, a fim de tomar ciência da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº134/2016, exarada nos autos do Processo nº1971679/2016, referente à execução do Convênio nº146/2006, cujo projeto denomina-se “Projeto P. I.”. No caso do não comparecimento no prazo acima mencionado, o



processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 24 de maio de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

NOTIFICAÇÃO Nº025/2016

Pelo presente e para os efeitos do disposto no art.4º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, combinado com o art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FABRÍCIO CANUTO BRAZ**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, comparecer

à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, situada à Rua Major Facundo, 500, Centro, Ed. São Luiz, Fortaleza-CE, a fim de tomar ciência da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº076/2016, exarada nos autos do Processo nº0820472/2016, referente à execução do Termo de Cooperação Financeira nº182/2015, cujo projeto denomina-se “Arraia Girassol: 15 Anos Tradição”. No caso do não comparecimento no prazo acima mencionado, o processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 24 de maio de 2016.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº401/2016 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, D.O.E. de 05 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JUNHO/2016. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 20 de maio de 2016.

Francisco José Teixeira
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº401/2016, 20 DE MAIO DE 2016

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
Aldenor Oliveira de Sousa	Classificador de P. Agrícolas	000515-1-9	A	52
Ana Célia Nonato Rodrigues Alves	Agente de Administração	030044-1-4	A	88
Angela Maria Marques Barbosa	Agente de Administração	001494-1-1	A	88
Antônio Reis de França	Auxiliar de Serviços Gerais	200222-1-3	A	88
Antônio Tito do Ó	Motorista	126795-1-3	A	88
Aureny Franco da Silva	Datilógrafo	092311-1-0	A	88
Carlos Eduardo dos Santos Teixeira	Classificador de P. Agrícolas	700163-1-1	A	60
Dulcina Ramos Cunha	Auxiliar de Serviços Gerais	082802-1-5	A	88
Eleodiz de Caminha e Veloso	Classificador de P. Agrícolas	000514-1-1	A	80
Elizabeth dos Santos Garcêz	Auxiliar de Administração	082817-1-8	A	88
Eneida Almeida Silveira Maia	Auxiliar de Administração	001509-1-6	A	88
Fábio Sales de Oliveira	Motorista	102018-1-0	A-F	44-44
Francisco das Chagas de Lima	Motorista	118801-1-8	A	88
Francisco Osvaldo Moura Maranhão	Agente de Administração	070488-1-5	E	88
Francisco Rodrigues de Nascimento	Op. Máquinas Agrícolas	030476-1-X	A	88
Geyla Maria Martins Lima	Agente de Administração	082836-1-3	A-E	26-26
Guido Colares Filho	Supervisor de Núcleo	300079-1-3	A-F	44-44
Ilo Pinheiro Cavalcante	Assessor Técnico	300.148-1-2	A	88
Irecê de Aguiar Teixeira	Agente de Administração	070495-1-X	A	88
Jocélio de Almeida Braga	Auxiliar de Administração	031763-1-2	A	88
José da Silva Braga Neto	Agente de Administração	030572-1-6	A	88
José de Nazareno da Silva Lavor	Auxiliar de Administração	700143-1-9	A	88
José Valter Moreira Bezerra	Motorista	200295-1-X	E	70
Maria de Fátima Ramos da Cunha Paiva	Auxiliar de Administração	004986-1-0	E	88
Maria Margaret de Paiva Bezerra Carrah	Auxiliar de Administração	387530-1-0	A	88
Maria Marcli de Oliveira	Agente de Administração	105651-1	A	88
Paulo Colares Filho	Classificador de P. Agrícolas	000504-1-5	A	88
Patrícia Maria Perdigão de Andrade	Datilógrafo	093532-1-6	A	88
Raimundo Nonato Marcelino da Silva	Auxiliar de Administração	090978-1-3	A-F	44-44
Rita Maria Barbosa da Silva	Auxiliar de Administração	030038-1-7	A-F	44-44
Rosivânia Maria de Sousa	Auxiliar de Administração	009707-1-9	A-F	44-44
Ruth Maria Pinho Bonfim	Agente de Administração	700155-1-X	A	88
Silvio Roberto Andrade Siqueira	Agente de Administração	0004771-6	A	60
Sônia Maria Leandro da Silva	Auxiliar de Administração	0029811-5	A	80
Soraia do Vale Lopes	Agente de Administração	102706-1-8	A	88
Tânia Maria Andrade Bezerra de Menezes	Auxiliar de Administração	090989-1-7	A	88
Terezinha de Fátima Sousa Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	082767-1-4	E	88
Tertuliano Joaquim Gois Sales	Agente de Administração	031751-1-1	A	88

*** **

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº02/2016

CISTERNAS DE PLACAS FAMILIAR DE 16 MIL LITROS PARA CONSUMO HUMANO

O governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado, tendo em vista o constante no processo administrativo nº71.024.402/2013-71 no Convênio nº021/2013, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos** para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº01 – Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano, observadas as disposições da Lei Federal nº8.666/93, da Lei Federal nº12.873/2013, do Decreto nº8.038/2013, Portaria MDS nº99/2013, de 20 de setembro de 2013 e Instrução Operacional SESAN nº01/2013 e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará relativos à implementação da tecnologia social de acesso à água nº01 – Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano, de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional MDS nº01/2013.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Portaria MDS nº99/2013, de 20 de setembro de 2013, credenciadas até o momento da publicação da presente chamada pública.

3. DA TECNOLOGIA SOCIAL

3.1. As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social estão dispostas na Instrução Operacional SESAN nº01/2013 (Adaptada pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 Serão beneficiários do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos do art.4º, caput, incisos I e II, do Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

5. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

5.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em 10 municípios, divididos em 03 lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1 – MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

Lote	Município	Território	NOVO EDITAL
1	Morrinhos	Litoral Norte	100
	Amontada	Litoral Oeste/Vale do Curu	200
	Itarema	Litoral Norte	200
	SUB TOTAL - LOTE 1		500
2	Paracuru	Grande Fortaleza	100
	Paraipaba	Grande Fortaleza	100
	Tururu	Litoral Oeste/Vale do Curu	100
	Itapipoca	Litoral Oeste/Vale do Curu	50
SUB TOTAL - LOTE 2		350	
3	Baturité	Maciço de Baturité	150
	Quixeramobim	Sertão Central	200
	Ocara	Maciço de Baturité	69
	SUB TOTAL - LOTE 3		419
TOTAL			1.269

5.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II, deste edital.

5.3. As entidades poderão concorrer à todos os lotes, entretanto cada concorrente fica limitada a ser contratada referente à 1 (um) lote.

6. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
6.1. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do site oficial e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado ou publicação do inteiro teor do Edital de Chamada Pública na imprensa oficial.	Até 30/05/2016
6.2. Data da publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	17/05/2016
6.3. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	14/06/2016
6.4. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado e na internet.	21/06/2016 – em sessão pública às 15 horas no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA (Avenida Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo/ Fortaleza)
6.5. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	24/06/2016
6.6. Apresentação do Resultado Final da Seleção. Publicação no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado e na internet.	30/06/2016
6.7. Data provável da celebração do contrato.	15/07/2016

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados, a seguir:

I – ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I, deste edital; e

II – formulário de Informações do Proponente, conforme modelo do Anexo II, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

7.2 Da habilitação jurídica

I – cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

IV – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo de 3 (três) anos;

7.3 Da regularidade fiscal e trabalhista

I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

II – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

IV – caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 Da habilitação da sociedade cooperativa

I - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

II - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - o registro previsto na Lei 5.764, art.107; e

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

I - ata de fundação;

II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5. A documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4 deverá ser dirigido à comissão de licitação e entregue na Coordenadoria de Projetos e Programas Especiais – COPPE, em envelope lacrado, identificado com os termos a seguir e entregue no protocolo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, no endereço indicado a seguir, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, da data da publicação do Edital de Chamada pública Nº02/2014 até o dia 12 de Fevereiro de 2014, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

Identificação: Documentos para participação em
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº02/2016

Concorrendo aos lotes: _____

Nome da Proponente: _____

CNPJ da proponente: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Nº de folhas entregues: _____

Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901
Fortaleza-Ceará-Brasil

7.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data e horário fixados no item 7.5.

7.7. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 7.1



a 7.4, a comissão de seleção pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a seguir.

8.1.1. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas nos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.2. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.3. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.4. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.5. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer; e

8.1.6. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer.

8.2. A comprovação dos critérios dispostos no item 8.1 será realizada mediante instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas que indique objeto, prazo de vigência, metas e respectiva declaração do contratante de que o respectivo objeto foi executado.

8.3. Serão consideradas desclassificadas as entidades que:

a) Não apresentarem os documentos dispostos no subitem 8.1;
b) Não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública;

8.4. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

8.5. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência deste edital, indicados no item 5.1 deste edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção, bem como convocar, conforme ordem de classificação, aquelas interessadas em firmar contrato com esta Secretaria.
8.6 A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão ou união de lotes, nos termos do parágrafo único do art.5º do Decreto nº8.038/2013.

9. SERVIÇOS E PAGAMENTOS

Por cada unidade de tecnologia social de acesso à água, cisterna de placa, será pago o valor de R\$3.024,58 (três mil, vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo até 5%, ou seja, R\$151,22 (cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao ISS, devendo a concorrente apresentar a legislação municipal vigente, discriminando a alíquota do imposto devido ao município sede da prestadora de serviço, para elaboração do contrato. Conforme disposto na Instrução Operacional SESAN nº01 de 09 de Dezembro de 2014.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Até 30 de dezembro de 2016 com início previsto a partir da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e observadas às disposições deste instrumento.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

11.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente constituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para o endereço indicado no subitem 7.5.

11.4. A Comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 6.6, facultando-se a presença dos concorrentes.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, prevista no item 6.3 deste edital, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art.24, inciso XXXIII, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A(s) entidade(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria MDS nº01 de 10 de Janeiro de 2014, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao MDS.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$XXX (.....), na modalidade:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº11.079, de 2004);
II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994);
III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº8.883, de 8.6.94);

A garantia deverá correspondente a 0,5% (meio por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se



o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo à ordem de classificação do lote.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

16.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico wilson.brandão@sda.ce.gov.br e neyara.lage@sda.ce.gov.br, ou através dos telefones (85) 3101.8004 (Wilson Brandão - Presidente da Comissão) ou (85) 3101.8139 (Área técnica - Neyara Araújo).

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ouvidoria, no endereço eletrônico: <http://sou.ce.gov.br/manifestacaoPublico.seam>

16.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ofício de formalização de interesse;
- formulário de informações do proponente;
- minuta do contrato; e
- Modelo de Tecnologia, conforme disposto na Instrução Operacional nº01 de 09 de Dezembro de 2013 e modelo da tecnologia social de acesso à água nº01.

Fortaleza, 25 de maio de 2016.

ANEXO I do Edital de Chamamento Público Nº02/2016

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o Senhor
Wilson Vasconcelos Brandão Júnior
Presidente da comissão de seleção
Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará
Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública 02/2016 – Programa Cisternas – Tecnologia Social de Acesso à Água Cisternas de Placas de 16 mil litros para Consumo Humano

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e Formulário de Informações da _____ (nome da Entidade), formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução do Programa Cisternas, nos termos das normas definidas e divulgadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>
Responsável legal pelo consórcio

ANEXO II do Edital de Chamamento Público Nº02/2016

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Telefone(s): () _____._____/ () _____._____/ () _____._____

e-mail:

Município:

I - Lote de Interesse:

LOTE 1 ()

LOTE 2 ()

LOTE 3 ()

II - Experiências da Entidade

a. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/Projeto:	Descrição das ações:	Valor:	Vigência:	Municípios:	nº de famílias atendidas:
Projeto A	Descrição A	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1 Município 2 Município 3	
Projeto B	Descrição B	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1 Município 2 Município 3	

b. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela entidade relativos a ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional

Programa/Projeto:	Descrição das ações:	Valor:	Vigência:	Municípios:	nº de famílias atendidas:
Projeto C	Descrição C	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1 Município 2 Município 3	
Projeto D	Descrição D	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1 Município 2 Município 3	

ANEXO III do Edital de Chamamento Público Nº02/2016

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXX/2016, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E A ENTIDADE..... PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA Nº01 – CISTERNA DE PLACAS DE 16 MIL LITROS PARA O CONSUMO HUMANO.

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.563/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Nelson de Sousa Martins, nomeado pelo Governador do Estado Cid Ferreira Gomes em 03 de Julho de 2012, publicada no DOE de 04 de Julho de 2012, inscrito no



CPF nº228.763.323-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº2008414156-0 – SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o) e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº8.038/2013, Portaria MDS nº99/2013 e Instrução Operacional SESAN nº01/2013 (define o modelo da

tecnologia social), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS nº01/2013, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Cisterna de Placas de 16 mil litros.		3.024,58	
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 10.1 do Edital, com início a partir de sua publicação e encerramento em 30 de Dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário de cada tecnologia é de R\$3.024,58 (três mil, vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo até 5%, ou seja, R\$151,22 (cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao ISS, conforme disposto na Instrução Operacional SESAN nº01 de 07 de Julho de 2015. Devendo a concorrente apresentar a legislação municipal vigente, discriminando a alíquota do imposto devido ao município sede da prestadora de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e o Governo do Estado do Ceará de nº021/2013, será repassado a contratada na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento (até 30% da meta) e as demais de acordo com as medições apresentadas/aprovadas, devendo cada uma destas representar pelo menos 20% (vinte por cento) da meta total contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o último pagamento, limitando-se à 10% do valor contratado, deverá estar aprovado 100% da meta contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal e recibo deverá conter o número do Convênio 021/2013 entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e o Governo do Estado do Ceará, o número do Contrato firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a contratada, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.”

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$XXXXX (.....), na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº11.079, de 2004) ou seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994) ou fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº8.883, de 8.6.94), correspondente a 0,5% (meio por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e



IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.
PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 9.3 do Edital XX/2014.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional nº01/2013, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) permitir o livre acesso dos servidores do MDS, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- i) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDS.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aplicação das sanções previstas nas letras “b” a “e” ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDS de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDS;

b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;

j) instauração de insolvência civil;

k) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;



o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

r) situações previstas no art.78 da Lei nº8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

s) Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDS, para aprovação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de.....
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Francisco Abelardo Cavalcante Camurça
MEMBRO DA COMISSÃO

Antônio Alberi Arrais
MEMBRO DA COMISSÃO

Jerônimo Correia de Oliveira
MEMBRO DA COMISSÃO

Neyara Araújo Lage
MEMBRO DA COMISSÃO

Comissão de licitação instituída pela Portaria SDA 380/2016.
Fortaleza, 25 de maio de 2016.

*** **

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº03/2016

TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA Nº11 - SISTEMA DE TRATAMENTO E REUSO DE ÁGUA CINZA DOMICILIAR

O governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº11 – Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar, observadas as disposições da Lei Federal nº8.666/93, da Lei Federal nº12.873/2013, do Decreto nº8.038/2013, Portaria MDS nº99/2013, de 20 de setembro de 2013 e Instrução Operacional SESAN nº11/2016 e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará relativos à implementação da tecnologia social de acesso à água nº11 – Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar, de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional MDS nº11/2016.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Portaria MDS nº99/2013, de 20 de setembro de 2013, credenciadas até o momento da publicação da presente chamada pública.

3. DA TECNOLOGIA SOCIAL

3.1. As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social estão dispostas na Instrução Operacional SESAN nº11/2016.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 Serão beneficiários do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos do art.4º, caput, incisos I e II, do Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

5. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

5.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em 29 municípios, divididos em 05 lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1 – MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

LOTE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
1	Canindé	8
1	Choró	8
1	Quixadá	8
1	Quixeramobim	8
1	Senador Pompeu	8
	SUBTOTAL	40
2	Itapipoca	7
2	Massapê	7
2	Pentecoste	6
2	Santana do Acaraú	6
2	Sobral	7
2	Trairi	7
	SUBTOTAL	40
3	Acopiara	7
3	Crato	7
3	Jucás	6
3	Mauriti	6
3	Milagre	7
3	Orós	7
	SUBTOTAL	40
4	Chorozinho	7
4	Limoeiro do Norte	7
4	Ocara	6
4	Pacajus	6
4	Pereiro	7
4	Russas	7
	SUBTOTAL	40
5	Ararendá	7
5	Ibiapina	7
5	Iporanga	6
5	Quiterianópolis	6
5	Tianguá	7
5	Ubajara	7
	SUBTOTAL	40
	TOTAL	200



5.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II, deste edital.

5.3. As entidades poderão concorrer à todos os lotes, entretanto cada concorrente fica limitada a ser contratada referente à 1 (um) lote.

6. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
6.1. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do site oficial e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado ou publicação do inteiro teor do Edital de Chamada Pública na imprensa oficial.	Até 30/05/2016
6.2. Data da publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	17/05/2016
6.3. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	14/06/2016
6.4. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado e na internet.	21/06/2016 – em seção pública às 09 horas no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA (Avenida Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo/Fortaleza)
6.5. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	24/06/2016
6.6. Apresentação do Resultado Final da Seleção. Publicação no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado e na internet.	30/06/2016
6.7. Data provável da celebração do contrato.	15/07/2016

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados, a seguir:

I – ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I, deste edital; e

II – formulário de Informações do Proponente, conforme modelo do Anexo II, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

7.2 Da habilitação jurídica

I – cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

IV – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo de 3 (três) anos;

7.3 Da regularidade fiscal e trabalhista

I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

II – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

IV – caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 Da habilitação da sociedade cooperativa

I - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

II - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - o registro previsto na Lei 5.764, art.107; e

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

I - ata de fundação;

II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5. A documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4 deverá ser dirigida à comissão de licitação e entregue na Coordenadoria de Projetos e Programas Especiais – COPPE, em envelope lacrado, identificado com os termos a seguir e entregue no protocolo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, no endereço indicado a seguir, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, da data da publicação do Edital de Chamada pública Nº02/2014 até o dia 12 de Fevereiro de 2014, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

Identificação: Documentos para participação em
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº03/2016 - REÚSO
 Concorrendo aos lotes: _____
 Nome da Proponente: _____
 CNPJ da proponente: _____
 Telefone: _____
 e-mail: _____
 Nº de folhas entregues: _____
 Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901
 Fortaleza–Ceará–Brasil

7.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data e horário fixados no item 7.5.

7.7 Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4, a comissão de seleção pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a seguir.

8.1.1. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas nos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.2. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.3. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.4. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.5. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer; e

8.1.6. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer.

8.2. A comprovação dos critérios dispostos no item 8.1 será realizada mediante instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas que indique objeto, prazo de vigência, metas e respectiva declaração do contratante de que o respectivo objeto foi executado.

8.3. Serão consideradas desclassificadas as entidades que:

a) Não apresentarem os documentos dispostos no subitem 8.1;

b) Não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública;

8.4. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

8.5. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência deste edital, indicados no item 5.1 deste edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção, bem como convocar, conforme ordem de classificação, aquelas interessadas em firmar contrato com esta Secretaria.

8.6 A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão ou união de lotes, nos termos do parágrafo único do art.5º do Decreto nº8.038/2013.



9. SERVIÇOS E PAGAMENTOS

Por cada unidade de tecnologia social de acesso à água, Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar, será pago o valor de R\$7.158,00 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais), sendo até 5%, ou seja, R\$357,90 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) referente ao ISS, devendo a concorrente apresentar a legislação municipal vigente, discriminando a alíquota do imposto devido ao município sede da prestadora de serviço, para elaboração do contrato. Conforme disposto na Instrução Operacional SESAN nº03 de 13 de Maio de 2016.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Até 30 de dezembro de 2016 com início previsto a partir da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e observadas às disposições deste instrumento.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

11.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para o endereço indicado no subitem 7.5.

11.4. A Comissão terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 6.6, facultando-se a presença dos concorrentes.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, prevista no item 6.3 deste edital, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da facultade de representação ao Tribunal de Contas.

12.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art.24, inciso XXXIII, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A(s) entidade(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria MDS nº01 de 10 de Janeiro de 2014, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao MDS.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade

das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$XXX (.....), na modalidade:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº11.079, de 2004); II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994); III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº8.883, de 8.6.94); A garantia deverá corresponder a 0,5% (meio por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo à ordem de classificação do lote.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

16.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico wilson.brandão@sda.ce.gov.br e neyara.lage@sda.ce.gov.br, ou através dos telefones (85) 3101.8004 (Wilson Brandão - Presidente da Comissão) ou (85) 3101.8139 (Área técnica - Neyara Araújo).

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ouvidoria, no endereço eletrônico: <http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublico.seam>

16.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ofício de formalização de interesse;
- formulário de informações do proponente;
- minuta do contrato; e
- Modelo de Tecnologia, nº11 – Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar.
- Instrução Operacional nº3 – SESAN, de 12 de maio de 2016 Fortaleza, 25 de maio de 2016.

ANEXO I do Edital de Chamamento Público Nº03/2016

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o Senhor
Wilson Vasconcelos Brandão Júnior
Presidente da comissão de seleção
Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará
Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública 03/2016 – Programa Cisternas – Tecnologia Social de Acesso à Água nº11 – Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar

Senhor Presidente,
Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e Formulário de Informações da _____ (nome da Entidade), formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução do Programa Cisternas, nos termos das normas definidas e divulgadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>
Responsável legal pelo consórcio



ANEXO II do Edital de Chamamento Público Nº03/2016

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Telefone(s):

() _____._____/ () _____._____/ () _____._____

Município:

e-mail:

I - Lote de Interesse:

LOTE 1 ()

LOTE 2 ()

LOTE 3 ()

II - Experiências da Entidade

a. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/Projeto:	Descrição das ações:	Valor:	Vigência:	Municípios:	nº de famílias atendidas:
Projeto A	Descrição A	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1 Município 2 Município 3	
Projeto B	Descrição B	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1 Município 2 Município 3	

b. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela entidade relativos a ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional

Programa/Projeto:	Descrição das ações:	Valor:	Vigência:	Municípios:	nº de famílias atendidas:
Projeto C	Descrição C	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1 Município 2 Município 3	
Projeto D	Descrição D	R\$	mês/ano à mês/ano	Município 1 Município 2 Município 3	

ANEXO III do Edital de Chamamento Público Nº03/2016

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXX/2016, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E A ENTIDADE..... PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA Nº11 – SISTEMA DE TRATAMENTO E REUSO DE ÁGUA CINZA DOMICILIAR.

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.563/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Nelson de Sousa Martins, nomeado pelo Governador do Estado Cid Ferreira Gomes em 03 de Julho de 2012, publicada no DOE de 04 de Julho de 2012, inscrito no CPF nº228.763.323-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº2008414156-0 – SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº8.038/2013, Portaria MDS nº99/2013 e Instrução Operacional SESAN nº03/2016 (define o modelo da tecnologia social), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água, Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS nº03/2016, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar		7.158,00	
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 10.1 do Edital, com início a partir de sua publicação e encerramento em 30 de Dezembro de 2016.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário de cada tecnologia, Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar, é de R\$7.158,00 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais), sendo até 5%, ou seja, R\$357,90 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) referente ao ISS, conforme disposto na Instrução Operacional SESAN nº03 de 13 de maio de 2016. Devendo a concorrente apresentar a legislação municipal vigente, discriminando a alíquota do imposto devido ao município sede da prestadora de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e o Governo do Estado do Ceará de nº021/2013, será repassado a contratada na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento (até 30% da meta) e as demais de acordo com as medições apresentadas/aprovadas, devendo cada uma destas representar pelo menos 20% (vinte por cento) da meta total contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o último pagamento, limitando-se à 10% do valor contratado, deverá estar aprovado 100% da meta contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal e recibo deverá conter o número do Contrato firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a contratada, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.”

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$XXXX (.....), na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº11.079, de 2004) ou seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994) ou fiança bancária. (Redação dada pela Lei

nº8.883, de 8.6.94), correspondente a 0,5% (meio por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal e Recibo, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 9.3 do Edital 03/2016.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas (poderá ser sistema similar, a ser informado pelo contratante); e

d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados



e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional nº03/2016, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) permitir o livre acesso dos servidores do Estado, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- i) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato;
- k) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas (poderá ser sistema similar, a ser informado pelo contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
 - c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aplicação das sanções previstas nas letras “b” a “e” ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDS de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDS;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e



r) situações previstas no art.78 da Lei nº8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

s) Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDS, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de.....

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Francisco Abelardo Cavalcante Camurça

MEMBRO DA COMISSÃO

Antônio Albei Arrais

MEMBRO DA COMISSÃO

Jerônimo Correia de Oliveira

MEMBRO DA COMISSÃO

Neyara Araújo Lage

MEMBRO DA COMISSÃO

Comissão de licitação instituída pela Portaria SDA 395/2016.
Fortaleza, 25 de maio de 2016.

*** **

EXTRATO 3 ADITIVO DE CONVÊNIO Nº228/2013

I - ESPÉCIE: 3ºTERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM. II - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação de prazo** do Convênio nº228/2013, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de abril de 2016. O Convênio nº228/2013 que tem por objeto a construção da 3ª etapa do Parque de Exposição no Município de Brejo Santo. III - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONVÊNIO Nº228/2013, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza/CE, 30 de março de 2016. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA - Secretário de Desenvolvimento Agrário e GUILHERME SAMPAIO LANDIM - Prefeito de Brejo Santo.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº001/2016

CEDENTE: Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE. CESSIONÁRIO: **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - SEAGRI**. OBJETO: **Veículo marca/modelo GM/S 10 Colina D, de placas HXW 6071, Chassi 9BG138GJ06C414030, Tombamento BG138GJ06C414030**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº3407266/2016, doutrina, Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, no que couber as disposições de Direito Civil. VIGÊNCIA: 27 de maio de 2016 a 26 de novembro de 2018. FORO: Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 27 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: Eduardo Martins Barbosa - Superintendente do IDACE e Francisco José Teixeira - Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Maria das Graças Farias Pedrosa
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

*** **

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

PORTARIA PRESI Nº017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o Art.8º, Inciso I, dos seus Estatutos, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **WALMIR SEVERO MAGALHÃES**, ocupante do cargo Diretor Técnico, matrícula nº2219.0-0, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Aracaju-SE, no período de 01 a 06.03.2016, a fim de participar do Fórum dos Gestores Estaduais ligados à Agricultura Familiar no Nordeste e Minas Gerais, concedendo-lhe 5,5 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais, vinte e cinco centavos), acrescidos de 40%, no valor total de R\$1.457,22 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, vinte e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA PRESI Nº023/2016 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o Art.8º, Inciso I, dos seus Estatutos, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **WALMIR SEVERO MAGALHÃES**, ocupante do cargo Diretor Técnico, matrícula nº2219.0-0, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 20 a 24.03.2016, a fim de assessorar o Presidente da Ematerce na 50ª Assembleia Geral da Asbraer, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais cinquenta e seis centavos),



acrescidos de 50%, no valor total de R\$1.596,78 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais, setenta e oito centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e seis centavos), totalizando R\$1.833,34 (hum mil, oitocentos e oitenta e três reais, trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, art.10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE, em Fortaleza, 18 de março de 2016.

Registre-se e publique-se.

Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO RENATO DE CARVALHO	TADA	Ações do PBSM	Taua, Aiuaba, Fortaleza, Taua	15 a 19/02/2016	4,5	77,1	0,0	346,95	
FRANCISCO RENATO DE CARVALHO	TADA	Ações do PBSM	Taua, Fortaleza, Taua	01 a 02/03/2016	1,5	77,1	0,0	115,65	
FRANCISCO RENATO DE CARVALHO	TADA	ações desenvolvidas no PBSM	Taua, Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Taua	25 a 29/01/2016	4,5	77,1	0,0	346,95	
FRANCISCO RENATO DE CARVALHO	TADA	Ações do PBSM	Taua, Quiterianópolis, Cratueus, Parambu, Taua	01 a 05/02/2016	4,5	77,1	7,71	354,66	
FRANCISCO RENATO DE CARVALHO	TADA	Ações do PBSM	Taua, Cratueus, Novo Oriente, Boa Viagem, Taua	22 a 26/02/2016	4,5	77,1	3,86	350,81	
JOSE ITAMAR BENEVIDES TEIXEIRA	Aux Adm de ATER	Prestar orientações técnicas aos agentes rurais sobre o Programa Brasil sem Miséria - PBSM.	Taua, Parambu, Taua	16 a 18/02/2016	2,5	61,33	0,0	153,33	
JOSE ITAMAR BENEVIDES TEIXEIRA	Aux Adm de ATER	Prestar orientações técnicas aos agentes rurais sobre o Programa Brasil sem Miséria - PBSM.	Taua, Quiterianópolis, Taua	03 a 05/02/2016	2,5	61,33	0,0	153,33	
JOSE ITAMAR BENEVIDES TEIXEIRA	Aux Adm de ATER	Prestar orientações técnicas aos agentes rurais sobre o Programa Brasil sem Miséria - PBSM.	Taua, Arneiroz, Taua	22 a 23/02/2016	1,5	61,33	0,0	92,0	
JOSE VERISSIMO DE SOUSA FILHO	Agente Auxiliar de ATER	Prestar orientações técnicas aos agentes rurais sobre o Programa Brasil sem Miséria - PBSM.	Taua, Arneiroz, Taua	22 a 23/02/2016	1,5	64,83	0,0	97,25	
JOSE VERISSIMO DE SOUSA FILHO	Agente Auxiliar de ATER	Prestar orientações técnicas aos agentes rurais sobre o Programa Brasil sem Miséria - PBSM.	Taua, Quiterianópolis, Taua	25 a 26/02/2016	1,5	64,83	0,0	97,25	
JOSE VERISSIMO DE SOUSA FILHO	Agente Auxiliar de ATER	Prestar orientações técnicas aos agentes rurais sobre o Programa Brasil sem Miséria - PBSM.	Taua, Quiterianópolis, Taua	02 a 05/02/2016	3,5	64,83	0,0	226,91	
JOSE VERISSIMO DE SOUSA FILHO	Agente Auxiliar de ATER	Prestar orientações técnicas aos agentes rurais sobre o Programa Brasil sem Miséria - PBSM.	Taua, Parambu, Taua	15 a 18/02/2016	3,5	64,83	0,0	226,91	

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Quarta-feira 20 abril 2016.

Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 026/2016 - Emissão 25/04/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º, alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS	ACRÉSCIMO	TOTAL
ANTONIO MOREIRA NETO	Assist Adm de ATER	PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE REDISTRIBUICAO DE VEICULOS NOS REGIONAIS DE QUIXADA, IGUAU E ITAUA.	Fortaleza, Quixada, Iguaú, Fortaleza	13 a 15/04/2016	2,5	64,83	11,34	173,42	
ANTONIO MOREIRA NETO	Assist Adm de ATER	PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE REDISTRIBUICAO DE VEICULOS NOS REGIONAIS DE ITAPOCA E SOBRAL	Fortaleza, Sobral, Fortaleza	07 a 08/04/2016	1,5	64,83	19,45	116,69	
FCO EDILMO GOMES GURGEL	TCME	Fazer materia de avaliacao de projetos com as areas tecnica e administrativa	Fortaleza, Taua, Fortaleza	14 a 15/04/2016	0,5	64,83	0,0	97,25	
FCO EDILMO GOMES GURGEL	TCME	Participar da inauguracao do Posto Avancado de Icapui	Fortaleza, Icapui, Fortaleza	22 a 23/01/2016	1,5	64,83	0,0	97,25	
FCO EDILMO GOMES GURGEL	TCME	Fazer materia sobre o Programa Hora de Plantar	Fortaleza, Quixeramobim, Fortaleza	28 a 28/01/2016	0,5	64,83	0,0	32,42	
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO	Aux Adm de ATER	LEVANTAMENTO DOS BENS MOVEIS NOS ESCRITORIOS DA EMATERCE DE IPU E PIRES FERREIRA.	Fortaleza, Ipu, Pires Ferreira, Fortaleza	24 a 26/02/2016	2,5	61,33	0,0	153,33	
JOAO LELIS JUNIOR	TADA	LEVANTAMENTO DOS BENS MOVEIS NOS ESCRITORIOS DA EMATERCE DE IPU E PIRES FERREIRA.	Fortaleza, Ipu, Pires Ferreira, Fortaleza	24 a 26/02/2016	2,5	64,83	0,0	162,08	



NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
RHARYMA DE SOUSA ROCHA PEREIRA	Administrativo	Fazer matéria sobre a solenidade de entrega de veículos	Fortaleza, Quixadá, Fortaleza	19 à 19/03/2016	0,5	61,33	3,07	33,73
SEBASTIAO SOUSA BARROS	Aux Adm de ATER	TRANSPORTAR FREEZER NOS ESCRITÓRIOS DA EMATERCE DE BATURITE, QUIXERAMOBIM, IGUAU, CRATO, BIEJO SANTO, CRATEUS, FORTALEZA	Fortaleza, Igatu, Crato, Biejo Santo, Crateus, Fortaleza	02 à 05/02/2016	3,5	61,33	7,67	222,32
SEBASTIAO SOUSA BARROS	Aux Adm de ATER	TRANSPORTAR MATERIAL DE EXPEDIENTE E RECOLHER VEICULO PARA LEILAO PUBLICO NOS ESCRITÓRIOS DA EMATERCE DE ARACATI, LIMOEIRO, JAGUARIBE.	Fortaleza, Aracati, Limoeiro do Norte, Jaguaribe, Igatu,	29 à 04/03/2016	4,5	61,33	4,6	280,58
SEBASTIAO SOUSA BARROS	Aux Adm de ATER	TRANSPORTAR MATERIAL DE EXPEDIENTE RECOLHER PATRIMONIO INSERVIVEL PARA LEILAO PUBLICO NOS ESCRITÓRIOS DA EMATERCE DE ITAPIPOCA, ACARAU.	Fortaleza, Itapiipoca, Camocim, Sobral, Fortaleza	28 à 01/04/2016	4,5	61,33	30,67	306,65
SEBASTIAO SOUSA BARROS	Aux Adm de ATER	TRANSPORTAR FREEZER NOS ESCRITÓRIOS DA EMATERCE DE LIMOEIRO, E SEMENTES DE MAMONAS EM QUIXERAMOBIM, INDEPENDENCIA E EM CRATEUS, RECOLHER VEICULO PARA	Fortaleza, Crateus, Fortaleza	11 à 12/02/2016	1,5	61,33	4,6	96,59
SEBASTIAO SOUSA BARROS	Aux Adm de ATER	TRANSPORTAR FREEZER NA FAZENDA NORMAL DA EMATERCE DE QUIXERAMOBIM.	Fortaleza, Quixeramobim, Fortaleza	07 à 08/02/2016	1,5	61,33	0,0	92,0

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Segunda-feira 25 abril 2016.
Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 027/2016 - Emissão 26/04/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º, alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
INACIO MARIANO DA COSTA	Diretor Administrativo e Financeiro	Evento de posse do novo Diretor da CEASA, Tianguá e reunião com Gerencia Regional da Itaipaba.	Fortaleza, Tianguá, Fortaleza	16 à 17/03/2016	1,5	77,1	0,0	115,65
INACIO MARIANO DA COSTA	Diretor Administrativo e Financeiro	REUNIAO COM O REGIONAL DE SOBRAL E REALOCAO DE VEICULOS.	Fortaleza, Sobral, Fortaleza	07 à 07/04/2016	0,5	77,1	7,71	46,26
INACIO MARIANO DA COSTA	Diretor Administrativo e Financeiro	REUNIAO COM OS REGIONAIS E ESCRITÓRIOS LOCAIS DE QUIXADA, IGUAU E TAUAE REALOCAO DE VEICULOS.	Fortaleza, Taua, Igatu, Quixadá, Fortaleza	13 à 15/04/2016	2,5	77,1	15,43	208,18
INACIO MARIANO DA COSTA	Diretor Administrativo e Financeiro	PARTICIPAR DAS COMEMORACOES DO DIA DE SAO JOSE COM ENTREGA DE VEICULOS EM QUIXADA.	Fortaleza, Quixadá, Fortaleza	19 à 19/03/2016	0,5	77,1	3,86	42,41
INACIO MARIANO DA COSTA	Diretor Administrativo e Financeiro	REUNIAO COM A GERENCIA REGIONAL E OS GERENTES DOS ESCRITÓRIOS DO REGIONAL LITORAL - LESTE.	Fortaleza, Aracati, Fortaleza	21 à 21/04/2016	0,5	77,1	0,0	38,55
INACIO MARIANO DA COSTA	Diretor Administrativo e Financeiro	IPU VISITA AS INSTALACOES DO ESCRITÓRIO TIANGUA REUNIAO A GERENCIA REGIONAL E ESCRITÓRIOS.	Fortaleza, Ipu, Tianguá, Fortaleza	28 à 29/04/2016	1,5	77,1	0,0	115,65

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Segunda-feira 02 maio 2016.
Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 028/2016 - Emissão 02/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º, alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.





NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS	ACRÉSCIMO	TOTAL
JOAQUIM VIRGOLINO DE OLIVEIRA NETO	Técnico da Ematerce	assessoramento as equipes locais dos escritórios	Iguatu, Ipaumirim, Iguatu	02 a 05/02/2016	3,5	77,1	0,0	0,0	269,85
JOAQUIM VIRGOLINO DE OLIVEIRA NETO	Técnico da Ematerce	assessoramento as equipes locais do psbm	Iguatu, Lavras da Mangabeira, Iguatu	09 a 12/02/2016	3,5	77,1	0,0	0,0	269,85
JOAQUIM VIRGOLINO DE OLIVEIRA NETO	Técnico da Ematerce	assessoramento as equipes locais do psbm	Iguatu, Cataima, Iguatu	16 a 18/02/2016	2,5	77,1	0,0	0,0	192,75
JOAQUIM VIRGOLINO DE OLIVEIRA NETO	Técnico da Ematerce	assessoramento as equipes dos escritórios	Iguatu, Lavras da Mangabeira, Iguatu	23 a 25/02/2016	2,5	77,1	0,0	0,0	192,75

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Segunda-feira 02 maio 2016.

Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 029/2016 - Emissão 03/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO OLEGARIO GUEDES ROCHA	Agente de ATER	Assessoramento às equipes locais de Redenção, Acampe e Barreira com relação a execução do Plano Brasil sem Miséria.	Baturite, Redenção, Baturite	05 a 06/04/2016	1,5	77,1	0,0	0,0	115,65
FRANCISCO OLEGARIO GUEDES ROCHA	Agente de ATER	Assessoramento as equipes de Aracoiaba e Ocara com relação a execução do Plano Brasil sem Miséria.	Baturite, Aracoiaba, Baturite	07 a 08/04/2016	1,5	77,1	0,0	0,0	115,65
FRANCISCO OLEGARIO GUEDES ROCHA	Agente de ATER	Assessoramento a equipe de Palmácia com relação a execução do Plano Brasil sem Miséria.	Baturite, Palmácia, Baturite	11 a 11/04/2016	0,5	77,1	0,0	0,0	38,55
FRANCISCO OLEGARIO GUEDES ROCHA	Agente de ATER	Participar de Reunião em Quixadá com a Diretoria da Empresa para Avaliação do Plano Brasil sem Miséria.	Baturite, Quixadá, Baturite	13 a 13/04/2016	0,5	77,1	3,86	0,0	42,41
FRANCISCO OLEGARIO GUEDES ROCHA	Agente de ATER	Assessoramento a equipe local de Iapuiuna com relação a execução do Plano Brasil sem Miséria - PRISM.	Baturite, Iapuiuna, Baturite	19 a 19/04/2016	0,5	77,1	0,0	0,0	38,55
FRANCISCO OLEGARIO GUEDES ROCHA	Agente de ATER	Assessoramento a equipe local de Capistrano com relação a execução do Plano Brasil sem Miséria - PRISM.	Baturite, Capistrano, Baturite	20 a 20/04/2016	0,5	77,1	0,0	0,0	38,55
JOSE SINIVAL DA COSTA LOPES	Técnico da Ematerce	Participar de reunião com Diretoria da Empresa sobre Programa Brasil Sem Miséria (PBSM)	Baturite, Quixadá, Baturite	13 a 13/04/2016	0,5	64,83	3,24	0,0	35,66
JOSE SINIVAL DA COSTA LOPES	Técnico da Ematerce	Selecionar novos agricultores familiares para serem beneficiados pelo Programa Brasil Sem Miséria (PBSM).	Baturite, Mulungu, Baturite	15 a 15/04/2016	0,5	64,83	0,0	0,0	32,42
JOSE SINIVAL DA COSTA LOPES	Técnico da Ematerce	Selecionar novos agricultores familiares para serem beneficiados pelo Programa Brasil Sem Miséria (PBSM).	Baturite, Mulungu, Baturite	19 a 19/04/2016	0,5	64,83	0,0	0,0	32,42
JOSE SINIVAL DA COSTA LOPES	Técnico da Ematerce	Selecionar novos agricultores familiares para serem beneficiados pelo Programa Brasil Sem Miséria (PBSM).	Baturite, Mulungu, Baturite	22 a 22/04/2016	0,5	64,83	0,0	0,0	32,42
JOSE SINIVAL DA COSTA LOPES	Técnico da Ematerce	Selecionar novos agricultores familiares para serem beneficiados pelo Programa Brasil Sem Miséria (PBSM).	Baturite, Mulungu, Baturite	26 a 26/04/2016	0,5	64,83	0,0	0,0	32,42
JOSE SINIVAL DA COSTA LOPES	Técnico da Ematerce	Selecionar novos agricultores familiares para serem beneficiados pelo Programa Brasil Sem Miséria (PBSM).	Baturite, Mulungu, Baturite	28 a 28/04/2016	0,5	64,83	0,0	0,0	32,42

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Terça-feira 03 maio 2016.

Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 030/2016 - Emissão 05/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PISM BENEFICIADOS COM RECURSOS DO FOMENTO NOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	06 a 06/02/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	07 a 07/02/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	19 a 20/02/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	21 a 22/02/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	23 a 24/02/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	01 a 01/03/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	07 a 07/03/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	09 a 09/03/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	16 a 16/03/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	31 a 31/03/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	06 a 06/04/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE FOMENTO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	14 a 14/04/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
VICENTE FERNANDES DA SILVA	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATER AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM EXTREMA POBREZA PISM AOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIAS.	Campes Sales, Salitre, Campos Sales	19 a 19/04/2016	0,5	64,83	0,0	32,42

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Sexta-feira 06 maio 2016.
Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 031/2016 - Emissão 05/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
BENTO ARAUJO DE SOUSA	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR OS TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUSÃO NO PISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Alto Santo, Incarna, Poirietama, Alto Santo	26 a 27/04/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
BENTO ARAUJO DE SOUSA	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR OS TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUSÃO NO PISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Alto Santo, Incarna, Poirietama, Alto Santo	19 a 20/04/2016	1,5	64,83	0,0	97,25





NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRBS	ACRÉSCIMO	TOTAL
BENTO ARAUJO DE SOUSA	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR OS TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUSÃO NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Alto Santo, Inacema, Iracema, Poirretama, Alto Santo	03 a 05/05/2016	2,5	64,83	0,0		162,08
FRANCISCO EPESIO DE OLIVEIRA	Técnico da Ematerce	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS	Jaguaripe, Jaguaribara, Jaguaribana, Jaguaribe	19 a 20/04/2016	1,5	64,83	0,0		97,25
FRANCISCO EPESIO DE OLIVEIRA	Técnico da Ematerce	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS	Jaguaripe, Jaguaribara, Jaguaribana, Jaguaribana, Jaguaribe	26 a 29/04/2016	3,5	64,83	0,0		226,91
JOAO ALVES DE MENEZES	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Jaguaripe, Jaguaribana, Jaguaribe	23 a 23/03/2016	0,5	64,83	0,0		32,42
JOAO ALVES DE MENEZES	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Jaguaripe, Pereiro, Eere, Jaguaribe	28 a 29/04/2016	1,5	64,83	0,0		97,25
JOAO ALVES DE MENEZES	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS	Jaguaripe, Jaguaribana, Jaguaribana, Alto Santo,	04 a 08/04/2016	4,5	64,83	0,0		291,74
JOAO ALVES DE MENEZES	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS	Jaguaripe, Pereiro, Eere, Poirretama, Pereiro, Jaguaribe	28 a 31/03/2016	3,5	64,83	0,0		226,91
JOAO ALVES DE MENEZES	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS	Jaguaripe, Pereiro, Eere, Jaguaribe	14 a 15/04/2016	1,5	64,83	0,0		97,25
JOAO ALVES DE MENEZES	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Jaguaripe, Jaguaribara, Jaguaribana, Jaguaribe	18 a 19/04/2016	1,5	64,83	0,0		97,25
JOAO ALVES DE MENEZES	Agente Auxiliar de ATER	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Jaguaripe, Alto Santo, Inacema, Poirretama, Jaguaribe	25 a 27/04/2016	2,5	64,83	0,0		162,08
SEBASTIAO GUEDES NUNES	Técnico da Ematerce	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Jaguaripe, Pereiro, Eere, Jaguaribe	26 a 27/04/2016	1,5	64,83	0,0		97,25
SEBASTIAO GUEDES NUNES	Técnico da Ematerce	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Jaguaripe, Pereiro, Eere, Jaguaribe	19 a 20/04/2016	1,5	64,83	0,0		97,25
SEBASTIAO GUEDES NUNES	Técnico da Ematerce	ACOMPANHAR TÉCNICOS LOCAIS NA SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA INCLUIR NO PRISM ACT E CONTINUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO	Jaguaripe, Pereiro, Eere, Jaguaribe	03 a 04/05/2016	1,5	64,83	0,0		97,25

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Sexta-feira 06 maio 2016.
 Antônio Rodrigues de Amorim
 PRESIDENTE

*** ** **

PORTARIA NÚMERO: 032/2016 - Emissão 06/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º, alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
JOAO BOSCO RUFINO SANTOS	Técnico da Ematerce	Visita de Assistência Técnica para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos beneficiários do Plano Brasil sem Miséria - ACT.	Brejo Santo, Penaforte, Brejo Santo	04 à 08/04/2016	4,5	61,33	0,0	275,99
JOAO BOSCO RUFINO SANTOS	Técnico da Ematerce	Visita de Assistência Técnica para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos beneficiários do Plano Brasil sem Miséria - ACT.	Brejo Santo, Penaforte, Brejo Santo	12 à 15/04/2016	3,5	61,33	0,0	214,66
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar e assessorar agentes de ATER nas visitas aos projetos desenvolvidos pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no município de	Brejo Santo, Barro, Brejo Santo	08 à 10/03/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar e assessorar agentes de ATER nas visitas aos projetos desenvolvidos pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no município de	Brejo Santo, Aurora, Brejo Santo	15 à 18/03/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Assessorar e acompanhar agente de ATER nas visitas as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no	Brejo Santo, Mauriti, Brejo Santo	26 à 28/04/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Assessorar e acompanhar agente de ATER nas visitas as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no	Brejo Santo, Barro, Brejo Santo	18 à 19/04/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Assessorar e acompanhar agente de ATER nas visitas as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no	Brejo Santo, Aurora, Brejo Santo	12 à 14/04/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Assessorar e acompanhar agente de ATER nas visitas as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no	Brejo Santo, Mauriti, Brejo Santo	04 à 06/04/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Assessorar e acompanhar agente de ATER nas visitas as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no	Brejo Santo, Milagres, Brejo Santo	16 à 19/02/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Assessorar e acompanhar agente de ATER nas visitas as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no	Brejo Santo, Aurora, Brejo Santo	23 à 26/02/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Assessorar e acompanhar agentes de ATER nas visitas as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no	Brejo Santo, Barro, Brejo Santo	03 à 05/02/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
JOSE DIAS FERREIRA	Agente Auxiliar de ATER	Assessorar e acompanhar agentes de ATER nas visitas aos projetos desenvolvidos pelos agricultores familiares beneficiados com o Plano Brasil Sem Miséria no	Brejo Santo, Mauriti, Brejo Santo	01 à 04/03/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
JOSE MARIA RANGEL DE MACEDO	TADA	Visita as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiários do Plano Brasil Sem Miséria no município de Aurora.	Milagres, Aurora, Milagres	17 à 19/02/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
JOSE MARIA RANGEL DE MACEDO	TADA	Visita as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiários do Plano Brasil Sem Miséria no município de Aurora.	Milagres, Aurora, Milagres	23 à 26/02/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
JOSE MARIA RANGEL DE MACEDO	TADA	Visita as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiários do Plano Brasil Sem Miséria no município de Aurora.	Milagres, Aurora, Milagres	01 à 04/03/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
JOSE MARIA RANGEL DE MACEDO	TADA	Visita as atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares beneficiários do Plano Brasil Sem Miséria no município de Aurora.	Milagres, Aurora, Milagres	09 à 11/03/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
MARCOS FARIAS LINARD	TADA	Acompanhar os projetos desenvolvidos pelas famílias beneficiárias com Plano Brasil sem Miséria - ACT.	Brejo Santo, Mauriti, Brejo Santo	18 à 19/04/2016	1,5	61,33	0,0	92,0
MARCOS FARIAS LINARD	TADA	Acompanhar os projetos desenvolvidos pelas famílias beneficiárias com Plano Brasil sem Miséria - ACT.	Brejo Santo, Milagres, Brejo Santo	12 à 14/04/2016	2,5	61,33	0,0	153,33
MARCOS FARIAS LINARD	TADA	Acompanhar os projetos desenvolvidos pelas famílias beneficiárias com Plano Brasil sem Miséria - ACT.	Brejo Santo, Mauriti, Brejo Santo	15 à 16/03/2016	0,5	61,33	0,0	30,67
MARCOS FARIAS LINARD	TADA	Acompanhar os projetos desenvolvidos pelas famílias beneficiárias com Plano Brasil sem Miséria - ACT.	Brejo Santo, Itai, Brejo Santo	08 à 11/03/2016	3,5	61,33	0,0	214,66
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Penaforte, Brejo Santo	03 à 05/02/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Itai, Brejo Santo	15 à 18/02/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Porteiros, Brejo Santo	22 à 25/02/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Itai, Brejo Santo	01 à 04/03/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Porteiros, Brejo Santo	07 à 09/03/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Penaforte, Brejo Santo	14 à 17/03/2016	3,5	64,83	0,0	226,91



NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Iati, Brejo Santo	05 a 07/04/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Penaforte, Brejo Santo	11 a 13/04/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Porteiros, Brejo Santo	18 a 19/04/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
MARIA DE FATIMA BENICIO SANTOS E SILVA	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhar Agentes de ATER em visitas a Agricultores Familiares beneficiados com Programa Brasil Sem Miséria para acompanhar Projetos	Brejo Santo, Mauriti, Brejo Santo	26 a 28/04/2016	2,5	64,83	0,0	162,08

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Sexta-feira 06 maio 2016.
Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 033/2016 - Emissão 06/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
EDMILSON GOMES CAVALCANTE	Agente Auxiliar de ATER	acompanhamento aos técnicos do programa pbsm	Juazeiro, Sibobeco, Juazeiro	08 a 10/03/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
EDMILSON GOMES CAVALCANTE	Agente Auxiliar de ATER	acompanhamento aos técnicos do programa pbsm	Juazeiro, Caruaru, Juazeiro	22 a 24/03/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
FRANCISCO ERIVALDO BARBOSA	Gerente Local	Participar de reuniões e visitas aos agricultores cadastrados no Programa Brasil Sem Miséria no município de Quixelô	Iguatu, Quixelô, Iguatu	25 a 25/04/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
FRANCISCO ERIVALDO BARBOSA	Gerente Local	Participar de reuniões e visitas aos agricultores cadastrados no Programa Brasil Sem Miséria no município de Quixelô	Iguatu, Quixelô, Iguatu	04 a 05/04/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
FRANCISCO ERIVALDO BARBOSA	Gerente Local	Participar de reuniões e visitas aos agricultores cadastrados no Programa Brasil Sem Miséria no município de Quixelô	Iguatu, Quixelô, Iguatu	12 a 13/04/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
JOAQUIM VIRGOLINO DE OLIVEIRA NETO	Técnico da Ematerce	orientação as equipes do programa pbsm	Iguatu, Catarina, Iguatu	08 a 10/03/2016	2,5	77,1	0,0	192,75
JOAQUIM VIRGOLINO DE OLIVEIRA NETO	Técnico da Ematerce	orientação as equipes dos escritórios do programa pbsm	Iguatu, Acopiara, Iguatu	02 a 04/03/2016	2,5	77,1	0,0	192,75
JOSE MAURO ALVES NOGUEIRA	Técnico da Ematerce	Análise de resultado do programa PBSM dos técnicos	Iguatu, Quixelô, Catarina, Acopiara, Iguatu	07 a 11/03/2016	4,5	61,33	0,0	275,99
JOSE MAURO ALVES NOGUEIRA	Técnico da Ematerce	Orientação e análise de resultado do programa PBSM	Iguatu, Unari, Ipaunimim, Iguatu	15 a 19/02/2016	4,5	61,33	0,0	275,99
KLEBER CORREIA DE SOUSA	Agente de ATER	Participar de ações de planejamento voltadas para o PBSM	Lavras da Mangabeira, Iguatu, Lavras da Mangabeira	13 a 15/04/2016	2,5	64,83	8,1	170,18
KLEBER CORREIA DE SOUSA	Agente de ATER	Acompanhar execução PBSM	Lavras da Mangabeira, Cedro, Lavras da Mangabeira	07 a 07/04/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
KLEBER CORREIA DE SOUSA	Agente de ATER	Realizar serviços administrativos pertinentes ao PBSM	Lavras da Mangabeira, Iguatu, Lavras da Mangabeira	26 a 26/04/2016	0,5	64,83	1,62	34,04
SULENIA SAMPAIO DE OLIVEIRA SOUSA	TADS	prestar orientação sobre o programa pbsm/act aos técnicos do escritório	Iguatu, Catarina, Iguatu	07 a 11/03/2016	4,5	61,33	0,0	275,99

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Sexta-feira 06 maio 2016.
Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 034/2016 - Emissão 06/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viajarem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
FCO EDUARDO DE LIMA SQUEIRA	Agente de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Caridade, Paramoti, Caridade	08 à 10/03/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
FCO EDUARDO DE LIMA SQUEIRA	Agente de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Caridade, Paramoti, Caridade	29 à 29/03/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
FCO EDUARDO DE LIMA SQUEIRA	Agente de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Caridade, Paramoti, Caridade	22 à 22/03/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
FCO EDUARDO DE LIMA SQUEIRA	Agente de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Caridade, Paramoti, Caridade	15 à 17/03/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
MARIA LUCIA VITORIANO DE LIMA	Agente Auxiliar de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Boa Viagem, Madalena, Boa Viagem	28 à 31/03/2016	3,5	61,33	0,0	214,66
ONESIMO PEREIRA LIMA	Agente Auxiliar de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Canindé, Itaitira, Madalena, Canindé	02 à 04/02/2016	2,5	77,1	0,0	192,75
ONESIMO PEREIRA LIMA	Agente Auxiliar de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Canindé, Paramoti, Caridade, Canindé	08 à 10/03/2016	2,5	77,1	0,0	192,75
ONESIMO PEREIRA LIMA	Agente Auxiliar de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Canindé, Catunda, Hidrolândia, Canindé	01 à 03/03/2016	2,5	77,1	0,0	192,75
ONESIMO PEREIRA LIMA	Agente Auxiliar de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Canindé, Santa Quitéria, Canindé	24 à 26/02/2016	2,5	77,1	0,0	192,75
ONESIMO PEREIRA LIMA	Agente Auxiliar de ATER	Operacionalização do Programa Brasil Sem Miséria.	Canindé, Boa Viagem, Canindé	15 à 17/02/2016	2,5	77,1	0,0	192,75

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Sexta-feira 06 maio 2016.

Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 035/2016 - Emissão 06/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º, alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
FCA ELIANE FERNANDES PINTO	TADS	Realizar visitas as famílias beneficiadas do Plano Brasil Sem Miséria - PBSM.	Assare, Tarrafias, Assare	08 à 11/03/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
FCA ELIANE FERNANDES PINTO	TADS	Realizar visitas as famílias beneficiadas com o Plano Brasil Sem Miséria - PBSM.	Assare, Antonina do Norte, Assare	15 à 17/03/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
FCA ELIANE FERNANDES PINTO	TADS	Visitar as famílias beneficiadas com o Plano Brasil Sem Miséria - PBSM.	Assare, Tarrafias, Assare	29 à 31/03/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
FCA ELIANE FERNANDES PINTO	TADS	Realizar visitas as famílias beneficiadas do Plano Brasil Sem Miséria - PBSM.	Assare, Tarrafias, Assare	05 à 08/04/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
FCA ELIANE FERNANDES PINTO	TADS	Realizar visitas as famílias beneficiadas com o Plano Brasil Sem Miséria - PBSM.	Assare, Antonina do Norte, Assare	11 à 13/04/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
FCA ELIANE FERNANDES PINTO	TADS	Realizar visitas as famílias beneficiadas com o Plano Brasil Sem Miséria - PBSM.	Assare, Tarrafias, Assare	25 à 26/04/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
FRANCISCO RIBEIRO NETO	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATENÇÃO AOS AGRICULTORES DO PBSM SOBRE OS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS.	Campos Sales, Assare, Campos Sales	11 à 12/02/2016	1,5	61,33	0,0	92,0
FRANCISCO RIBEIRO NETO	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATENÇÃO AOS AGRICULTORES DO PBSM NA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS.	Campos Sales, Tarrafias, Campos Sales	23 à 24/02/2016	1,5	61,33	0,0	92,0
FRANCISCO RIBEIRO NETO	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATENÇÃO AOS AGRICULTORES DO PBSM NA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS.	Campos Sales, Assare, Campos Sales	08 à 09/03/2016	1,5	61,33	0,0	92,0
FRANCISCO RIBEIRO NETO	Agente Auxiliar de ATER	PRESTAR ATENÇÃO AOS AGRICULTORES DO PBSM NA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS.	Campos Sales, Assare, Campos Sales	22 à 23/03/2016	1,5	61,33	0,0	92,0

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Terça-feira 10 maio 2016.

Antônio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 036/2016 - Emissão 10/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º, alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.





NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO JOSE DEMACEDO	Técnico da Ematerce	Acompanhar a aplicação dos recursos liberados do PRSM, dos beneficiários cadastrados no município de Palmácia.	Pacoti, Palmácia, Pacoti	05 a 06/04/2016	1,5	61,33	0,0		92,0
FRANCISCO JOSE DEMACEDO	Técnico da Ematerce	Acompanhar a aplicação dos recursos liberados do PRSM, dos beneficiários cadastrados no município de Palmácia.	Pacoti, Palmácia, Pacoti	12 a 13/04/2016	1,5	61,33	0,0		92,0
FRANCISCO JOSE DEMACEDO	Técnico da Ematerce	Acompanhar a aplicação dos recursos liberados do PRSM, dos beneficiários cadastrados no município de Palmácia.	Pacoti, Palmácia, Pacoti	19 a 20/04/2016	1,5	61,33	0,0		92,0
FRANCISCO JOSE DEMACEDO	Técnico da Ematerce	Acompanhar a aplicação dos recursos liberados do PRSM, dos beneficiários cadastrados no município de Palmácia.	Pacoti, Palmácia, Pacoti	26 a 27/04/2016	1,5	61,33	0,0		92,0

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Terça-feira 10 maio 2016.
 Antônio Rodrigues de Amorim
 PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 037/2016 - Emissão 10/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO CARLOS HOLANDA BRITO	Agente de ATER	Orientar técnicos sobre elaboração de laudos do PRSM ACT para liberação da 2ª parcela do FOMENTO	Aracati, Icapui, Aracati	19 a 20/04/2016	1,5	64,83	0,0		97,25
FRANCISCO CARLOS HOLANDA BRITO	Agente de ATER	Orientar técnicos sobre elaboração de laudos do PRSM ACT para liberação da 2ª parcela do FOMENTO	Aracati, Bêberibe, Aracati	25 a 26/04/2016	1,5	64,83	0,0		97,25
FRANCISCO CARLOS HOLANDA BRITO	Agente de ATER	Orientar técnicos sobre seleção de famílias para cadastro no PRSM ACT	Aracati, Jaguaruana, Aracati	27 a 28/04/2016	1,5	64,83	0,0		97,25

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Terça-feira 10 maio 2016.
 Antônio Rodrigues de Amorim
 PRESIDENTE

*** ** ** ** **

PORTARIA NÚMERO: 038/2016 - Emissão 10/05/2016 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea 'b' do §1º do artigo 4º; artigo 10º do DECRETO nº30.719 de 25 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00.

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS	ACRÉSCIMO	TOTAL
ANTONIO ALVES AGENOR	Agente de ATER	Participar de reunião com técnicos do município de Piquet Carneiro e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Programa Brasil Sem Miséria-PRSM.	Fortaleza, Piquet Carneiro, Fortaleza	14 a 18/03/2016	4,5	64,83	0,0		291,74
ANTONIO MOREIRA NETO	Assis Adm de ATER	ACOMPANHAR O INVENTARIO DOS BENS MOVEIS PARA IMPLANTACAO DO SGBM (SISTEMA GESTAO BENS MOVEIS) NOS MUNICIPIOS DE ACOPIARA, IGUAUATU, IPAUMIRIM E	Fortaleza, Acopiara, Iguaçu, Ico, Ipauimirim, Fortaleza	25 a 29/04/2016	4,5	64,83	3,24		294,98
ANTONIO TARCISO COELHO PINTO	Agente de ATER	Análise e orientação dos Contratos de Resultados de 2016, nas regiões do Centro Sul e Litoral Leste.	Fortaleza, Iguaçu, Bêberibe, Fortaleza	02 a 05/02/2016	3,5	77,1	7,71		277,56
ANTONIO TARCISO COELHO PINTO	Agente de ATER	Participar de Avaliação Gerencial Mensal no município de General Stampato.	Fortaleza, General Stampato, Fortaleza	30 a 30/05/2016	0,5	77,1	0,0		38,55
ANTONIO TARCISO COELHO PINTO	Agente de ATER	Reunião com equipes regionais e locais sobre ACT, Crédito Rural, Demanda de Sementes, Planejamento 2016, Projeto São José e Realocação de Vésiculos, abrangendo as regiões do	Fortaleza, Quissadá, Iguaçu, Tauá, Fortaleza	12 a 15/04/2016	3,5	77,1	11,57		281,42

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS ACRÉSCIMO	TOTAL
ANTONIO TITO DO O	Aux Adm de ATER	Conduzir técnicos para ministrarem treinamento sobre o Programa Brasil Sem Miséria	Fortaleza, Quixeramobim, Igatu, Fortaleza	02 a 06/05/2016	4,5	61,33	7,67	283,65
CLAUDIO MATOSO VILELA LIMA	Agente de ATER	PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO DOS TECNICOS DA EMPRESA NOS MUNICIPIOS DE LIMOEIRO E QUIXADA, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SEM MISERIA.	Fortaleza, Limoeiro do Norte, Quixada, Fortaleza	11 a 13/05/2016	2,5	77,1	11,57	204,32
CLAUDIO MATOSO VILELA LIMA	Agente de ATER	PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO DOS TECNICOS DA EMPRESA NOS MUNICIPIOS DE CRATELUS, SOBRAL E ITAPIPOCA, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SEM MISERIA.	Fortaleza, Crateus, Sobral, Itapioca, Fortaleza	03 a 06/05/2016	3,5	77,1	19,28	289,13
EGBERTO TIARGINO BONFIM	TDA	Acompanhar o trabalho de distribuição de mudas e substituição de copa de cajeteiro, junto ao Programa Brasil Sem Miséria-PBSM.	Fortaleza, Beberibe, Fortaleza	26 a 26/04/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
EGBERTO TIARGINO BONFIM	TDA	Acompanhar o trabalho de distribuição de mudas e substituição de copa de cajeteiro, junto ao Programa Brasil Sem Miséria-PBSM.	Fortaleza, Cruz, Bela Cruz, Garajá, Fortaleza	02 a 06/05/2016	4,5	64,83	0,0	291,74
FERNANDA MARIA FARIAS DE AQUINO	TRH	PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO DOS TECNICOS DA EMPRESA NO MUNICIPIO DE TIANGUA, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SEM MISERIA.	Fortaleza, Tianguá, Fortaleza	01 a 03/06/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
FERNANDA MARIA FARIAS DE AQUINO	TRH	PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO DOS TECNICOS DA EMPRESA NOS MUNICIPIOS DE MOMBACA, PIQUET CARNEIRO E SENADOR POMPEU, JUNTO AO PROGRAMA	Fortaleza, Mombaca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu,	03 a 06/05/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO	Aux Adm de ATER	ACOMPANHAR O INVENTARIO DOS BENS MOVEIS PARA IMPLANTACAO DO SGBM (SISTEMA GESTAO BENS MOVEIS) NOS MUNICIPIOS DE ACOPIARA, IGUAJUICO, PAUMIRIM E	Fortaleza, Acopiara, Igatu, Ico, Ipauririm, Fortaleza	25 a 29/04/2016	4,5	61,33	3,07	279,06
INACIO MARIANO DA COSTA	Diretor Administrativo e Financeiro	Verificação de Perda do Garantia Safra 2015/2016	Fortaleza, Itapioca, Sobral, Fortaleza	04 a 06/05/2016	2,5	77,1	38,55	231,3
ITAMAR TEIXEIRA BEZERRA	TDA	Proceder levantamento de dados para elaboração de Projetos do Assentamento Barro Vermelho a ser financiado pela Fundação do Banco do Brasil, no município de Itapioca.	Fortaleza, Itapioca, Fortaleza	01 a 02/03/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
JOSE ALDENIR MAGALHAES ALMEIDA	Agente de ATER	Participar de reunião com técnicos do município de Poranga e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Programa Brasil Sem Miséria-PBSM.	Fortaleza, Poranga, Fortaleza	14 a 15/03/2016	1,5	64,83	0,0	97,25
JOSE BARTOLOMEU CAVALCANTE	Assessor Chefê	Acompanhamento da Companhia de Combate a Febre Amarela	Fortaleza, Crateus, Fortaleza	04 a 04/05/2016	0,5	77,1	1,93	40,48
JOSE WILLIAM AQUINO DE SOUSA	Agente de ATER	Participar de reunião com técnicos dos municípios de Quixadá, Quixeramobim e Tatá e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Programa Brasil Sem Miséria-PBSM.	Fortaleza, Quixadá, Quixeramobim, Tatá, Fortaleza	14 a 18/03/2016	4,5	64,83	6,48	298,22
JOSUALDO JUSTINO ALVES	Agente de ATER	Participar de reunião com assessores dos municípios de Itapioca e Itauquea, para acompanhar as atividades realizadas pelo Programa Brasil Sem Miséria-PBSM.	Fortaleza, Itapioca, Itauquea, Fortaleza	25 a 29/04/2016	4,5	64,83	0,0	291,74
MARIA CRISTINA PONTES VIEIRA	TDA	PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO DOS TECNICOS DA EMPRESA NOS MUNICIPIOS DE MOMBACA, PIQUET CARNEIRO E SENADOR POMPEU, JUNTO AO PROGRAMA	Fortaleza, Mombaca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu,	03 a 06/05/2016	3,5	64,83	0,0	226,91
MARIA CRISTINA PONTES VIEIRA	TDA	PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO DOS TECNICOS DA EMPRESA NO MUNICIPIO TIANGUA, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SEM MISERIA.	Fortaleza, Tianguá, Fortaleza	01 a 03/06/2016	2,5	64,83	0,0	162,08
RAIMUNDO DE SOUSA BRASIL	TDA	Reunião com equipes regionais e locais sobre ACT, Crédito Rural, Demanda de Sementes, Planejamento 2016, Projeto São José e Realocação de Votozinhos, abrangendo as regiões do	Fortaleza, Quixada, Igatu, Tatá, Fortaleza	12 a 15/04/2016	3,5	64,83	9,72	236,63
RAIMUNDO DE SOUSA BRASIL	TDA	Análise e orientação dos Comitês de Resultados de 2016, nas regiões do Centro Sul e Litoral Leste.	Fortaleza, Igatu, Beberibe, Fortaleza	02 a 05/02/2016	3,5	64,83	6,48	233,39
RAIMUNDO DE SOUSA BRASIL	TDA	Participar de reunião com os regionais e locais das regiões Norte, Itaipaba, Extremo Norte e Baixo Acaraú, para discutirem sobre ACT, Crédito Rural, Planejamento 2016.	Fortaleza, Sobral, Fortaleza	06 a 07/04/2016	1,5	64,83	19,45	116,69
RAIMUNDO DE SOUSA BRASIL	TDA	Participar de Avaliação Gerencial Mensal no município de General Sampaio.	Fortaleza, General Sampaio, Fortaleza	30 a 30/03/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
ROBERTO MACHADO PEREIRA DA LUZ	TDA	Participar de Avaliação Gerencial Mensal no município de General Sampaio.	Fortaleza, General Sampaio, Fortaleza	30 a 30/03/2016	0,5	64,83	0,0	32,42
SEBASTIAO SOUSA BARROS	Aux Adm de ATER	TRANSPORTAR MOVEIS E E RECOLHER MATERIAL DE PATRIMONIO INSERVIVEL PARA LEILAO PUBLICO NOS MUNICIPIOS DE SOBRAL, COREAU, FRECHERINHA,	Fortaleza, Sobral, Coreau, Fortaleza	18 a 20/04/2016	2,5	61,33	12,27	165,6
SEBASTIAO SOUSA BARROS	Aux Adm de ATER	TRANSPORTAR MATERIAL DE EXPEDIENTE E RECOLHER MATERIAL DE PATRIMONIO INSERVIVEL PARA LEILAO PUBLICO NOS MUNICIPIOS DE	Fortaleza, Itapioca, Acaraú, Ipi, Sobral, Fortaleza	11 a 15/04/2016	4,5	61,33	18,4	294,38
SERGIO ROMIRO PINTO BANDEIRA	Técnico da Emater	Participar de reunião com técnicos do município de Igatu e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Programa Brasil Sem Miséria-PBSM.	Fortaleza, Igatu, Fortaleza	16 a 20/05/2016	4,5	64,83	14,59	306,32



NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNITÁRIO	VRRS	TOTAL
							ACRÉSCIMO	
SIDONIO FRAGOSO VIEIRA	TDA	PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO DOS TECNICOS DA EMPRESA AO PROGRAMA BRASIL.SEM	Fortaleza, Limoeiro do Norte, Jaguaribe, Iguaçu, Fortaleza	02 a 06/05/2016	4,5	64,83	8,1	299,84
SIDONIO FRAGOSO VIEIRA	TDA	PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO DOS TECNICOS DA EMPRESA NOS MUNICIPIOS DE QUIXADA, IGUAU E TAUÁ, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL.SEM MISERIA.	Fortaleza, Quixadá, Iguaçu, Tauá, Fortaleza	12 a 15/04/2016	3,5	64,83	9,72	236,63
SIDONIO FRAGOSO VIEIRA	TDA	PARTICIPAR DE REUNIAO PARA CAPACITACAO DOS TECNICOS DA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL.SEM MISERIA.	Fortaleza, Sobral, Fortaleza	08 a 08/04/2016	0,5	64,83	6,48	38,9
VALDIR JOSE SILVA	TDA	Participar de reunião com técnicos dos municípios de Quixeramobim, Taubá e Boa Viagem e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Programa Brasil Sem Miséria.	Fortaleza, Quixeramobim, Taubá, Boa Viagem, Fortaleza	07 a 11/03/2016	4,5	64,83	0,0	291,74

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Quinta-feira 12 maio 2016.
 Antônio Rodrigues de Amorim
 PRESIDENTE

*** ** ** **

PORTARIA PRESI Nº064/2016 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o Art.8º, Inciso I, dos seus Estatutos, no uso de suas atribuições legais,, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de visitar a Cooperativa dos Produtores de Caprinos de Pernambuco, para verificar o sistema de trabalho adotado e visita as propriedades de alguns cooperados, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º e 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE**, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antônio Rodrigues de Amorim
 PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº064/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
José Sérgio Silva Lima	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	IV	3 a 6.5.2016	Fortaleza/Floresta-PE/Fortaleza	3,5	166,49	-	582,71	-	582,71
Miriam de Paiva Montenegro	Técnica de Desenvolvimento Agropecuário	IV	3 a 6.5.2016	Fortaleza/Floresta-PE/Fortaleza	3,5	166,49	-	582,71	-	582,71

*** ** ** **

PORTARIA PRESI Nº066/2016 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, de acordo com o Art.8º, Inciso I, dos seus Estatutos, no uso de suas atribuições legais,, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **WALMIR SEVERO MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Diretor Técnico, matrícula nº2219.0-0, desta Empresa, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 3 a 6.05.2016, a fim de participar do lançamento do Plano Safra 2016 e participar de reunião de elaboração do Plano Nacional de ATER, concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais, vinte e cinco centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$1.059,79 (hum mil, cinquenta e nove reais, setenta e nove centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais, vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.028,19 (hum mil, vinte e oito reais, dezenove centavos), perfazendo um total de R\$2.277,23 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais, vinte e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b"; §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE**, em Fortaleza, 28 de abril de 2016.

Antônio Rodrigues de Amorim
 PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** ** ** **

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.**EXTRATO DA 43ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

AOS 28/04/2016, NA SEDE DA CEASA/CE, REALIZOU-SE A 43ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, TENDO SIDO APROVADA A SEGUINTE MATÉRIA: A) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015; B) DELIBERAR SOBRE A DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2015. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, em Maracanaú/CE, 30 de maio de 2016.

Rosane Maria Coelho de Queiroz
SECRETÁRIA

*** **

SECRETARIADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ****EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 14/2016**

CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.- ADECE CONTRATADA: **COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**. OBJETO: **Aquisição de 01 (uma) central de ar-condicionado com instalação**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SPU nº3074380/2016, Lei nº8.666/93, decorrente da ARP nº07/2015 - SEPLAG FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$4.063,47 (quatro mil e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) pagos em única vez. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 25 de maio de 2016. SIGNATÁRIOS: Ferruccio Petri Feitosa - Diretor-Presidente da ADECE; Juvenília Maria Ramalho Rolim - Gerente Administrativo-Financeiro da ADECE e Nestor Góes Silva - Administrador da Coldar.

Roberta Rocha Rodrigues Cardoso
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº085541354, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA IRONETE PORFIRIO FARIAS**, CPF 18746829334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07795718, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/05/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimentos 40 horas (lei 14.180/2008) com efeitos financeiros da referência 24 a partir de 01/07/2009	1.280,04
Gratificação de Regência de Classe 50% (lei nº14.431/2009, art.5º)	640,02
Gratificação de Regência de Classe 20% (art.1º - Inciso V - Lei nº14.182/2008)	256,01
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei 9.826/74)	192,01
Total	2.368,08

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2889232/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA NEIDE LOPES MAURICIO**, CPF 21996199315, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 37,83 (ajustada) horas semanais, matrícula

nº01823418, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/04/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 37,83 horas Lei nº15.747/2014 e 15.033/2011	589,04
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	88,36
Total	677,40

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2771185/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA CELIA MELO LIMA**, CPF 17079047315, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 37,83 (ajustada) horas semanais, matrícula nº08729018, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/04/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 37,83 horas Lei nº15.747/2014 e 15.033/2011	913,85
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	137,08
Total	1.050,93

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2906331/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **CLEUDENIA MARIA MONTEIRO DA SILVA**, CPF 15351440334, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 38 (ajustada) horas semanais, matrícula nº15333812, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/05/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 38 horas (15.747/2014)	918,48
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	137,77
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (Lei nº15.582/2014-art.2º §3º)	267,75
Total	1.324,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2513542/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **RAIMUNDO NONATO VIANA LO**, CPF 39977064334, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº0759691X, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/04/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº15.747/2014	448,51
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	67,28
Total	515,79

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7991806/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO MARTINS VIDAL**, CPF 20332238334, que exerce a função de DATILOGRAFO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 37,17 (ajustada) horas semanais, matrícula nº04088115, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/12/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 37,17 horas Lei nº15.747/2014 e 15.033/2011	1.142,64
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	171,40
Total	1.314,04

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº104440538, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e com o art.1º, "caput", parágrafo único, da Lei Estadual nº14.188, de 30 de julho de 2008, a servidora, **MARIA CARCILENE PORTELA PONTES**, CPF 18625126391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03351912, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/01/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.867/11)	2.272,43
Gratificação de Regência de Classe de 10% (art.5º Lei nº14.431/2009)	227,24
Parcela Nominalmente Identificável- Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	577,03
Total	3.076,70

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº3881658/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARINEIDE BATISTA DO NASCIMENTO**, CPF 11291419349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº02407418, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/06/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº15.804/15)	3.295,53
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% Art.5º Lei nºLei nº14.431/2009	329,65

Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009)	733,46
Parcela Variável de Redistribuição Lei 15.243/2012 c/Lei 15.576/2014-PVR/FUNDEB	30,00
Total	4.389,64

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº110834127, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA SOARES RABELO**, CPF 20531702391, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06991718, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/08/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº14.867/2011)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	52,93
Total	405,77

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº3428660/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA COSTA DE OLIVEIRA**, CPF 26657775334, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 36 (ajustada) horas semanais, matrícula nº29188017, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/05/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 36 horas Lei nº15.747/2014 e 15.033/2011	556,15
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	83,42
Total	639,57

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de agosto de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº102732434, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **IRIA MARIA RODRIGUES LUCENA**, CPF 20904150372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07644817, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/04/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.867/2011)	2.272,43



Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	227,24
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	577,03
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	307,67
Total	3.384,37

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6235484/2013, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA ODENE CAVALCANTE DA ROCHA**, CPF 10784373353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07241410, unificada com base no art.32, parágrafo único, da Lei nº10.884, de 02 de fevereiro de 1984, regulamentado pelo Decreto nº17.032, de 11 de janeiro de 1985, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/09/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº15.285/2013)	2.759,71
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	275,97
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	819,01
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	364,29
Parcela Variável de Redistribuição-PVR/FUNDEB Lei nº15.444/2013	55,00
Total	4.273,98

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 26/02/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30/04/2014, que concedeu aposentadoria à **MARIA ODENE CAVALCANTE DA ROCHA**, matrícula nº07241410. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº092843948, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA TEIXEIRA DE SOUZA SILVA**, CPF 14409593315, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07223811, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/03/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimentos 30 horas (Lei 14.425/2009)	497,27
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	99,45
Total	596,72

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº110894316, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA DE FATIMA LUCIA SANTANA**, CPF 25909509349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12077114, lotada na Secretaria da

Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/11/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 40 horas (Lei nº15.064/2011)	2.442,86
Gratificação de Efetiva Regência de classe de 10% (Lei nº14.431/2009 art.5º)	244,29
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	355,09
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (Art.3º da Lei nº15.567/2014)	259,00
Total	3.301,24

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

Armando Amorim Simões
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº084314702, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **AILA MARIA RIBEIRO DE SOUSA OLIVEIRA**, CPF 11302968300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07950411, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/02/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	1.872,39
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	187,24
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	475,43
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	277,10
Gratificação a Professores de excepcionais de 20% (art.62 e 64, inciso IV, da Lei nº10.884/84, art.6º da Lei nº14.431/2009)	374,48
Total	3.186,64

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº081965400, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ROZANA CRUZ DA SILVA**, CPF 16742214368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº0530461X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.180/2008) com efeitos financeiros da referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº417/2009	1.280,04
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	192,01
Gratificação de Regência de Classe de 50% (art.1º, inciso V da Lei nº14.182/2008)	640,02
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	256,01
Total	2.368,08

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5170040/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de



2005, e com o art.1º, "caput", parágrafo único, da Lei Estadual nº14.188, de 30 de julho de 2008, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **FRANCIMEIRE JERONIMO BAIMA**, CPF 23112611349, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº11242413, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/08/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.188/2008) com efeitos financeiros da referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº417/2009	3.295,53
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10%	
Art.5º Lei nºLei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009)	639,43
Parcela Variável de Redistribuição Lei 15.243/2012 c/Lei 15.576/2014-PVR/FUNDEB	210,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (Lei nº15.567/2014-art.3º)	381,68
Total	4.857,29

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091930014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA NATIVIDADE DA SILVA**, CPF 02414694300, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06812511, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/01/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº14.425/09)	320,53
Progressão Horizontal de 20%	
(art.43 da Lei nº9.826/74)	64,11
Total	384,64

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº084307188, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA LUCILEUDA DE ALMEIDA LEMOS**, CPF 07118988391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07331320, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/02/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/2008) com efeitos financeiros da referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº417/2009	640,01
Progressão Horizontal 15%	
(art.43 da Lei nº9.826/74)	96,00
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50%	
(art.1º Lei nº14.182/2008)	320,01
Gratificação de Incentivo Profissional 20%	
(art.32 da Lei nº12.066/1993)	128,00
Total	1.184,02

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2016.

Armando Amorim Simões
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº086374770, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA ROSA ARAGAO**, CPF 17179920304, que exerce a função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 38, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº40175210, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/02/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº14.425/09)	1.139,71
Progressão Horizontal de 10%	
(art.43 da Lei nº9.826/74)	113,97
Total	1.253,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

Armando Amorim Simões
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº096864478, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA DE FATIMA CARVALHO OLIVEIRA**, CPF 05899370300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03337715, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/04/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.431/2009)	1.032,15
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10%	
(art.5º da Lei nº14.431/2009)	103,22
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	329,28
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	292,93
Total	1.757,58

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091976669, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA NEUMA SOUSA DE OLIVEIRA**, CPF 21064210368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº02954710, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/04/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10%	
(art.5º Lei nº14.431/2009)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	549,55
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (art.3º Lei nº15.567/2014)	279,49
Total	3.099,78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **



O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº4229601/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE LOURDES BARBOSA DO NASCIMENTO**, CPF 22266950363, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 36,33 (ajustada) horas semanais, matrícula nº13330719, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/07/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 36,33 horas (15.747/2014)	562,13
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	84,32
Total	646,45

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº080991319/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA IOLANDA CORDEIRO ALVES MESQUITA**, CPF nº141.862.253-20, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06740618, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/07/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas (Lei nº14.180/2008)	640,01
Progressão Horizontal de 15% (Lei nº9.826/1974)	96,00
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Lei nº12.066/1993)	128,00
Gratificação por Efetiva Regência de Classe de 50% (Lei nº11.072/1985)	320,01
TOTAL	1.184,02

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6322455/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.6º-A e parágrafo único, também da Emenda Constitucional Federal nº41, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº70, de 29 de março de 2012, e com os arts.89 e 152, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **JULIA JACINTO BARRETO**, CPF 11535954353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06592619, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/07/2015, conforme laudo médico nº2015/017910 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (15.804/15)	3.296,53
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% Art.5º Lei nºLei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009)	827,48

Parcela Variável de Redistribuição Lei 15.243/2012 c/Lei 15.576/2014-PVR/FUNDEB 202,50
Total 4.656,16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5623842/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **ANASTACIO JANIO BARROSO**, CPF 18999638391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 10, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03372316, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/09/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.804/2015	1.495,03
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º Lei nº14.431/2009	149,50
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, dos arts.7º e 12, da Lei nº14.431/2009	247,35
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 com redação dada à Lei nº15.576/2014	108,75
Total	2.000,63

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2016.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº060806508, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUCY NEUMA BOTELHO DA SILVA**, CPF 53125908787, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 25, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03890619, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/11/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº13.787/2006)	518,87
Progressão Horizontal 15% (art.43 da Lei nº9.826/1974)	77,83
Total	596,70

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº107650584, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **ERLANIA MARIA PINHEIRO**, CPF 20674597320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00831514, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei 14867/2011)	2.272,43
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art.5º Lei nº14.431/2009)	227,24
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009	577,03



Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI
(art.3º Lei nº15.567/2014) 307,67
Total 3.384,37
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº110475720, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **AILA MARIA DE MENEZES MAGALHAES**, CPF 07229380391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03494012, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/05/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.867/2011)	2.272,43
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	227,24
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	798,95
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	375,31
Gratificação a Professores de Pessoa com Deficiência de 20% (art.62 e 64, inciso IV, da Lei nº10.884/84, art.6º da Lei nº14.431/2009)	454,49
Total	4.128,42

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº092550860, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **CICERA ROCHA TORRES**, CPF 19128290372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09496017, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/09/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	591,37
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	286,21
Total	3.148,32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº116104651, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA JOSE SOUZA GOMES**, CPF 22064990372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09092714, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/01/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº15.098/2011)	1.306,93
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	130,69
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º de 12º da Lei nº14.431/2009	308,71
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	298,60
Total	2.044,93

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 18/12/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05/02/2013, que concedeu aposentadoria à **MARIA JOSE SOUZA GOMES**, matrícula nº09092714. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº135523826, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **AILA MARIA FORTE DOS SANTOS**, CPF 20829230378, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº04673018, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/07/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº15.285/2013)	2.759,71
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (Lei nº14.431/2009)	275,97
Parcela Nominalmente Identificável (Lei nº14.431/2009)	819,01
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada- VPNI (Lei nº15.567/2014)	364,29
Parcela Variável de Redistribuição- PVR/FUNDEB	45,00
Total	4.263,98

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 18/10/2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/2013, que concedeu aposentadoria à **AILA MARIA FORTE DOS SANTOS**, matrícula nº04673018. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº081472676, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **DULCE MARIA PORFIRIO LOPES RAMOS**, CPF 22019936372, que exerce a função de PROFESSOR ENSINO TÉCNICO, classe PLENO I, nível/referência 16, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03852113, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/09/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas (Lei nº14.180/2008)	433,19
Progressão Horizontal de 15% (Lei nº9.826/1974)	64,98
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (Lei nº12.066/1993)	43,32
Gratificação por Efetiva Regência de Classe de 50% (Lei nº14.182/2008)	216,60
Total	758,09

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7274306/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora,



SANDRA REGINA LUCENA PONTE, CPF 09046119300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06853129, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/11/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.804/2015	3.296,53
Gratificação de Regência de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificável inciso III, do arts.7º e 12, da Lei nº14.431/2009	921,52
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 e Lei nº15.576/2014	232,50
Total	4.780,20

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº080981208, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA LAURENI DE ALMEIDA**, CPF 15686213372, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06148816, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/06/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 30 horas (Lei nº13.908/07)	442,02
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	88,40
Total	530,42

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2016.

Armando Amorim Simões
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1514782/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **EROILDES RODRIGUES SALES**, CPF 21409277372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 37,67 (ajustada) horas semanais, matrícula nº01600214, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/03/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 37,67 horas (Lei 15.747/14)	586,05
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	87,91
Total	673,96

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de março de 2016.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082342237, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA ALMEIDA DE PAULA SILVA**, CPF 14426064368, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07055013, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA**

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 24/12/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº14.180/08)	302,39
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	45,36
Total	347,75

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de março de 2016.

Armando Amorim Simões
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5607820/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARGARIDA MARIA VASCONCELOS SILVEIRA**, CPF 22193944334, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº04384512, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/09/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (15.747/2014)	448,51
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	67,28
Total	515,79

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090424891, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARLENE FERREIRA DE MELO**, CPF 13572083320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº0155011X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/05/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.180/2008 com Efeitos Financeiros da Referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme portaria nº417/2009	1.280,04
Progressão Horizontal 10% (art.43 da Lei nº9.826/1974)	128,00
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50% - art.1º da Lei nº14.182/2008	640,02
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art.32 da Lei nº12.066/1993)	256,01
Gratificação de Extraclasse de 10% (art.12 §3º da Lei nº12.066/1993)	128,00
Total	2.432,07

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	456,97



Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável –
 VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014) 272,77
 Total 3.000,48
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de abril de 2016.
 Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº080692915, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.2º, incisos I, II e III, §1º, inciso II, e §6º, da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15, da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº11.784, de 22 de setembro de 2008, a servidora, **LIDUINA DOMINGOS DE OLIVEIRA**, CPF 11909439304, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07456913, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM REDUTOR DE 15% sobre o valor dos proventos, a partir de 12/06/2008, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Maio/2008, cujo valor é de R\$278,51 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de março de 2016.

Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1891150/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOSE VALBERTO LIMA DA SILVA**, CPF 21030359334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº02106418, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 31/03/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:**

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.804/2015	3.296,53
Gratificação de Regencia de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificavel inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	733,47
Parcela Variavel de Redistribuição - PVR/ FUNDEB Lei nº15.243/2012 e Lei nº15.576/2014	180,00
Total	4.539,65

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 05/08/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 29/09/2015, que concedeu aposentadoria à JOSE VALBERTO LIMA DA SILVA, matrícula nº02106418. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090937058, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DAS GRACAS CAMURCA**, CPF 07062567353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09091211, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 21/08/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:**

Descrição	Valor R\$
Vencimentos 20 horas (lei 14.180/2009) com efeitos financeiros da referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme portaria nº17/2009	983,00
Gratificação de Regência de Classe 10% (lei nº14.431/2009, art.5º)	98,30
Parcela Nominalmente Identificável -PNI (Inciso III do art.7º e 12º da lei nº14.341/2009	228,48
Total	1.309,78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de abril de 2016.

Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº534726213, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **IVONE MONTEIRO DANTAS PEREIRA**, CPF 22074430353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03671216, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 09/07/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:**

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº15.285/2013)	1.379,86
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	137,99
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	409,49
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	364,29
Parcela Variavel de Redistribuição-PVR/ FUNDEB Lei nº15.444/2013	22,50
Total	2.314,13

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 11/04/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado em 04/06/2014, que concedeu aposentadoria à IVONE MONTEIRO DANTAS PEREIRA, matrícula nº03671216. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6870746/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **ANTONIO GONCALVES NETO**, CPF 21313318353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01303414, unificada com base no art.32, parágrafo único, da Lei nº10.884, de 02 de fevereiro de 1984, regulamentado pelo Decreto nº17.032, de 11 de janeiro de 1985, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 04/11/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:**

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.747/2014	3.296,53
Gratificação de Regencia de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificavel inciso III, do arts.7º e 12, da Lei nº14.431/2009	733,47
Parcela Variavel de Redistribuição - PVR/ FUNDEB Lei nº15.243/2012 e Lei nº15.576/2014	232,50
Total	4.592,15

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº118239643, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso



I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.89, 152, parágrafo único, e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **LUZANA MENDES VIEIRA DE AZEVEDO**, CPF 21034419315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03833615, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/01/2012, conforme laudo médico nº2012/002572 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Dezembro/2011, cujo valor é de R\$2.936,72 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas - (Lei nº15.098/2011)	2.613,86
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art.5º Lei nº14.431/2009)	261,39
Parcela Nominalmente Identificável-PNI (inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009)	617,42
Gratificação a Professores de Pessoas com Deficiência de 20% (art.6º, Lei nº14.431/2009)	522,77
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada- VPNI (Lei nº15.567/2014- art.3º)	329,20
Total	4.344,64

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de março de 2016.
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091416841, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **RITA MARIA DE SOUSA**, CPF 08155143368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00029513, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/07/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimentos 40 horas (Lei nº14.431/2009)	1.872,39
Gratificação de Regência de Classe 10% (Lei nº14.431/2009,art.5º)	187,24
Gratificação á Professor de Pessoa com Deficiência.	374,48
Parcela Nominalmente Identificável - Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	597,34
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI (Lei nº15.567/2014 - art.3º)	303,12
Total	3.334,57

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de abril de 2016.
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº116123923, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **GLORIA MARIA SOARES DE CASTRO**, CPF 17479517300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07033915, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/10/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei 14867/2011)	2.272,43

Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art..5º Lei nº14.431/2009)	227,24
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º de 12º, da Lei nº14.431/2009	724,98
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (art.3º Lei nº15.567/2014)	322,46
Total	3.547,11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de abril de 2016.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº120368412, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA MAIA**, CPF 16511506304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07697015, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/02/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas (Lei nº15.098/2011)	2.613,86
Gratificação por Efetiva Regencia de Classe de 10% (Lei nº14.431/2009)	261,39
Parcela Nominalmente Identificável - PNI (Lei nº14.431/2009)	775,73
Total	3.650,98

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de outubro de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082950547, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **LUIZA PEREIRA FEITOSA**, CPF 79783813315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03540316, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/04/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	524,18
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	279,49
Total	3.074,41

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074070215, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA MARLENE DAMASCENO**, CPF 21212937368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00057118, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/05/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/2007)	546,97
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	82,05



Gratificação de Regência de Classe de 4% (art.1º, da Lei nº13.932/2007)	246,14
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	109,39
Total	984,55

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº115452095, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA VIANA MENDES PIRES**, CPF 11546522387, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07818114, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/12/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (lei nº15.064/11)	1.163,27
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% Art.5º Lei nº14.431/2009	116,33
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	345,22
Total	1.624,82

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de junho de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082948461, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **AUCIRENE CLAUDINO SILVA PEREIRA**, CPF 06952186387, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07837615, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/04/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/2008 com Efeitos Financeiros da Referência 21 a partir de 01/07/2009, conforme portaria nº417/2009	552,89
Progressão Horizontal 15% (art.43 da Lei nº9.826/1974)	82,93
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50% - art.1º da Lei nº14.182/2008	276,45
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art.32 da Lei nº12.066/1993)	110,58
Gratificação de Extraclasse de 20% (art.12 §3º da Lei nº12.066/1993)	110,58
Total	1.133,43

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.431/2009)	891,61
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	89,16
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	226,40
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	241,42
Total	1.448,59

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5494376/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso II, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **HELIODORO JOSE PORTO FERREIRA DA SILVA**, CPF 01650211368, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº16042013, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 31,58%, a partir de 20/08/2015, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Agosto/2004 a Julho/2015, cujo valor é de R\$586,45 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de março de 2016.

Armando Amorim Simões
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7432545/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA**, CPF 23264829304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09853014, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/11/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (15.526/14)	2.917,01
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% Art.5º Lei nºLei nº14.431/2009	291,70
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009)	865,70
Parcela Variável de Redistribuição Lei 15.243/2012 c/Lei 15.576/2014-PVR/FUNDEB	142,50
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (Lei nº15.567/2014-art.3º)	385,05
Total	4.601,96

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº080978193, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA IZA GRANGEIRO FEITOSA**, CPF 10773177353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº08763216, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/09/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/08)	672,02
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	100,80
Gratificação de Regência de Classe de 50% (art.1º, inciso V da Lei nº14.182/08)	336,01



Gratificação de Incentivo Profissional de 20%
(art.32 da Lei nº12.066/93) 134,40
Total 1.243,23

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2016.

Armando Amorim Simões

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082567832, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANGELA MARIA SOARES DA COSTA**, CPF 30294002391, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 16, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12102313, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas nº14.180/2008	909,71
Progressão Horizontal 15% (art.43 da Lei nº9.826,74)	136,46
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50% (art.1º Lei nº14.182/2008)	454,86
Gratificação de Incentivo Profissional 10% (art.32 da Lei nº12.066/1993)	90,97
Total	1.592,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2016.

Armando Amorim Simões

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº113366310, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **TELMA MARIA SAMPAIO PEREIRA LOBO**, CPF 15255522104, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03540413, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.867/2011)	1.136,22
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	113,62
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	399,47
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	329,86
Total	1.979,17

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº971706794, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **LINO TEIXEIRA**, CPF 04572106304, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 8, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº04712412, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/02/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas - (Lei nº12.473/1995)	140,71

Progressão Horizontal de 35% -
(art.43, da Lei nº9.826/1974) 49,25
Total 189,96

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº106364464, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **FRANCISCA CELIA RODRIGUES DE SOUSA**, CPF 19592868387, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03640019, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/04/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.867/2011)	2.272,43
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	227,24
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	577,03
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	307,67
Total	3.384,37

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº135155258, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **ANTONIO LOPES ASSUNCAO**, CPF 12222100372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05403812, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/06/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.285/2013	1.379,86
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	409,49
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	137,99
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/ FUNDEB Lei nº15.243/2012	20,00
Total	1.947,34

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 30/08/2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 21/10/2013, que concedeu aposentadoria à **ANTONIO LOPES ASSUNCAO**, matrícula nº05403812. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº103109722, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES**, CPF 21488746320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03847411, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/12/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.759/2010)	2.164,22
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	216,42
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	549,55
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	293,02
Total	3.223,21

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº130732559, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **EURICE GONCALVES VENANCIO**, CPF 11133430368, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 1, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07231911, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/05/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº11.738/2008 e Lei nº15.135/2012	783,50
Gratificação de Regencia de Classe Lei nº15.009/2011	67,04
Parcela Variavel de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 e Lei nº15.576/2014	11,67
Total	862,21

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº3880562/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO VIEIRA GONCALVES**, CPF 17621879491, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência 2, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09789219, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/06/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº11.738/2008 e Lei nº15.135/2012	958,89
Gratificação de Regencia de Classe art.5º Lei nº15.009/2011	75,44
Parcela Nominalmente Identificavel Lei nº15.009/2011	45,04
Parcela Variavel de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 e Lei nº15.576/2014	59,17
Total	1.138,54

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2016.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5344441/2013, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.6º-A e parágrafo único, também da Emenda Constitucional Federal nº41, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº70, de 29 de março de 2012, e com os arts.152, parágrafo único, e 156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **VALDENIA MARIA DAMASCENO COSTA**, CPF 26158728349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério -

MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09429417, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 98,7%**, a partir de 21/06/2013, conforme laudo médico nº2013/014644 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.285/2013	2.723,83
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º Lei nº14.431/2009	272,38
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, dos arts.7º e 12, da Lei nº14.431/2009	563,07
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 e Lei nº15.444/2013	40,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI Art.3º Lei nº15.567/2014	330,67
Total	3.929,95

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2016.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6975220/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **AILA MARIA CARVALHO DA SILVA**, CPF 17049334391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº11237517, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/11/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (15.804/15)	3.296,53
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% Art.5º Lei nºLei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009)	639,43
Parcela Variável de Redistribuição Lei 15.243/2012 c/Lei 15.576/2014-PVR/FUNDEB	232,50
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (Lei nº15.567/2014-art.3º)	381,67
Total	4.879,78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090379810, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **ZULEIDE DE SOUZA RAMOS MARTINS**, CPF 11462337368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº02091119, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/08/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de classe de 10% (Lei nº14.431/2009 art.5º)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	524,18
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	279,49
Total	3.074,41

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 30/07/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/2015, que concedeu aposentadoria à ZULEIDE DE SOUZA RAMOS MARTINS, matrícula nº02091119. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de abril de 2016.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **



O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº085830593, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **IVETE LEANDRO NOGUEIRA**, CPF 20230672353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº04505018, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/05/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº14.180/2008 com efeitos financeiros da referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº417/2009	640,01
Progressão Horizontal 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	96,00
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50% (art.1º Lei nº14.182/2008)	320,01
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	128,00
Gratificação de Extraclasse de 20% (art.12 §3º da Lei nº12.066/1993)	128,00
Total	1.312,02

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas (Lei nº14.431/2009)	1.032,15
Gratificação de Efetiva Regência de classe de 10% (Lei nº14.431/2009 art.5º)	103,22
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	262,08
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	279,49
Total	1.676,94

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de abril de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090434161, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **CLARICE ANDRADE CORDEIRO CASTELO BRANCO**, CPF 06200150397, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03225518, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/06/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/2008 com Efeitos Financeiros da Referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme portaria nº417/2009)	640,01
Progressão Horizontal 20% (art.43 da Lei nº9.826/1974)	128,00
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50% - art.1º da Lei nº14.182/2008	320,01
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art.32 da Lei nº12.066/1993)	128,00
Gratificação de Extraclasse de 20% (art.12 §3º da Lei nº12.066/1993)	128,00
Total	1.344,02

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.431/2009)	1.032,15
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	103,22
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	295,68
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	286,21
Total	1.717,26

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de abril de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº112366694, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **IRACILDA GOMES DE LIMA CHAVES**, CPF 21083037315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01254014, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei 14867/2011)	2.272,43
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art.5º Lei nº14.431/2009)	227,24
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º de 12º, da Lei nº14.431/2009	577,03
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (art.3º Lei nº15.567/2014)	307,67
Total	3.384,37

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de abril de 2016.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº110837029, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **JOSEFA ALVES CANUTO DE SOUSA**, CPF 19462514372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00208116, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/08/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas (Lei nº14.867/2011)	981,50
Gratificação de Efetiva Regência de classe de 10% (Lei nº14.431/2009 art.5º)	98,15
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	185,33
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	218,53
Total	1.483,51

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de abril de 2016.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº122247019, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.6º-A e parágrafo único, também da Emenda Constitucional Federal nº41, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº70, de 29 de março de 2012, e com os arts.152, parágrafo único, e 156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA IOLANDA CORDEIRO ALVES MESQUITA**, CPF 14186225320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº12022719, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 45,16%**, a partir de 13/05/2012, conforme laudo médico nº2012/010181 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (15.098/2011)	590,21
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% Art.5º Lei nºLei nº14.431/2009	59,02
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009)	85,79
Total	735,02

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de abril de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

